EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –
REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 392/2026
ITEM 03 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16 TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - https://bnc.org.br, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS,** na **forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, decretos nº 0117/2026, nº 0118/2026 e instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2026
Início recebimento das propostas: 05/11/2026 às 18:00 horas
HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 (horário de Brasília) do dia 18/11/2026
HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00 (horário de Brasília) do dia 18/11/2026
TEMPO DA DISPUTA INICIAL: 15 (quinze) minutos
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
LOCAL: https://bnc.org.br
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: pregao@ituporanga.sc.gov.br.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA PLATAFORMA BNC: https://bnc.org.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br .

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta,disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço https://bnc.org.br.

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública

observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerãoestas últimas.

2. DO OBJETO: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA REGISTRO DE PREÇO POR MEIO DE PREGÃO ELETRONICO PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (LAJOTAS, PAVERS, PISO TÁTIL E TUBOS DE CONCRETO), PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES E PAVIMENTAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, QUANDO NECESSÁRIO. PD 19.266/2026**

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de artefatos de concreto**, compreendendo peças de concreto para pavimentação, pisos/pavers e tubos de concreto destinados à execução, manutenção, recuperação e melhoria de pavimentações, passeios públicos, sistemas de drenagem pluvial e demais intervenções de infraestrutura realizadas pelas Secretarias Municipais participantes, conforme as necessidades da Administração Municipal, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados, valores máximos admitidos, prazos de entrega e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. O objeto compreende o fornecimento dos artefatos de concreto, com todos os custos de **carregamento, transporte/frete e descarga** incluídos nos preços ofertados, devendo os materiais ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, em áreas urbanas ou rurais, dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC, conforme especificado em cada Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

2.1.2. Os materiais deverão ser transportados, manuseados, acondicionados e descarregados de forma adequada, de modo a preservar sua integridade e características técnicas, não sendo admitidas peças quebradas, trincadas, lascadas, deformadas ou que apresentem outros defeitos capazes de comprometer sua utilização, resistência, funcionalidade ou conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.3. Todos os produtos fornecidos deverão observar as dimensões, classes, resistências, características construtivas e demais requisitos técnicos definidos para cada item no Termo de Referência, bem como, quando aplicáveis, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT indicadas nos documentos que integram a contratação.

2.1.4. O fornecimento ocorrerá **de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração**, não implicando o registro dos quantitativos estimados em obrigação de aquisição integral por parte do Município, sendo as solicitações realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

2.1.5. A descrição detalhada dos itens, respectivas unidades de medida, quantidades máximas estimadas, valores unitários máximos aceitáveis e valor total estimado da contratação encontra-se disposta no **Anexo VI do presente Edital**, que dele constitui parte integrante para todos os fins.

2.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.2.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

> Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
>
> Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
>
> § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
>
> § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
>
> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
>
> § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
>
> § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
>
> Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

> I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
>
> II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
>
> III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
>
> § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
>
> § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
>
> § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
>
> § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
>
> I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
>
> II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
>
> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a

> Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
>
> § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.3Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.
>
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
> III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

> I – (Revogado);
> II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
> IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso].

2.2.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2.3. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer **de forma parcelada e sob demanda**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, observados os itens, quantitativos, locais de entrega, prazos e demais condições estabelecidas em cada solicitação.

2.3.1. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou

instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva solicitação da Administração.

2.3.2. O fornecimento será realizado conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais participantes, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, os quais constituem estimativas máximas para atendimento das demandas durante o período de sua vigência.

2.3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante, **em áreas urbanas ou rurais, dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC**, conforme endereço ou indicação constante da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

2.3.4. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais, incluindo todos os custos relacionados ao carregamento na origem, acondicionamento, transporte/frete, seguros, mão de obra, equipamentos necessários à movimentação da carga e **descarga dos materiais no local indicado pela Administração**, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esses títulos.

2.3.5. O transporte, carregamento, acondicionamento, movimentação e descarga dos artefatos de concreto deverão ser realizados mediante procedimentos adequados à natureza, dimensões e peso dos materiais, de maneira a preservar sua integridade física e suas características técnicas até o efetivo recebimento pela Administração.

2.3.6. Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de utilização, não sendo admitidas peças quebradas, trincadas, fissuradas, lascadas, deformadas, excessivamente desgastadas ou que apresentem falhas de fabricação, dimensões incompatíveis, defeitos superficiais relevantes ou qualquer outra condição capaz de comprometer sua resistência, durabilidade, funcionalidade ou adequada utilização.

2.3.7. Os artefatos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas estabelecidas para cada item no Termo de Referência, inclusive quanto às dimensões, espessura, resistência característica à compressão, classe, formato, tipo de encaixe, acabamento, cor e demais características previstas, conforme aplicável a cada produto.

2.3.8. Os produtos deverão atender às normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** aplicáveis à respectiva espécie de material, em suas versões vigentes, bem como às demais normas técnicas e requisitos de qualidade indicados no Termo de Referência.

2.3.9. No caso dos tubos de concreto, deverão ser rigorosamente observados o diâmetro nominal, a classe de resistência, o comprimento, o tipo de encaixe e as demais características estabelecidas para o respectivo item, não sendo admitida a entrega de produto de classe, dimensão ou sistema de encaixe diverso daquele especificado pela Administração.

2.3.10. Para as peças destinadas à pavimentação, inclusive pavers, pisos táteis e peças hexagonais, deverão ser observadas as dimensões, espessuras, resistências, formatos, acabamentos e demais

requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, ficando vedada a substituição por produto de características distintas sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3.11. A contratada deverá providenciar os equipamentos, veículos, mão de obra e demais recursos necessários à realização da entrega e descarga dos materiais, considerando as características, dimensões e peso dos produtos, de forma a garantir a segurança da operação e evitar danos aos materiais, ao patrimônio público, a terceiros ou ao local de entrega.

2.3.12. A indicação do local de entrega pela Administração não transfere ao Município a responsabilidade pela organização da logística de transporte e descarga, permanecendo a contratada responsável por verificar previamente as condições necessárias ao cumprimento adequado da obrigação.

2.3.13. Caso a contratada identifique circunstância excepcional relacionada às condições de acesso ao local, segurança da operação, impossibilidade material de descarga ou outro fator superveniente que possa comprometer a entrega adequada, deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando as informações pertinentes e aguardando orientação do fiscal ou responsável designado, sem que tal comunicação implique, por si só, prorrogação automática do prazo estabelecido.

2.3.14. Eventual impossibilidade de cumprimento da Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido deverá ser comunicada formalmente à Administração **antes do término do prazo de entrega**, mediante apresentação da correspondente justificativa e dos elementos comprobatórios disponíveis, cabendo à Administração avaliar a existência de motivo justificável, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis quando caracterizado atraso imputável à contratada.

2.3.15. A Administração poderá, quando necessário ao acompanhamento da entrega, solicitar previamente à contratada informações referentes ao fornecimento, inclusive:

I – os itens e quantitativos a serem entregues;

II – a data e o horário estimados para a entrega;

III – a identificação do responsável pelo transporte ou pela entrega;

IV – os dados do veículo transportador, quando necessário;

V – informações relacionadas às condições necessárias para descarga; e

VI – outras informações técnicas ou logísticas necessárias à adequada fiscalização do fornecimento.

2.3.16. Os materiais entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável pelo recebimento, gestor e/ou fiscal designado, que verificará sua correspondência com a Autorização de Fornecimento e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

2.3.17. A conferência poderá abranger, conforme a natureza do item, quantidade, dimensões, formato, espessura, diâmetro nominal, classe de resistência, tipo de encaixe, acabamento, integridade física e demais características objetivamente verificáveis no momento da entrega.

2.3.18. Sempre que necessário à comprovação da conformidade do produto com as especificações exigidas, a Administração poderá solicitar ficha técnica, catálogo, certificado de conformidade, relatório ou laudo de ensaio, declaração do fabricante ou outro documento técnico pertinente, desde que relacionado às características exigidas para o respectivo item.

2.3.19. A Administração poderá, ainda, promover ou determinar verificações, ensaios ou outras medidas de controle de qualidade quando houver fundada dúvida quanto à conformidade do material entregue com as especificações, resistência, dimensões, classe ou demais requisitos técnicos previstos na contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3.20. Serão recusados, total ou parcialmente, os materiais que:

I – não correspondam ao item ou quantitativo solicitado;

II – apresentem quebra, trinca, fissura, lascamento, deformação ou outro dano que comprometa sua utilização;

III – apresentem dimensões, espessuras, diâmetros, classes, resistências ou demais características divergentes das especificações exigidas;

IV – não atendam às normas técnicas aplicáveis;

V – apresentem qualidade incompatível com as condições estabelecidas no Termo de Referência; ou

VI – apresentem qualquer outra desconformidade capaz de comprometer sua adequada aplicação, segurança, resistência ou durabilidade.

2.3.21. Os materiais recusados em razão de desconformidade deverão ser retirados e **substituídos ou complementados pela contratada, sem qualquer ônus para o Município**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado da comunicação ou notificação expedida pela fiscalização, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da quantidade ou natureza do material.

2.3.22. A substituição, complementação ou correção dos materiais não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento do prazo originalmente estabelecido, quando a desconformidade decorrer de fato a ela imputável, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.3.23. Todos os custos decorrentes da retirada, recolhimento, transporte, substituição, complementação, nova entrega, movimentação e descarga de materiais entregues em desconformidade serão suportados exclusivamente pela contratada.

2.3.24. A entrega dos produtos, ainda que acompanhada de assinatura em comprovante de recebimento ou documento equivalente, não implicará aceitação definitiva quanto à qualidade e conformidade técnica dos materiais, permanecendo estes sujeitos às verificações e procedimentos de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

2.3.25. As infrações decorrentes de atraso injustificado, recusa de fornecimento, inexecução total ou parcial, entrega de materiais em desconformidade, não substituição dos produtos rejeitados ou descumprimento das demais obrigações assumidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.3.26. Na hipótese de a contratada não realizar a substituição ou complementação dos materiais rejeitados no prazo estabelecido, a Administração poderá recusar definitivamente o respectivo fornecimento, promover a glosa dos valores correspondentes e adotar as demais providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos.

2.3.27. Os preços unitários registrados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento da obrigação, inclusive aquisição ou fabricação, carga, acondicionamento, transporte, frete, seguros, mão de obra, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega do produto no local indicado pela Administração.

2.3.28. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente em relação aos quantitativos **efetivamente autorizados, fornecidos, entregues e aceitos pela Administração**, observadas as condições de liquidação e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

2.3.28.1. Não será admitido faturamento por mera disponibilidade de estoque, reserva de materiais, mobilização, deslocamento, transporte não concluído, expectativa de fornecimento, quantidade não solicitada ou qualquer outra despesa que não corresponda a material efetivamente entregue e aceito pela Administração.

2.3.28.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, destinando-se o Sistema de Registro de Preços ao atendimento das demandas efetivamente verificadas durante sua vigência.

2.3.28.3. Os quantitativos constantes do Edital e da Ata de Registro de Preços possuem caráter estimativo e representam os limites máximos previstos para a contratação, podendo a demanda efetiva ser inferior, sem que disso resulte direito da detentora da Ata a fornecimento mínimo, indenização, compensação ou pagamento pela parcela não requisitada.

2.4. As quantidades previstas são estimativas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão solicitadas conforme as necessidades do Município de Ituporanga/SC, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os quantitativos efetivamente entregues e aceitos.

2.4.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições

estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável. Os quantitativos são estimativos, podendo a Administração contratar quantitativos inferiores aos estimados, bem como promover as alterações admitidas em lei e na Ata de Registro de Preços.

2.4.2. Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo

2.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.6.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
2.6.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;
2.6.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº. 9.854/99);
2.6.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);
2.6.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.
2.6.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.
2.6.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração da ata de registro de preços.
2.6.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário
2.6.9 ANEXO IX – Mapa de Gerenciamento de Risco.
2.6.10 ANEXO X - Declaração de que os materiais ofertados atenderão integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

3 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras**, responsável pela condução, gerenciamento e controle da Ata, sem prejuízo da participação dos demais órgãos interessados.

3.2. Serão órgãos participantes da presente Ata de Registro de Preços:
I — **Secretaria Municipal de Infraestrutura**;

II — **Secretaria Municipal de Educação.**

3.3. Os órgãos participantes poderão realizar contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços conforme suas necessidades administrativas, observados os quantitativos estimados, os saldos disponíveis, as dotações orçamentárias próprias, as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços.

3.4. Caberá a cada órgão participante a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, bem como o acompanhamento, recebimento, conferência, fiscalização e aceite dos materiais solicitados, sem prejuízo das atribuições do órgão gerenciador quanto ao controle geral da Ata.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em ***SESSÃO PÚBLICA ONLINE*** via site

https://bnc.org.br, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão - Registro de Preço, os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desteEdital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade órgão gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade órgão gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. A presente licitação será aberta à participação das empresas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, não sendo destinada exclusivamente às Microempresas — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP e Microempreendedores Individuais — MEI, sem prejuízo da concessão, às empresas que se enquadrarem nessas categorias, do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº

14.133/2021, observadas as condições de enquadramento, os limites legais e as demais disposições previstas neste Edital e em seus Anexos.

4.14. A obtenção dos benefícios previstos no item 4.13 fica condicionada à comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa — ME, Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, bem como à observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a licitante não poderá, no ano-calendário de realização da licitação, ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.14.1**.** Para fins de comprovação da condição prevista no item anterior, a licitante deverá apresentar declaração de observância do limite de contratações públicas previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante dos anexos deste Edital, sem prejuízo da possibilidade de verificação pela Administração por outros meios admitidos em direito.

4.15. Em se tratando de Microempresa — ME ou Empresa de Pequeno Porte — EPP, deverá ser apresentada certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove o respectivo enquadramento, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão deste, expedida há menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação.

4.15.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, ou documento equivalente, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração nos sistemas oficiais competentes.

4.15.2. A licitante que pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de enquadramento como Microempresa — ME, Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, conforme o caso, em conformidade com o art. 3º da referida Lei Complementar, declarando também que não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do mesmo dispositivo legal, devidamente assinada por seu representante legal, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para fins de participação neste pregão – Registro de Preço, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço https://bnc.org.br.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópiado respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso emqualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitaráo licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/ Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BNC, proposta para o item de seu interesse, contendo a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;
b) Marca (quando for o caso);
c) Fabricante (quando for o caso):
d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência **ANEXO VI.**

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos fornecedores pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal,

gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do fornecedor ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

7.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento integral das condições nela consignadas, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos termos estabelecidos, observadas todas as especificações, condições, prazos e demais exigências aplicáveis, inclusive quanto à correção, substituição ou complementação do objeto, quando cabível e exigido pela Administração.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logoaquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor POR ITEM**;**

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado paraabertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente apósdecorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23 O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.25. Encerrada a etapa de lances, será verificado o enquadramento das licitantes como Microempresa — ME, Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, conforme as

informações constantes do sistema eletrônico e os documentos exigidos neste Edital, para fins de aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.26. Quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa — ME, Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, será verificada a existência de licitante enquadrada nessas condições cuja proposta seja igual ou até **5% (cinco por cento) superior** à proposta mais bem classificada, caracterizando-se a situação de empate prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.27. Configurada a hipótese prevista no item anterior, a Microempresa — ME, Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada mais bem classificada, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após a convocação realizada pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

8.28. Não sendo apresentada nova proposta na forma do item anterior, serão convocadas, sucessivamente, as demais Microempresas — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedores Individuais — MEI que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, observada a respectiva ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.29. O tratamento favorecido previsto nos itens anteriores somente será aplicado quando a melhor proposta originalmente classificada não tiver sido apresentada por Microempresa — ME, Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI. A ausência de enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI não constituirá, por si só, causa de desclassificação ou inabilitação, implicando apenas a impossibilidade de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das sanções cabíveis caso seja constatada declaração falsa ou utilização indevida do tratamento favorecido.

8.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, sem prejuízo da aplicação prévia, quando cabível, do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.31. Persistindo situação de empate após a aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.32. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legalmente previstos, a proposta vencedora será definida na forma admitida pela legislação e pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

8.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e realizados, quando cabíveis, os procedimentos de desempate, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa para

a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado o art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.34. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificadaem primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, II e §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, **quando houver indícios de inexequibilidade**, solicitar à licitante a **demonstração da viabilidade** de sua proposta, por meio de documentos e informações que evidenciem a compatibilidade do preço ofertado com a execução integral do objeto, tais como: planilha de formação de preços, composição de custos, memórias de cálculo, cotações, catálogos, comprovação de condições comerciais, logística, equipe técnica e demais elementos pertinentes.

9.6 Caso a licitante **não comprove satisfatoriamente** a exequibilidade, ou se restar evidenciado que o valor proposto **não permite a execução do objeto** nas condições do Edital e seus anexos, a proposta será **desclassificada**, mediante decisão motivada, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10. Consideram-se erros materiais ou formais passíveis de saneamento aqueles que não alterem a substância da proposta, não comprometam a isonomia entre os licitantes e não importem majoração do preço ofertado, podendo ser corrigidos mediante diligência do Pregoeiro, desde que preservadas as condições originalmente propostas.

9.11. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade, a legalidade ou a compatibilidade técnica da proposta, devendo apresentar elementos, provas ou indícios que fundamentem a suspeita, cabendo ao Pregoeiro avaliar a pertinência e a necessidade da diligência.

9.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, saneamento de propostas ou análise de documentos complementares, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se a ocorrência em ata.

9.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para encaminhar documento complementar destinado à análise da proposta, preferencialmente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, salvo prazo diverso expressamente fixado no ato de convocação.

9.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles necessários à comprovação da exequibilidade e da compatibilidade da proposta com o objeto licitado, tais como composição de custos, memória de cálculo, ficha técnica ou descrição do produto ofertado, declaração de atendimento às especificações técnicas, informações sobre capacidade de fornecimento, logística de transporte, carga e entrega, bem como outros elementos pertinentes à demonstração da viabilidade do preço e do atendimento integral às exigências do Edital e do Termo de Referência.

9.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

9.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

9.18. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, com o objetivo de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.19. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o respectivo licitante para obtenção de preço mais vantajoso à Administração.

9.20. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21. Sempre que a proposta não for aceita, antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, será observada a ordem de classificação das licitantes remanescentes, com verificação do atendimento às condições de participação, proposta e habilitação previstas neste Edital.

9.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União **(**www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis**)**; Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União **(**www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep**)**; e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido peloConselho Nacional de Justiça **(**www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**).**

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica daqual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação da licitante melhor classificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sucessivamente o atendimento às condições de participação, proposta e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, até a apuração de licitante que atenda integralmente às exigências do certame.

10.9 Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio da Plataforma BNC, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação, salvo prazo diverso expressamente fixado no ato de convocação.

10.9.1. Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade técnica da Plataforma BNC devidamente registrada nos autos, o Pregoeiro poderá autorizar o envio dos documentos por outro meio eletrônico formal indicado na convocação, sem prejuízo da posterior juntada ou registro no sistema.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz,e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovadaa centralizaçãodo recolhimento dessas contribuições.

10.13 Para fins de habilitação, as licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto deautorização.

10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ).**

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede dolicitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas **(CNDT).**

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

a1) Para licitantes sediadas em outros Estados, deverá ser verificada, na própria certidão ou no sistema do Tribunal competente, eventual exigência de documentação complementar para validação da certidão apresentada.

b) A licitante que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar documento que demonstre sua aptidão para participar do certame, inclusive autorização do juízo competente, plano de recuperação aprovado ou outro documento equivalente, quando exigível, sem prejuízo da análise pela Administração quanto à sua capacidade de execução do objeto.

10.20 – Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu anteriormente bens, materiais ou insumos compatíveis com o objeto da presente contratação, em características, natureza e finalidade semelhantes, de modo a demonstrar sua aptidão para o fornecimento dos itens licitados.

10.21 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conformemodelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da ata de registro de preços devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII.**

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

d[1]) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos/atas de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração quadro societário, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

f) Declaração de que os materiais, bens ou produtos ofertados atenderão integralmente às especificações técnicas, condições e requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às características, dimensões, composição, desempenho, resistência, acabamento, identificação, acondicionamento, integridade, segurança, conformidade, finalidade de uso e demais exigências técnicas aplicáveis ao objeto, bem como às normas técnicas e regulamentares pertinentes, quando cabíveis. **(ANEXO X).**

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte sejadeclarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.24 **QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

10.24.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

10.24.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento

diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.24.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.24.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista,será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

10.25.1 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos** para **comprovar fatos/situações constituídos após** a data de apresentação da proposta, **ressalvada a realização de diligência**, nos termos do **art. 64, da Lei nº 14.133/2021**, bem como em atenção ao **princípio do formalismo moderado**, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) **complementação e/ou esclarecimento** de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos **existentes à época** da abertura do certame;

b) **juntada de documentos ausentes** (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), **desde que** destinados a **comprovar condição já atendida** pelo licitante **na data de apresentação da proposta**, vedada a inclusão de documento que implique **alteração da substância** da proposta ou **comprovação de situação superveniente**, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) **correção de erro material** de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, **desde que** observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de **declarações e documentos complementares** previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência **não altere** o conteúdo essencial da proposta e **não configure vantagem indevida**, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

10.25.1.1 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à **tempestividade do**

fato comprovado (condição preexistente) e à **isonomia** entre os licitantes.

10.26 Os documentos referentes à habilitação **fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica**, em regra, **devem ser inseridos no prazo** previsto no item 10.25. **Contudo**, se o licitante **deixar de anexar** ou **anexar equivocadamente** documento exigido, poderá ser **instaurada diligência** para sua juntada, **desde que** o documento se destine a comprovar **condição atendida pelo licitante** na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

10.26.1 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição **não existente** à época própria, implicará **inabilitação**, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no "chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31 Em caso de inabilitação da licitante melhor classificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sucessivamente o atendimento às condições de participação, aceitabilidade da proposta e habilitação previstas neste Edital e em seus Anexos, até a apuração de licitante que atenda integralmente às exigências do certame.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo,e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazode 02(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção ao fornecedor, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo,tipo, fabricante (quando necessários), vinculam o fornecedor.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamentoa mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso,será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrere por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para,

querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis deaproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *("chat")* ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento, negociação, aceitabilidade da proposta e habilitação, o procedimento licitatório será encaminhado à Autoridade Competente para análise e, se constatada a regularidade dos atos praticados, homologação do resultado da licitação.

14.2. A homologação do procedimento importará na aprovação do resultado da licitação e na autorização para convocação da licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

14.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a homologação do resultado e a assinatura da Ata de Registro de Preços não obrigam a Administração à aquisição integral ou parcial dos quantitativos estimados, os quais serão solicitados conforme necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Compra.

14.4. A Administração poderá, de forma motivada, deixar de prosseguir com a formalização da Ata de Registro de Preços ou com eventual contratação decorrente, nas hipóteses de razões de interesse público supervenientes devidamente comprovadas, anulação ou revogação da licitação, desclassificação da proposta vencedora, descumprimento das condições de habilitação ou ocorrência de fato impeditivo superveniente, sem que disso decorra direito à indenização à licitante vencedora.

14.5. Homologada a licitação, a licitante vencedora ficará vinculada às condições, obrigações, preços, prazos e especificações constantes de sua proposta, deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de recusa injustificada à assinatura da Ata ou descumprimento das obrigações assumidas.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o licitante vencedor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 A convocação será feita via e-mail/whatsapp informado na folha de ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.3 O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 A recusa do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação do licitante mais bem classificado na disputa eletrônica, desde que aceitem cotar os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor.

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 15.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

16. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Do reajuste periódico dos preços registrados

16.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados quando a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapassar o período de **12 (doze) meses**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, assim considerada a data de referência utilizada para formação dos preços constantes do processo administrativo.

16.1.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do **INPC/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, limitado ao percentual apurado no período correspondente, e será formalizado mediante apostilamento ou instrumento próprio, conforme o caso, observada a legislação aplicável.

16.1.3. O reajuste não ocorrerá de forma automática, devendo ser requerido pela detentora da Ata ou contratada, conforme o caso, mediante apresentação de memória de cálculo, indicação do índice aplicável e demais documentos necessários à conferência pela Administração.

16.1.4. A concessão do reajuste ficará condicionada à análise da Administração quanto ao preenchimento dos requisitos legais, à regularidade do pedido e à manutenção da vantajosidade dos preços registrados em relação ao mercado.

16.2. Da revisão extraordinária dos preços registrados

16.2.1. Além do reajuste previsto no item anterior, os preços registrados poderão ser objeto de revisão extraordinária, para mais ou para menos, a qualquer tempo, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originalmente consideradas e comprometam a execução da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes.

16.2.2. A revisão extraordinária terá por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, limitando-se à estrita recomposição dos encargos afetados pelo fato superveniente devidamente comprovado, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

16.2.3. A mera variação ordinária de mercado, a ineficiência operacional, os erros de estimativa, a má gestão dos custos, os riscos próprios da atividade econômica e os fatos previsíveis com efeitos mensuráveis já contemplados na proposta não constituem, por si só, fundamento para revisão extraordinária dos preços registrados.

16.3. Da redução dos preços registrados em razão de valores superiores aos de mercado

16.3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociação, visando à redução dos preços registrados e sua adequação aos valores praticados no mercado.

16.3.2. A detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que comprovada a incompatibilidade superveniente dos preços e devidamente registrado o procedimento nos autos.

16.3.3. A redução dos preços registrados, quando formalizada, produzirá efeitos sobre as contratações futuras e sobre as solicitações ainda não executadas, sem prejuízo dos fornecimentos já regularmente realizados, recebidos, liquidados ou pagos.

16.4. Do pedido de atualização ou revisão pela detentora da Ata

16.4.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à detentora da Ata requerer a atualização ou revisão do preço registrado, antes do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente,

mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante dos custos e que possa comprometer a execução das obrigações assumidas.

16.4.2. O pedido de atualização ou revisão deverá ser formalizado pela detentora da Ata, com indicação clara do item afetado, do fundamento fático-jurídico invocado e da alteração superveniente que teria impactado o preço registrado.

16.4.3. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, podendo incluir, conforme o caso, pesquisa de mercado atualizada, notas fiscais de aquisição de insumos, cotações recentes, séries históricas de preços, índices setoriais aplicáveis, planilhas comparativas, memória de cálculo e demais documentos aptos a demonstrar o nexo causal entre o fato superveniente e o impacto sobre os preços registrados.

16.4.4. A iniciativa e o ônus da comprovação da necessidade de atualização ou revisão dos preços registrados caberão à detentora da Ata, competindo ao órgão gerenciador analisar a documentação apresentada e decidir, de forma motivada, pelo deferimento total, parcial ou pelo indeferimento do pedido.

16.4.5. Na ausência de prova efetiva da desatualização dos preços registrados, da existência de fato superveniente apto a justificar a revisão ou do nexo causal entre o evento alegado e o impacto econômico demonstrado, o pedido será indeferido, permanecendo a detentora da Ata obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo valor registrado.

16.4.6. O indeferimento do pedido não exime a detentora da Ata do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação das penalidades cabíveis em caso de recusa injustificada de fornecimento, atraso, inexecução ou descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou em instrumento equivalente.

16.5. Do procedimento administrativo de atualização dos preços registrados

16.5.1. Comprovada a desatualização dos preços registrados em decorrência de fato superveniente que comprometa o cumprimento da Ata, a Administração poderá promover a atualização ou revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, na estrita medida necessária à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas a vantajosidade, a motivação expressa, a disponibilidade orçamentária quando aplicável e o devido processo administrativo.

16.5.2. Caso a detentora da Ata não aceite o preço atualizado ou revisado nos termos propostos pela Administração, poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que não haja solicitação de fornecimento já aceita, pendente de execução ou descumprida injustificadamente.

16.5.3. Liberada a detentora da Ata, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou os licitantes remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação,

para que manifestem interesse em assumir o fornecimento, preferencialmente pelo preço registrado ou pelo preço atualizado admitido pela Administração, conforme o caso.

16.5.4. Não havendo êxito nas negociações ou inexistindo fornecedor interessado em assumir o fornecimento nas condições admitidas pela Administração, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento do registro de preços do item e adotar as providências necessárias para atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante novo procedimento de contratação, se necessário.

16.6. Do monitoramento periódico dos preços registrados

16.6.1. O órgão gerenciador poderá, periodicamente ou sempre que houver indícios de oscilação relevante dos preços de mercado, promover análise da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, com a finalidade de preservar a vantajosidade da Ata de Registro de Preços e a regularidade das contratações dela decorrentes.

16.6.2. A análise periódica dos preços registrados não implicará reajuste, majoração ou redução automática dos valores constantes da Ata, devendo eventual alteração ser precedida de procedimento administrativo próprio, com pesquisa de mercado, justificativa técnica, demonstração da vantajosidade, motivação expressa e formalização por meio de instrumento adequado.

16.6.3. O preço de mercado será apurado mediante pesquisa realizada na forma da legislação aplicável e do regulamento municipal pertinente, com utilização das fontes admitidas para formação e verificação de preços, considerando a natureza do objeto, a unidade de fornecimento, as especificações técnicas e as condições de entrega.

16.7. Da não suspensão das obrigações

16.7.1. O protocolo de pedido de reajuste, revisão ou atualização dos preços registrados não suspende, por si só, as obrigações assumidas pela detentora da Ata ou contratada, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

16.8. Da aplicação às contratações decorrentes da Ata

16.8.1. As disposições desta cláusula aplicam-se, no que couber, à Ata de Registro de Preços, aos contratos, autorizações de fornecimento, ordens de compra, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e no regulamento municipal pertinente.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA

17.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogada, por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17.2. Eventual prorrogação da vigência da Ata dependerá de manifestação expressa da Administração, da manutenção das condições de habilitação do fornecedor, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e da inexistência de fato impeditivo à continuidade do registro.

17.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de contratação pela Administração, permanecendo os quantitativos registrados com caráter estimativo e sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Compra, na forma do Edital, do Termo de Referência e da Ata.

18. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

18.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, bem como poderá ser promovido o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e nas disposições desta Ata, sempre mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, entre outras hipóteses legalmente previstas, quando houver descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada em atender às contratações dela decorrentes, superveniência de sanção que impeça contratar com a Administração ou ocorrência de fato

que comprometa a manutenção das condições exigidas para o registro.

18.3. Os preços registrados poderão ser revistos ou alterados quando se tornarem incompatíveis com os praticados no mercado, para mais ou para menos, nos termos da legislação aplicável, devendo a Administração adotar as medidas cabíveis para preservação da vantajosidade da contratação e do equilíbrio das condições registradas.

18.4. O cancelamento do registro de preços não prejudicará as obrigações anteriormente assumidas em decorrência de contratações já formalizadas, as quais permanecerão regidas pelo instrumento correspondente e pela legislação aplicável.

19. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

19.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de nota de empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, contrato administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme a natureza, o valor e as condições da contratação, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As condições de execução, fornecimento, entrega, recebimento, fiscalização, pagamento e demais obrigações aplicáveis às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços constam do Termo de Referência, deste Edital e da respectiva Ata, podendo ser complementadas, quando necessário, pelo instrumento específico de contratação, desde que não haja alteração das condições essenciais estabelecidas na licitação.

19.3. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do interessado e aceita pela Administração.

19.4. A recusa injustificada do fornecedor adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando regularmente convocado, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e o sujeitará às consequências e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e nos demais instrumentos que integram a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, observado, quanto ao seu termo inicial, o disposto na regulamentação municipal aplicável e no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar a respectiva documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração.

19.7. Integram a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor registrado e os demais documentos expressamente indicados como integrantes da contratação, prevalecendo, em caso de eventual divergência, as disposições do Edital e de seus anexos, observada a legislação aplicável.

19.8. Caberá ao órgão gerenciador promover a divulgação da Ata de Registro de Preços no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como nos demais meios de publicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável, observados os requisitos necessários à transparência, publicidade e eficácia dos atos administrativos.

19.9. É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

19.9.1. Não se considera subcontratação, para fins deste Edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, a utilização de terceiros para execução de atividades meramente acessórias, instrumentais ou logísticas, tais como transporte, frete, carregamento na origem, descarga, apoio operacional à entrega ou outras providências auxiliares necessárias ao adequado cumprimento do fornecimento, desde que tais atividades não impliquem transferência da execução principal do objeto ou da responsabilidade contratual do fornecedor.

19.9.2. Na hipótese prevista no item anterior, o fornecedor permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, integridade, conformidade, transporte, entrega, descarga, cumprimento dos prazos, danos causados à

Administração ou a terceiros e demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

19.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas **não obrigará a Administração a contratar os quantitativos estimados ou registrados**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

19.10.1. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e representam os limites máximos previstos para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da Ata, não gerando ao fornecedor direito subjetivo à contratação de quantidade mínima, à aquisição integral dos quantitativos registrados, a indenização ou a qualquer espécie de compensação pela parcela não requisitada.

19.11. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente poderão ser realizadas durante o período de sua vigência, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária quando exigível, a existência da necessidade administrativa e as demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

19.12. A emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, nota de empenho ou outro instrumento equivalente pela Administração vinculará o fornecedor às condições nela estabelecidas, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e a Ata de Registro de Preços, devendo o fornecimento ser executado nos prazos, quantitativos, locais e demais condições expressamente definidos.

19.13. O fornecedor não poderá recusar injustificadamente o atendimento às solicitações regularmente emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, dentro dos quantitativos registrados e das condições estabelecidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas e sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

20.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/ADMINISTRAÇÃO

20.1.1. Proporcionar ao FORNECEDOR as condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto, inclusive mediante emissão tempestiva de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a indicação do item, quantitativo solicitado, local de entrega e demais informações necessárias à execução do fornecimento.

20.1.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, unidades de fornecimento, dimensões, espessuras, diâmetros, classes, resistências, formatos, características construtivas, condições de entrega e demais requisitos aplicáveis a cada item.

20.1.3. Indicar, em cada Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, o local de entrega dos materiais, dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC, podendo a entrega ocorrer em áreas urbanas ou rurais, almoxarifados, pátios municipais, obras, vias públicas ou outros locais indicados pela Secretaria requisitante.

20.1.4. Receber, conferir e fiscalizar os materiais entregues, verificando os quantitativos, unidades de fornecimento, dimensões, espessuras, diâmetros nominais, classes de resistência, formatos, tipos de encaixe, acabamento, integridade física e demais características previstas para cada item no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento.

20.1.5. Notificar o FORNECEDOR acerca de vícios, defeitos, trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, divergências de quantitativos, dimensões, classes, resistências, tipos de encaixe ou quaisquer outras desconformidades constatadas, exigindo a substituição, complementação ou correção dos materiais, sem ônus ao Município, no prazo estabelecido pela Administração.

20.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a Autorização de Fornecimento ou as normas técnicas aplicáveis, exigindo sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.1.7. Verificar a conformidade dos materiais para fins de aceite e, quando for o caso, promover a glosa dos itens não entregues, recusados, entregues parcialmente ou recebidos em desconformidade com as condições pactuadas.

20.1.8. Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando em relatório, termo de recebimento ou instrumento próprio as ocorrências verificadas, sendo vedado o pagamento de materiais sem prévia solicitação da Administração e sem o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado.

20.1.9. Na hipótese de divergência que permita liquidação parcial, comunicar o FORNECEDOR para emissão ou adequação do documento fiscal relativamente à parcela incontroversa, correspondente aos materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

20.1.10. Emitir nota de empenho e adotar as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, na forma prevista no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

20.1.11. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos, observados a forma, os prazos e as condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

20.1.12. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.1.13. Cientificar a Procuradoria Jurídica e os demais setores competentes quando verificado descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, sempre que a natureza da ocorrência recomendar a adoção de providências jurídicas ou administrativas específicas.

20.1.14. Decidir sobre solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto a substituições, complementações, glosas, justificativas de atraso e demais providências administrativas pertinentes.

20.1.15. Analisar, quando juridicamente cabíveis, os pedidos de reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal do FORNECEDOR e comprovação dos respectivos pressupostos legais.

20.1.16. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, atribuindo-lhes competência para acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o FORNECEDOR e determinar a regularização de falhas ou inconformidades.

20.1.17. Não responder por compromissos assumidos pelo FORNECEDOR perante terceiros nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros utilizados para execução de atividades acessórias ou logísticas.

20.1.18. Anotar em registro próprio as ocorrências relevantes relacionadas à execução do fornecimento, inclusive conferências, aceites, recusas, glosas, substituições, complementações e demais providências adotadas.

20.1.19. O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência de sua compatibilidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, sem prejuízo da responsabilidade posterior do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades não identificadas no momento do recebimento.

20.1.20. A Administração poderá, quando necessário à verificação da conformidade dos materiais, solicitar ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio ou outro documento técnico pertinente às características exigidas para o respectivo item.

20.1.21. Quando houver fundada dúvida acerca da conformidade dos materiais fornecidos, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à verificação de suas características técnicas, inclusive quanto à resistência, dimensões, classe, espessura, diâmetro ou demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as condições previstas na contratação.

20.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

20.2.1. Cumprir integralmente as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo todos os riscos, custos e despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, inclusive fabricação ou aquisição, acondicionamento, carregamento na origem,

transporte/frete, seguro, mão de obra, movimentação, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

20.2.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, bem como licenças, registros, autorizações ou demais documentos eventualmente exigíveis em razão da atividade empresarial desenvolvida.

20.2.3. Realizar a entrega dos materiais somente mediante prévio recebimento de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

20.2.4. Fornecer materiais novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de utilização, fabricação, conservação e integridade, compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra.

20.2.5. Garantir que os materiais entregues correspondam integralmente às especificações previstas para cada item, inclusive quanto à unidade de fornecimento, dimensões, espessura, formato, resistência, diâmetro nominal, classe, tipo de encaixe, acabamento, cor e demais características técnicas exigíveis, conforme o caso.

20.2.6. Garantir que os artefatos de concreto fornecidos atendam às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao respectivo produto, em suas versões vigentes, bem como aos demais padrões e requisitos técnicos expressamente definidos no Termo de Referência.

20.2.7. Fornecer materiais livres de trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação, danos decorrentes do transporte ou outras anomalias capazes de comprometer sua resistência, durabilidade, funcionalidade, segurança ou adequada aplicação.

20.2.8. No caso dos tubos de concreto, observar rigorosamente o diâmetro nominal, comprimento, classe de resistência, tipo de encaixe e demais características previstas para o respectivo item, sendo vedada a entrega de produto diverso daquele especificado pela Administração.

20.2.9. No caso das peças destinadas à pavimentação, inclusive pavers, pisos táteis e demais peças pré-moldadas de concreto, observar as dimensões, espessuras, resistências, formatos, acabamentos, cores e demais requisitos definidos para cada item no Termo de Referência.

20.2.10. Apresentar, quando previsto no Termo de Referência ou solicitado pela Administração para comprovação da conformidade do produto, ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio, documento do fabricante ou outro documento técnico pertinente.

20.2.11. Entregar os materiais no local indicado pela Secretaria requisitante, dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC, inclusive em áreas urbanas ou rurais, conforme especificado na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

20.2.12. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, contado do recebimento da solicitação formal da Administração.

20.2.13. Providenciar, às suas expensas, todos os veículos, equipamentos, máquinas, dispositivos e mão de obra necessários ao transporte, movimentação e descarga dos materiais no local indicado pela Administração, utilizando meios compatíveis com a natureza, peso, dimensões e quantidade dos produtos fornecidos.

20.2.14. Realizar o carregamento, transporte, movimentação e descarga dos materiais de forma adequada, de modo a preservar sua integridade física, impedir quebras, fissuras, lascamentos ou outros danos e evitar prejuízos ao patrimônio público ou a terceiros.

20.2.15. Comunicar previamente à Administração a data e o horário estimados para a entrega, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

20.2.16. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou à Secretaria requisitante qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento da demanda, o prazo de entrega, a segurança da operação, o transporte, a descarga ou a qualidade dos materiais, apresentando justificativa formal e, quando cabível, documentação comprobatória.

20.2.17. A comunicação prevista no item anterior não implicará prorrogação automática do prazo de entrega nem afastará eventual responsabilidade do FORNECEDOR, cabendo à Administração analisar a justificativa apresentada e decidir sobre a adoção das providências pertinentes.

20.2.18. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos relacionados ao objeto que lhe forem solicitados nos prazos fixados pela Administração.

20.2.19. Manter controle interno das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra e entregas realizadas, de modo a assegurar a correta correspondência entre os materiais solicitados e aqueles efetivamente fornecidos.

20.2.20. Apresentar, quando solicitado pela Administração, programação prévia de entrega vinculada à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, contendo, no que couber, os materiais e quantitativos a serem entregues, local, data prevista, horário estimado, responsável pela entrega e identificação do veículo transportador.

20.2.21. Comprovar a realização da entrega mediante documento hábil de recebimento, contendo, sempre que possível, identificação do recebedor, data, local, itens e quantitativos entregues, sem que a assinatura em comprovante de entrega implique, por si só, aceite definitivo da qualidade ou conformidade técnica dos materiais.

20.2.22. Emitir o documento fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos, observando os itens, quantitativos e valores autorizados e aceitos pela Administração, bem como identificar a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

20.2.23. Responder por vícios, defeitos, falhas de fabricação, quebras, trincas, fissuras, lascamentos, deformações, divergências de quantitativos, dimensões, resistência, classe, tipo de encaixe ou qualquer outra desconformidade verificada nos materiais fornecidos.

20.2.24. Retirar, substituir ou complementar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, os materiais recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações técnicas, defeitos, avarias, divergência de quantitativo ou qualquer outra irregularidade, no prazo estabelecido no Edital ou no Termo de Referência.

20.2.25. A substituição ou complementação dos materiais não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR pelo atraso ou pela entrega inicialmente realizada em desconformidade quando o fato lhe for imputável, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

20.2.26. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da retirada, recolhimento, transporte, substituição, complementação, nova entrega, movimentação e descarga dos materiais recusados ou entregues em desconformidade.

20.2.27. Responder pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do fornecimento, inclusive por falhas no carregamento, transporte, movimentação, descarga ou qualidade dos materiais fornecidos.

20.2.28. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos legais relacionados à execução do objeto, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade pelo respectivo inadimplemento.

20.2.29. Manter estrutura operacional, logística e capacidade de atendimento compatíveis com as obrigações assumidas, de modo a assegurar o fornecimento dos materiais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidos.

20.2.30. Assumir integralmente todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carregamento, mão de obra, equipamentos necessários à movimentação e descarga, taxas e demais encargos incidentes, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional não previsto na proposta e nos instrumentos da contratação.

20.2.31. Garantir o adequado acondicionamento, empilhamento, carregamento, transporte, movimentação e manuseio dos artefatos de concreto até o local indicado pela Administração, de modo a preservar sua integridade e características técnicas.

20.2.32. Zelar pelo patrimônio público e pelas áreas utilizadas durante as operações de entrega e descarga, responsabilizando-se pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros utilizados na execução do fornecimento.

20.2.33. Recolher e dar destinação adequada, quando houver, aos materiais utilizados exclusivamente em suas operações de transporte, proteção e entrega, não deixando resíduos, embalagens, cintas, suportes ou outros materiais no local após a conclusão da descarga.

20.2.34. Manter rotina interna de conferência dos pedidos e dos materiais antes da expedição, a fim de evitar divergências quanto aos itens, quantitativos, unidades de fornecimento, dimensões, classes, resistências, formatos e demais especificações técnicas exigidas.

20.2.35. Atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e condições previstos na contratação, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos materiais efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

20.2.36. Reconhecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, sendo vedada qualquer cobrança por disponibilidade de estoque, reserva de produção, expectativa de fornecimento, faturamento mínimo, deslocamento não autorizado ou qualquer rubrica não prevista nos instrumentos da contratação.

20.2.37. Informar à Administração, quando solicitado, o responsável pelo atendimento ou pela logística de entrega, com respectivo nome e contato, comunicando eventual alteração sempre que necessária à adequada execução do fornecimento.

20.2.38. Responder integralmente pelos prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de materiais defeituosos, inadequados, mal acondicionados, danificados durante o transporte ou em desconformidade com as especificações exigidas.

20.2.39. Reconhecer que o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não respondem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou civis decorrentes da atuação do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros utilizados na execução das atividades de sua responsabilidade.

20.2.40. Observar as normas ambientais, de trânsito, segurança do trabalho, transporte, carga, descarga e demais disposições legais aplicáveis às operações necessárias ao fornecimento dos materiais.

20.2.41. Adotar todas as cautelas necessárias durante a descarga, especialmente quando realizada em vias públicas, obras, áreas rurais ou locais com circulação de pessoas, veículos, máquinas ou equipamentos, responsabilizando-se pela segurança da operação e pela adequada utilização dos equipamentos empregados.

20.2.42. A utilização de transportadora, motorista, operador de equipamento ou outro terceiro para execução de atividades meramente acessórias ou logísticas não afastará nem reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR pela integral execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

20.2.43. A obrigação do FORNECEDOR compreende o fornecimento dos artefatos de concreto, seu carregamento na origem, transporte/frete, movimentação e descarga no local indicado pela Administração, não abrangendo serviços de instalação, assentamento, execução de pavimentação, implantação de tubulação, preparação de base, escavação ou quaisquer outros serviços de engenharia não expressamente previstos no Termo de Referência.

20.2.44. Não substituir, por iniciativa própria, material, dimensão, modelo, formato, classe, resistência, tipo de encaixe ou qualquer outra característica especificada na contratação, ainda que considere o produto tecnicamente equivalente ou superior, sem prévia e expressa autorização da Administração.

20.2.45. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações relacionadas aos materiais entregues e permitindo, quando necessário, a realização das verificações destinadas à aferição da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas na contratação.

21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1 O objeto será recebido e aceito de acordo com as condições, prazos, critérios de conferência e exigências de conformidade previstos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na minuta da Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, cabendo à Administração verificar se os materiais entregues atendem integralmente às especificações técnicas, quantitativos, qualidade, integridade e demais condições estabelecidas.

21.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos vícios, defeitos, avarias ou desconformidades porventura constatados, ainda que verificados após o aceite, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, após o efetivo fornecimento, recebimento e aceite dos materiais vinculados à Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

22.2. Considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, o pagamento ficará restrito aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração, não gerando ao FORNECEDOR direito a faturamento mínimo, indenização por expectativa de contratação, cobrança por disponibilidade ou reserva de estoque, mobilização não autorizada ou qualquer outro valor não previsto nos instrumentos da contratação.

22.3. O pagamento somente será processado após:

I – o efetivo recebimento dos materiais;

II – a conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável;

III – o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado;

IV – a regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura; e

V – a regular liquidação da despesa, observadas as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação correspondente.

22.4. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, especialmente quanto:

I – ao item e quantitativo solicitado;

II – à unidade de fornecimento;

III – às dimensões, espessuras, formatos e demais características físicas exigidas;

IV – ao diâmetro nominal, classe de resistência, comprimento e tipo de encaixe, quando se tratar de tubos de concreto;

V – à resistência, acabamento, cor e demais características técnicas aplicáveis às peças destinadas à pavimentação;

VI – à integridade física dos materiais; e

VII – ao atendimento das demais especificações técnicas e normas aplicáveis ao respectivo item.

22.4.1. A comprovação da entrega poderá ocorrer por meio de documento idôneo vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, inclusive Nota Fiscal, comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório de entrega ou outro documento apto a demonstrar o efetivo fornecimento.

22.4.2. Quando previsto no Termo de Referência ou necessário à comprovação da conformidade técnica do material, a Administração poderá exigir ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio, documento do fabricante ou outro documento técnico pertinente ao respectivo item.

22.5. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, ausência de atesto, divergência de quantitativo, entrega parcial não aceita, desconformidade técnica ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o FORNECEDOR será comunicado para promover a necessária regularização.

22.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência e da correspondente liquidação da despesa, não sendo devido qualquer acréscimo decorrente de atraso imputável ao FORNECEDOR.

22.6. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do FORNECEDOR, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legalmente exigíveis, adotando, em caso de irregularidade, as providências cabíveis na forma da legislação aplicável.

22.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio legalmente admitido.

22.8. Considera-se como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária ou realizado o procedimento equivalente de transferência dos valores devidos.

22.9. A Administração não se responsabilizará por despesas do FORNECEDOR que não estejam compreendidas nos preços registrados ou expressamente previstas nos instrumentos da contratação, correndo por conta exclusiva do FORNECEDOR todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto.

22.9.1. Consideram-se incluídos nos preços registrados, entre outros custos relacionados ao objeto:

I – aquisição ou fabricação dos materiais;

II – tributos e encargos;

III – carregamento na origem;

IV – acondicionamento e proteção dos materiais durante o transporte;

V – transporte e frete;

VI – seguros;

VII – mão de obra;

VIII – veículos, equipamentos e demais recursos necessários à movimentação dos materiais;

IX – descarga no local indicado pela Administração; e

X – quaisquer outras despesas necessárias à entrega integral dos materiais nas condições estabelecidas na contratação.

22.9.2. Não caberá cobrança adicional pela entrega ou descarga dos materiais em local indicado pela Administração dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC, inclusive em áreas urbanas ou rurais, observado o disposto no Termo de Referência.

22.10. Os quantitativos previstos no Termo de Referência e registrados na Ata de Registro de Preços possuem caráter estimativo e representam os limites máximos previstos para atendimento das necessidades da Administração durante sua vigência, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os materiais efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

22.10.1. A existência de quantitativos e preços registrados não vincula a Administração à aquisição integral ou mínima dos materiais estimados e não gera ao FORNECEDOR direito subjetivo à contratação de quantidade determinada, indenização ou compensação pela parcela não requisitada.

22.11. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, período ou entrega, sendo vedada a cobrança relativa a:

I – materiais não solicitados;

II – materiais não entregues;

III – materiais recusados pela Administração;

IV – materiais entregues em quantidade superior à autorizada sem prévia autorização;

V – materiais entregues em desconformidade com as especificações;

VI – substituições ou reposições decorrentes de falha atribuível ao FORNECEDOR;

VII – reserva de estoque ou de produção;

VIII – deslocamentos ou mobilizações não autorizados; ou

IX – quaisquer valores ou rubricas não previstos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no respectivo instrumento de contratação.

22.12. A conferência para fins de recebimento, atesto, liquidação e pagamento será realizada em relação a cada fornecimento efetivamente realizado, observando-se, conforme a natureza do respectivo item:

a) o quantitativo entregue em relação à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra;

b) a descrição e a unidade de fornecimento do material;

c) as dimensões, espessuras, formatos, acabamentos e demais características físicas exigidas;

d) o diâmetro nominal, a classe de resistência, o comprimento e o tipo de encaixe dos tubos de concreto, quando aplicáveis;

e) a resistência e demais características técnicas das peças de concreto destinadas à pavimentação;

f) a inexistência de trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação ou outras avarias capazes de comprometer a adequada utilização dos materiais;

g) a conformidade com as especificações técnicas e, quando aplicáveis, com as normas técnicas exigidas no Termo de Referência;

h) o aceite de qualidade e conformidade pelo fiscal ou gestor designado; e

i) a comprovação documental da entrega por meio de Nota Fiscal, comprovante de recebimento e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

22.13. O pagamento ficará limitado aos materiais efetivamente autorizados, entregues e aceitos, dentro dos quantitativos definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

22.14. Não serão remunerados materiais entregues em quantidade superior à autorizada sem prévia e expressa anuência da Administração, materiais recusados em razão de desconformidade, substituições ou reposições decorrentes de falha do FORNECEDOR, bem como quaisquer fornecimentos realizados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

22.15. Caso seja identificada pela Administração a necessidade de fornecimento de quantitativo superior ao constante da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra inicialmente emitida, deverá ser expedido instrumento complementar ou nova solicitação, observados os limites da Ata de Registro de Preços e a disponibilidade correspondente.

22.15.1. O FORNECEDOR não deverá, por iniciativa própria, entregar quantitativos superiores aos formalmente autorizados, ainda que sob a justificativa de otimização do transporte, carga, descarga ou logística de fornecimento.

22.15.2. Eventual quantitativo excedente entregue sem prévia e expressa autorização da Administração não gerará direito automático ao correspondente pagamento, sem prejuízo das providências que venham a ser adotadas pela fiscalização quanto à destinação do material.

22.16. A eventual recusa total ou parcial dos materiais não autorizará o faturamento da parcela recusada, devendo o FORNECEDOR promover sua retirada, substituição, correção ou complementação no prazo estabelecido no Edital e no Termo de Referência, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.16.1. Todos os custos decorrentes da retirada, transporte, substituição, complementação, nova entrega, movimentação ou descarga de materiais recusados em razão de falha imputável ao FORNECEDOR correrão exclusivamente por sua conta.

22.17. O recebimento, o atesto, a liquidação ou o pagamento não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades técnicas ou outras irregularidades posteriormente constatadas nos materiais fornecidos.

22.17.1. Constatado, após o pagamento, vício oculto ou desconformidade que já existia no momento do fornecimento, o FORNECEDOR permanecerá obrigado a promover a correspondente substituição, correção ou adoção das demais providências cabíveis, sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas pertinentes.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Ituporanga/SC, especialmente da Secretaria requisitante, conforme a efetiva emissão das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, observados os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
33390305400000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
155070000500	Transferências Salário-Educação - Federal

Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
33390305400000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
33390305400000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
33390305400000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo

Dotação Utilizada	
33390305400000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
33390305400000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
2	Fundo Municipal de Pavimentação
1006	Pavimentação de Ruas e Avenidas
34490519100000000000	Obras em andamento
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
3	Fundo Municipal de Saneamento Básico
2055	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico
33390305400000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
170370000533	Receitas Fundo de Saneamento Básico - FUNSAN - ESTADUAL

23.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária poderá ocorrer no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão requisitante.

23.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, sendo as despesas realizadas apenas conforme a necessidade administrativa, mediante solicitação formal, entrega regular, recebimento e aceite dos materiais fornecidos.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário, a detentora da Ata de Registro de Preços ou a contratada que praticar quaisquer das condutas abaixo relacionadas:

I — Der causa à inexecução parcial do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II — Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — Der causa à inexecução total do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

IV — Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V — Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI — Não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII — Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII — Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a formalização da Ata de Registro de Preços ou a execução da contratação;

IX — Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;

X — Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI — Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII — Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.1.1. Para fins de aplicação das sanções, considerar-se-á descumprimento das obrigações assumidas, entre outras hipóteses, o fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, unidades de fornecimento, quantitativos autorizados, dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, padrões mínimos de qualidade, condições de transporte e descarga, integridade física, prazos de entrega ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

24.1.2. Também poderá caracterizar descumprimento contratual a recusa injustificada de substituição, correção ou complementação dos materiais recusados pela fiscalização, a entrega de materiais com vícios aparentes ou ocultos, quebras, trincas, fissuras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação, divergência de quantitativo ou de especificações técnicas, ausência de documentação técnica regularmente exigida, fornecimento em quantidade inferior à autorizada, fornecimento de itens em desacordo com a proposta ou o faturamento de materiais não entregues, não aceitos ou entregues em desconformidade.

24.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I — Advertência;

II — Multa;

III — Impedimento de licitar e contratar;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I — A natureza e a gravidade da infração cometida;

II — As peculiaridades do caso concreto;

III — As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV — Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V — A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

24.4.1. Multa moratória: multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso, do item não entregue no prazo ou do instrumento equivalente, até o limite de **15% (quinze por cento)**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

24.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial: multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do item não executado, não entregue, entregue parcialmente ou fornecido em desconformidade, nas hipóteses de inexecução parcial, execução defeituosa, entrega de materiais em desacordo com as especificações, recusa de correção de falhas, descumprimento relevante das condições editalícias ou contratuais ou interrupção injustificada do fornecimento.

24.4.2.1. O percentual da multa compensatória prevista no item anterior será definido conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida ou pretendida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no item 24.3 deste Edital.

24.4.3. Multa compensatória agravada: multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do item adjudicado, registrado ou contratado ou, quando houver contratação formalizada, sobre o valor da contratação decorrente, nas hipóteses de:

I — Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;

II — Inexecução total do objeto;

III — Prática de ato que inviabilize ou comprometa gravemente a continuidade do fornecimento;

IV — Entrega reiterada de materiais em desconformidade com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos autorizados, dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, padrões mínimos de qualidade, condições de transporte, descarga ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

V — Recusa injustificada de substituição, complementação ou correção dos materiais recusados pela fiscalização;

VI — Fornecimento de materiais quebrados, trincados, fissurados, lascados, deformados, com falhas de fabricação, características técnicas incompatíveis com as especificações exigidas ou em condição que comprometa sua resistência, durabilidade, segurança, funcionalidade ou adequada utilização;

VII — Emissão de documento fiscal ou cobrança relativa a materiais não entregues, não aceitos, entregues em desconformidade ou em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração.

24.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia, se houver, ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.

24.4.5. O pagamento da multa não eximirá o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

24.4.6. A aplicação de multa não impede o cancelamento do registro de preços, a extinção do contrato ou instrumento equivalente, a recusa definitiva do objeto, a glosa dos valores correspondentes aos itens não entregues ou recusados, nem a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

24.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

24.10. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante, adjudicatário, detentor da Ata ou contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que

tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

24.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

24.15. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, da extinção do contrato ou instrumento equivalente, da glosa de valores, da recusa do objeto, da convocação de fornecedor remanescente, da realização de nova contratação e das demais medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

24.16. Da extinção ou cancelamento por culpa da detentora da Ata ou contratada

24.16.1. A extinção do contrato ou instrumento equivalente ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando decorrentes de culpa da detentora da Ata ou contratada, em razão de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra infração contratual devidamente apurada, sujeitará a responsável à aplicação de multa compensatória de até **15% (quinze por cento)**, incidente sobre o valor da contratação decorrente, da obrigação inadimplida, da parcela não executada, do item afetado ou do instrumento equivalente, conforme a gravidade da infração e a extensão do prejuízo causado à Administração.

24.16.2. A aplicação da multa prevista nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando configuradas as hipóteses legais, nem exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

24.16.3. A multa somente será aplicada após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

24.16.4. Não haverá aplicação da multa prevista nesta cláusula quando a extinção ou o cancelamento decorrer de fato imputável à Administração, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, ou outra situação legalmente reconhecida que afaste a responsabilidade da detentora da Ata ou contratada.

25 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do

certame.

25.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail pregao@ituporanga.sc.gov.br ou enviados através do sistema eletrônico (BNC) https://bnc.org.br devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

25.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

26.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalecem à previsão do Edital.

26.13 O Edital poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através desolicitação enviada ao e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitação, bem como por meio do site do Município de Ituporanga https://www.Ituporanga.sc.gov.br e pelo sistema eletrônico https://bnc.org.br.

26.14 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência.

26.15 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

26.16 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.17 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

26.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

26.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

26.20. Considerando que o Município de Ituporanga/SC utiliza minutas padronizadas próprias de edital, elaboradas e ajustadas à sua realidade administrativa, aos regulamentos municipais aplicáveis e ao fluxo operacional da Plataforma BNC, ambiente eletrônico adotado para a realização dos pregões eletrônicos municipais, optou-se pela utilização de modelo próprio, com as adaptações necessárias ao objeto da presente contratação e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.20.1. As minutas padronizadas disponibilizadas por órgãos federais, inclusive pela Advocacia-Geral da União — AGU, poderão ser utilizadas como referência subsidiária, no que forem compatíveis com a realidade administrativa municipal, com o sistema eletrônico utilizado e com a regulamentação local aplicável, não havendo obrigatoriedade de adoção integral de seus modelos pelo Município.

26.20.2. A adoção de minuta própria busca preservar a padronização interna, a segurança procedimental, a aderência ao sistema eletrônico utilizado pelo Município e a eficiência na condução dos certames, sem prejuízo da observância das normas gerais de licitações e contratos, da legislação municipal aplicável e da necessária análise jurídica prévia do instrumento convocatório.

Ituporanga/SC, em 05 de novembro de 2026.

GEISON KURTZ:00716482916

Assinado digitalmente por GEISON KURTZ:00716482916
ND: C=BR, CN=GEISON KURTZ:00716482916, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 09:29:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

GEISON KURTZ
Prefeito

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 392/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (LAJOTAS, PAVERS, PISO TÁTIL E TUBOS DE CONCRETO), PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES E PAVIMENTAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS DE ITUPORANGA/SC.

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Urbanismo e Obras
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Urbanismo e Obras
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Urbanismo e Obras; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Agricultura. Secretaria de Educação

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a aquisição de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Ituporanga/SC, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras e demais Secretarias participantes, possui demanda contínua por intervenções de manutenção, conservação, recuperação, drenagem, pavimentação e melhoria das vias públicas urbanas e rurais, bem como de passeios públicos, acessos, áreas de circulação e demais espaços integrantes da infraestrutura municipal.

As vias públicas, passeios, sistemas de drenagem e demais estruturas urbanas e rurais sofrem desgaste natural decorrente do uso contínuo, da circulação de veículos e pedestres, da ação das chuvas, das condições climáticas, da movimentação do solo, da necessidade de abertura e recomposição de trechos e da realização de intervenções corretivas e preventivas pela Administração Municipal. Essas situações exigem resposta administrativa planejada, com disponibilidade de materiais adequados para que os serviços públicos não sejam interrompidos ou prejudicados.

A ausência ou insuficiência de materiais apropriados para pavimentação, recomposição de vias, manutenção de passeios, implantação de acessibilidade e execução de drenagem pluvial pode comprometer a capacidade operacional da Administração, gerar atrasos na

realização dos serviços, dificultar o atendimento de demandas emergenciais, aumentar o risco de deterioração da infraestrutura pública e prejudicar as condições de trafegabilidade, segurança e acessibilidade da população.

A necessidade também se justifica pela importância de manter a padronização das intervenções realizadas no Município, especialmente em locais onde já existem pavimentações, passeios, dispositivos de acessibilidade ou sistemas de drenagem executados com materiais semelhantes. A utilização de insumos compatíveis contribui para melhor acabamento, maior durabilidade, facilidade de manutenção, redução de retrabalho e preservação da uniformidade das obras públicas.

No âmbito da mobilidade urbana e da acessibilidade, a Administração deve assegurar condições adequadas de circulação aos pedestres, inclusive às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Assim, as intervenções em passeios públicos e áreas de circulação devem observar padrões mínimos de segurança, orientação, continuidade e acessibilidade, de forma a reduzir obstáculos, melhorar o deslocamento da população e promover maior inclusão no uso dos espaços públicos.

Quanto à drenagem pluvial, verifica-se a necessidade permanente de manutenção, ampliação e recuperação de estruturas destinadas ao escoamento das águas, especialmente em pontos sujeitos a alagamentos, erosões, obstruções ou danos decorrentes de eventos climáticos. A insuficiência de materiais adequados para essas intervenções pode agravar problemas de conservação das vias, comprometer acessos, danificar pavimentações e aumentar custos futuros de recuperação.

Ressalta-se, ainda, que a demanda possui caráter recorrente e variável, pois decorre tanto de serviços ordinários de manutenção quanto de situações imprevistas, como danos provocados por chuvas intensas, necessidade de recomposição de trechos, intervenções em redes públicas, ampliação de passeios, adequações de acessibilidade e execução de melhorias pontuais em diferentes localidades do Município.

Além disso, conforme registrado no processo, o Pregão Eletrônico nº 24/2025, vinculado ao Processo Licitatório nº 343/2025, possui objeto semelhante e encontra-se com vigência prevista para encerramento no início do mês de setembro de 2026. Também foi informado que determinados itens licitados no Pregão Eletrônico nº 38/2025, especialmente pavers de concreto na cor cinza com espessura de 6 cm e pavers podotáteis direcionais e de alerta com espessura de 6 cm, tiveram seus quantitativos integralmente consumidos antes do término da vigência contratual, inclusive após a utilização dos acréscimos quantitativos legalmente admitidos.

Esse histórico demonstra que a demanda anteriormente estimada não foi suficiente para atender integralmente às necessidades verificadas durante a execução, especialmente diante do volume de intervenções realizadas pela Administração Municipal, inclusive aquelas relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e às adequações de acessibilidade mencionadas no processo. Dessa forma, torna-se necessário aperfeiçoar o planejamento da demanda, com base no consumo efetivo, no histórico de utilização, nas necessidades das Secretarias participantes e na projeção das ações a serem desenvolvidas durante o período

de vigência da futura contratação.

A necessidade pública identificada, portanto, consiste em assegurar que a Administração Municipal disponha, de forma planejada e suficiente, de materiais adequados para a continuidade das ações de manutenção, conservação, recuperação, drenagem, pavimentação e acessibilidade nas vias e espaços públicos do Município, evitando desabastecimento, paralisação de serviços, contratações emergenciais, perda de eficiência operacional e prejuízos à população.

Dessa forma, resta demonstrada a existência de necessidade administrativa concreta, atual e recorrente, relacionada à manutenção da capacidade operacional do Município para executar intervenções de infraestrutura urbana e rural, preservar o patrimônio público, melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade, garantir maior segurança aos usuários das vias públicas e assegurar a continuidade dos serviços prestados à coletividade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, a partir dos documentos de formalização de demandas e na forma de regulamento, elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

No âmbito do Município de Ituporanga/SC, informa-se que, até o presente momento, ainda não há Plano de Contratações Anual formalmente elaborado e publicado. Contudo, o Município encontra-se em fase de estruturação e implantação desse instrumento de planejamento, mediante a adoção de providências administrativas destinadas à organização e consolidação das demandas dos diversos órgãos municipais e ao aperfeiçoamento do planejamento das contratações públicas.

Nesse contexto, registra-se que a Administração Municipal vem adotando ferramentas e procedimentos destinados à organização das demandas, consolidação das informações e planejamento das futuras contratações, visando ao fortalecimento da governança, da previsibilidade e da racionalização das aquisições realizadas pelo Município.

A inexistência momentânea de Plano de Contratações Anual formalmente publicado não impede o prosseguimento da presente contratação, desde que a necessidade administrativa esteja devidamente demonstrada na fase preparatória, haja compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário do Município e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

No presente caso, a demanda encontra respaldo no planejamento administrativo das Secretarias participantes, considerando que a aquisição de artefatos de concreto é necessária para assegurar a continuidade e a adequada execução das ações de manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura municipal.

Os materiais objeto da contratação serão utilizados, conforme as necessidades verificadas pela Administração, em intervenções de pavimentação e recuperação de vias, passeios, calçadas e espaços públicos, implantação e manutenção de sistemas de drenagem pluvial, execução de adequações de acessibilidade, bem como em obras, reparos e demais serviços de infraestrutura urbana e rural desenvolvidos pelas Secretarias participantes.

Trata-se, portanto, de demanda relacionada às atividades ordinárias e permanentes da Administração Municipal, necessária à manutenção da capacidade operacional dos órgãos envolvidos e à adequada conservação da infraestrutura pública, contribuindo para a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade, do escoamento das águas pluviais, da segurança dos usuários e da prestação dos serviços públicos à população.

A contratação deverá, ainda, guardar compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observada a existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes das aquisições a serem efetivamente realizadas.

Dessa forma, embora a presente contratação ainda não esteja vinculada a Plano de Contratações Anual formalmente publicado, verifica-se que a necessidade está devidamente demonstrada, possui relação direta com as atribuições e atividades desenvolvidas pelas Secretarias participantes e se encontra compatível com o planejamento administrativo e orçamentário municipal, não constituindo a ausência momentânea do referido instrumento impedimento ao regular prosseguimento da contratação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para atender à necessidade de fornecimento de artefatos de cimento destinados às atividades de manutenção, conservação, drenagem e pavimentação das vias públicas do Município de Ituporanga/SC.

A análise contemplou aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, considerando a viabilidade de implantação, os custos envolvidos, a capacidade de atendimento da demanda, a continuidade dos serviços públicos, a eficiência da gestão dos recursos públicos e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Após a avaliação das alternativas disponíveis, foram identificadas as seguintes possibilidades:

A) Produção própria pelo Município (fabricação de artefatos de concreto)

A fabricação direta dos artefatos pelo Município mostrou-se tecnicamente e economicamente inviável. A Administração Municipal não dispõe de usina de concreto, equipamentos industriais específicos, área de produção adequada, estrutura física compatível, laboratório para controle tecnológico dos materiais, mão de obra especializada ou capacidade operacional para a fabricação em escala dos artefatos pretendidos.

Além dos elevados investimentos iniciais para implantação da estrutura produtiva, seriam necessários custos permanentes com aquisição e manutenção de equipamentos, contratação e capacitação de pessoal, aquisição de matéria-prima, controle de qualidade, armazenamento dos produtos e atendimento às normas técnicas aplicáveis, tornando a solução antieconômica quando comparada ao fornecimento por empresas especializadas, que já possuem estrutura consolidada e economia de escala.

B) Aquisição eventual e fracionada, conforme o surgimento da demanda

A realização de contratações isoladas sempre que surgir necessidade operacional não se mostra adequada ao interesse público. Essa alternativa tende a ocasionar demora no atendimento das demandas, maior risco de interrupção dos serviços de manutenção urbana, aumento dos custos administrativos decorrentes da instauração de sucessivos procedimentos de contratação, menor competitividade entre fornecedores e possibilidade de aquisição por preços superiores aos praticados em contratações planejadas.

Além disso, contratações emergenciais ou pontuais comprometem o planejamento das ações da Secretaria, dificultam a gestão orçamentária e reduzem a eficiência administrativa.

C) Contratações pontuais e pulverizadas para itens semelhantes

Outra alternativa analisada consistiria na realização de contratações pontuais, isoladas e sucessivas para aquisição de artefatos de cimento, conforme o surgimento de demandas específicas de manutenção, pavimentação, drenagem ou acessibilidade.

Embora essa prática possa atender necessidades imediatas, ela não se mostra adequada como solução principal para a Administração, pois tende a gerar fragmentação do planejamento, aumento de custos administrativos, maior número de procedimentos de contratação, dificuldade de controle dos quantitativos adquiridos, risco de preços menos vantajosos e menor previsibilidade orçamentária.

Além disso, contratações pulverizadas e sem planejamento centralizado podem comprometer a padronização dos materiais utilizados nas intervenções públicas, especialmente quanto a dimensões, resistência, acabamento, tonalidade e compatibilidade com os padrões já empregados nas vias, passeios e sistemas de drenagem do Município.

Ressalta-se que essa alternativa não se confunde com a adjudicação por item no âmbito do Sistema de Registro de Preços. A adjudicação por item permite a participação de fornecedores distintos para itens autônomos, de forma planejada, transparente e competitiva, preservando a organização da contratação e a rastreabilidade das aquisições. O que se afasta, neste ponto, é a realização de contratações desarticuladas, repetitivas e sem planejamento global da demanda.

Dessa forma, a contratação pontual e pulverizada foi considerada menos vantajosa, por não assegurar o mesmo grau de planejamento, economicidade, padronização, controle e eficiência administrativa proporcionado por uma contratação estruturada e centralizada, com fornecimento parcelado conforme a efetiva necessidade da Administração.

D) Sistema de Registro de Preços – Pregão Eletrônico (solução adotada)

A realização de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Essa modalidade permite que os materiais sejam adquiridos de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria, evitando formação de estoques excessivos e reduzindo o risco de desabastecimento dos insumos indispensáveis à execução das obras e serviços públicos.

O Sistema de Registro de Preços proporciona maior competitividade entre os fornecedores, amplia a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas, assegura maior previsibilidade orçamentária, reduz custos administrativos decorrentes de novas licitações e possibilita que as aquisições sejam realizadas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a disponibilidade financeira e o planejamento da Administração.

Além disso, a contratação junto a fornecedor especializado garante maior padronização dos materiais, controle de qualidade, regularidade no fornecimento, eficiência logística e melhores condições para fiscalização da execução contratual.

A Justificativa técnica e econômica da escolha:

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Ituporanga/SC.

A demanda pelos artefatos de cimento possui natureza contínua, variável e de difícil mensuração exata, uma vez que está diretamente relacionada às manutenções corretivas e preventivas das vias públicas, execução de obras de drenagem, implantação de passeios, substituição de pavimentações danificadas e demais intervenções realizadas conforme as necessidades verificadas ao longo do exercício.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços possibilita que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a efetiva demanda da Administração, proporcionando maior flexibilidade na gestão contratual, racionalização dos recursos públicos e melhor planejamento das despesas.

Sob o aspecto econômico, a solução permite ampliar a competitividade do certame, favorecer a obtenção de preços mais vantajosos, reduzir custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos procedimentos licitatórios e evitar contratações emergenciais, normalmente menos vantajosas para a Administração.

Sob o aspecto técnico, assegura maior padronização dos artefatos utilizados nas obras públicas, facilita o controle da qualidade dos materiais fornecidos, melhora a logística de abastecimento e contribui para a continuidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos analisados, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, constitui a alternativa mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da

economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração consiste na realização de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de artefatos de cimento, compreendendo lajotas sextavadas, pavers de concreto, pisos táteis (direcional e de alerta) e tubos de concreto, destinados às atividades de manutenção, conservação, recuperação, drenagem e pavimentação das vias públicas do Município de Ituporanga/SC.

A solução contempla o fornecimento parcelado dos materiais, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e a demanda efetivamente existente, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo o risco de desabastecimento dos insumos necessários à execução dos serviços públicos.

A fabricação própria dos artefatos de concreto não se mostra tecnicamente nem economicamente viável, considerando que o Município não dispõe de estrutura industrial, equipamentos específicos, mão de obra especializada ou capacidade operacional para produzir os materiais com a qualidade, regularidade e produtividade exigidas para atender às demandas da Administração.

Cada item integrante da contratação possui finalidade específica e indispensável à execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria:

- **Lajotas sextavadas:** Destinadas principalmente à pavimentação e recuperação de vias públicas, mantendo a padronização já existente no Município. Além de facilitar futuras intervenções em redes de infraestrutura subterrâneas, apresentam custo de implantação e manutenção inferior quando comparadas a outras soluções de pavimentação em determinados locais, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- **Pavers de concreto:** Empregados na execução e recuperação de passeios públicos, praças, calçadas e demais áreas de circulação de pedestres, contribuindo para a padronização dos espaços urbanos, facilidade de manutenção e melhoria das condições de acessibilidade.
- **Pisos táteis (direcional e de alerta):** Destinados à adequação dos passeios públicos às normas de acessibilidade, proporcionando orientação e segurança às pessoas com deficiência visual ou baixa visão, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis.
- **Tubos de concreto:** utilizados na implantação, ampliação e manutenção dos sistemas de drenagem pluvial, permitindo o correto escoamento das águas, prevenindo alagamentos, processos erosivos e danos à infraestrutura viária.

A contratação deverá assegurar que todos os materiais fornecidos atendam às

especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada produto, garantindo resistência, durabilidade, segurança e desempenho compatíveis com as necessidades da Administração.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável da demanda, permitindo que o Município realize aquisições conforme a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, racionalização dos recursos públicos e melhor planejamento das despesas.

Sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a aquisição dos materiais junto a fornecedores especializados representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que garante fornecimento contínuo, padronização dos insumos, controle de qualidade, maior competitividade entre os fornecedores, redução dos custos administrativos e adequada execução das obras e serviços de infraestrutura urbana.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, assegurando a continuidade dos serviços públicos de manutenção e pavimentação das vias municipais, contribuindo para a conservação do patrimônio público, melhoria da mobilidade urbana, ampliação da acessibilidade e promoção da segurança da população, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, logísticos e legais necessários para assegurar o fornecimento contínuo, eficiente e regular dos artefatos de cimento destinados às atividades de manutenção, conservação, drenagem e pavimentação das vias públicas do Município de Ituporanga/SC

5.1 Abrangência da contratação

O objeto compreende o fornecimento futuro e eventual de lajotas sextavadas, pavers de concreto, pisos táteis (direcional e de alerta) e tubos de concreto de diversos diâmetros e classes de resistência, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no futuro Termo de Referência.

5.2 Caracterização do objeto

Os materiais enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

5.3 Requisitos técnicos

Os materiais fornecidos deverão:

- atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada produto;
- apresentar resistência mecânica, durabilidade, acabamento e qualidade compatíveis com sua utilização em obras públicas de infraestrutura;
- ser novos, sem uso anterior e livres de defeitos de fabricação.
- Todos os tubos devem ter comprimento mínimo de 01 metro, sendo este o padrão de fabricação e comercialização, para drenagem de águas pluviais;
- O tipo de encaixe é macho/femea (M/F), pois este modelo é utilizado exclusivamente para drenagem de águas pluviais;
- Produtos devem ser fabricados conforme NBR 8890/2020.

5.4 Forma de fornecimento

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração.

5.5 Local de entrega

Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras ou demais Secretarias requisitantes, podendo ocorrer entregas tanto na área urbana quanto nas comunidades do interior do Município, conforme cronograma e necessidade da Administração.

5.6 Prazo de entrega

A contratada deverá realizar a entrega em até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, apresentada antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido e condicionada à aprovação da Administração.

5.7 Recebimento dos materiais

Os materiais serão recebidos mediante conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado.

Os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas serão recusados, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos.

5.8 Obrigações da contratada

Compete à contratada:

- fornecer materiais em conformidade com as especificações do edital;
- responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, frete, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o objeto;
- manter todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação;
- substituir, às suas expensas, os materiais recusados pela fiscalização;
- cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

5.9 Controle da qualidade

Sempre que necessário e a critério da Administração, poderá solicitar amostras, laudos, certificados de conformidade ou relatórios de ensaio emitidos por laboratório competente, a fim de verificar o atendimento às especificações técnicas previstas no edital e às normas da ABNT.

5.10 Garantia

A contratada responderá pela qualidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Serão exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);

Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);

Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

Sempre que tecnicamente possível, os materiais fornecidos deverão ser produzidos em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando processos produtivos que minimizem impactos ambientais, sem prejuízo da qualidade e do desempenho exigidos, em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº

14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantitativo para a presente contratação foi definida com base na análise do histórico de compras realizados nos exercícios de 2025 e 2026, bem como na projeção de crescimento da demanda, considerando o aumento populacional e pavimentação de ruas executados no Município.

A seguir segue relatório de compra, que será utilizado como base para o certame:

Item	Caracterís	Produto - Código	Produto - Descrição	Produto - Descrição	Unidad	Unidade - Código	Unidade - Descrição	Quantidad - Licitada	Quantidad - Comprada	Quantidad - A Comprar	Quantidad - A Parcelar	Cotação Máxima - Unitária	Cotação Máxima - Total
1		66912	PAVER RETANGULAR CINZA COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 06CM			25	METRO QUADRADO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	54,48	108.960,00
2		66913	PAVER RETANGULAR CINZA COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 08CM			25	METRO QUADRADO	5.000,00	2.660,00	2.340,00	0,00	61,85	309.250,00
3		28672	PAVER VERMELHO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35MPA - ESPESSURA 06 CM			25	METRO QUADRADO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	75,49	75.490,00
4		66914	PAVER VERMELHO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA ESPESSURA 08 CM			25	METRO QUADRADO	500,00	0,00	500,00	0,00	86,35	43.175,00
5		66915	PAVER CINZA INTERTRAVADO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA ESPESSURA 06CM			25	METRO QUADRADO	5.000,00	10,25	4.989,75	0,00	71,87	359.350,00
6		66916	PAVER CINZA INTERTRAVADO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA ESPESSURA 08CM			25	METRO QUADRADO	5.000,00	12,50	4.987,50	0,00	85,79	428.950,00
7		28673	PAVER PODOTATIL (DIRECIONAL/ ALERTA) COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 06 CM			25	METRO QUADRADO	625,00	625,00	0,00	0,00	93,08	46.540,00
10		45746	MEIO FIO DE CONCRETO MEDINDO 100X30(12X06) CM COMRESISTENCIA MINIMA 25 MPA			68	METROS LINEAR	8.000,00	3.901,00	4.099,00	0,00	28,24	225.920,00
11		55212	GRELHA DE CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO MEDINDO 70X55X10 CM CONCRETO COM FCK MÍNIMO DE 25MPA.			45	UNIDADE	200,00	115,00	85,00	0,00	207,83	41.566,00
12		29169	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL MEDINDO 14X19X39 COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA			45	UNIDADE	8.000,00	1.000,00	7.000,00	0,00	5,82	46.560,00
13		11703	TUBOS DE CONCRETO DE 0,30 CM PS2			45	UNIDADE	2.500,00	542,00	1.958,00	0,00	52,43	131.075,00
14		27468	TUBO DE CONCRETO DN 1,00MT PA-1			45	UNIDADE	150,00	23,00	127,00	0,00	484,77	72.715,00
15		27473	TUBO DE CONCRETO DN 1,20MT PA-1			45	UNIDADE	100,00	9,00	91,00	0,00	896,77	89.677,00
16		27471	TUBO DE CONCRETO DN 1,50 MT PA-1			45	UNIDADE	200,00	7,00	193,00	0,00	1.383,41	276.682,00
												Soma:	2.255.910,00
												Total de Registros:	14

Processo licitatório 38/2025.

Item	Caracterís	Produto - Código	Produto - Descrição	Produto - Descrição	Unidad	Unidade - Código	Unidade - Descrição	Quantidad - Licitada	Quantidad - Comprada	Quantidad - A Comprar	Quantidad - A Parcelar	Cotação Máxima - Unitária	Cotação Máxima - Total
1		11701	TUBOS DE CONCRETO DE 0,20 CM PS2			45	UNIDADE	400,00	110,00	290,00	0,00	37,58	15.032,00
2		11702	TUBOS DE CONCRETO DE 0,40 CM PS2			45	UNIDADE	2.500,00	1.294,00	1.206,00	0,00	81,63	204.075,00
3		11915	TUBO DE CONCRETO DE 0,50 CM PS2			45	UNIDADE	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	108,70	108.700,00
4		27466	TUBO DE CONCRETO DE 0,60 CM			45	UNIDADE	1.250,00	1.183,00	67,00	0,00	147,47	184.337,50
5		65155	BLOCOS INTERTRATAVADOS DE CONCRETO (LAJOTA HEXAGONAL) DIMENSÕES 25X25X08CM, RESISTENCIA FCK 35 MPA			25	METRO QUADRADO	20.000,00	11.506,00	8.494,00	0,00	58,83	1.176.600,00
6		27467	TUBO DE CONCRETO DN 0,80 MM PA-1			45	UNIDADE	1.000,00	617,00	383,00	0,00	316,70	316.700,00
												Soma:	2.005.444,50
												Total de Registros:	6

Processo licitatório 24/2025

A estimativa do quantitativo para dos artefatos de cimento, segue conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. ESTIM. DE MATERIAL	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PAVER RETANGULAR CINZA COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 06CM	5.000	M²	R$ 54,35	R$ 271.750,00
02	PAVER PODOTATIL (DIRECIONAL/ALERTA) COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA	5.000	M²	R$ 94,96	R$ 474.800,00

	- ESPESSURA 06 CM				
03	TUBO DE CONCRETO DE DN 0,20 M PS-2 - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 8890/2020– **EXCLUSIVO PARA ME/EPP**	300	UN	R$ 36,61	R$ 10.983,00
04	TUBO DE CONCRETO DE DN 0,40 M PS-2 - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 8890/2020	2.500	UN	R$ 55,11	R$ 137.775,00
05	TUBO DE CONCRETO DE DN 0,50 M PS-2 - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 8890/2020	2.500	UN	R$ 90,11	R$ 225.275.00
06	TUBO DE CONCRETO DE DN 0,60 M PS-2 - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 8890/2020	1.250	UN	R$ 110,48	R$ 138.100,00
07	TUBO DE CONCRETO DN 0,80 M PA-1 - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 8890/2020	1.000	UN	R$ 343,62	R$ 343.620,00
08	BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO (LAJOTA HEXAGONAL) DIMENSÕES 25X25X08CM, RESISTENCIA MÍMINAFCK 35 MPA	20.000	M²	R$ 63,59	R$ 1.270.800,00
TOTAL DO CERTAME			**R$ 2.874.103,00**		

A estimativa de compras realizadas pelo Município de Ituporanga foi responsavelmente elaborada com base em dados históricos detalhado no ano 2025 e 2026(até agosto) retirado do sistema IPM e planejado para o último trimestre de 2026 e 2027. Este sistema, utilizado pela Administração Municipal, registrou o uso e a aquisição neste período, permitindo uma análise aprofundada e confiável dos produtos comprados pelas Secretarias.

Ao analisar os registros do sistema IPM e o documento de estimativa anexo, foram consideradas as variações sazonais e eventuais, contudo nestes períodos houve um aumento do consumo de alguns artigos. A estimativa quantitativa, portanto, reflete não apenas o histórico de compras, mas também ajustes proativos para talhar possíveis cenários futuros, assegurando que a administração municipal possa atender adequadamente às necessidades na realização das manutenções, principalmente em atendimento ao decreto municipal 097/2020 concomitante com a lei ordinária 2928/2023.

De suma importância relatar que a distribuição conforme os decretos supracitados, serão realizados conforme metragem das calçadas dos imóveis.

6.1 Memória De Cálculo Dos Quantitativos Estimados

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico de aquisições e consumo registrado nos Processos Licitatórios nº 38/2025 e nº 24/2025, extraídos do sistema IPM, considerando os quantitativos anteriormente licitados, os quantitativos já adquiridos pela Administração, os saldos remanescentes, a recorrência das demandas de manutenção, pavimentação, drenagem e acessibilidade, bem como a necessidade de evitar desabastecimento durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Além do histórico de consumo, foram consideradas as demandas previstas para o último trimestre de 2026 e para o exercício de 2027, especialmente em razão das ações de

manutenção da malha viária, recomposição de passeios públicos, adequações de acessibilidade, execução de drenagem pluvial, substituição de materiais danificados e continuidade das intervenções realizadas pelas Secretarias participantes.

Os quantitativos estimados possuem natureza referencial, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração, servindo como limite máximo para futuras aquisições parceladas, conforme a necessidade efetiva do Município.

Item 01 – Paver retangular cinza com resistência mínima de 35 MPA, espessura 6 cm

Conforme relatório referente ao Processo Licitatório nº 38/2025, o Município havia licitado **2.000 m²** de paver retangular cinza com resistência mínima de 35 MPA e espessura de 6 cm, tendo sido adquirido o quantitativo integral de **2.000 m²**, sem saldo remanescente.

Diante do consumo integral do item e considerando a continuidade das demandas relacionadas à manutenção e recomposição de pavimentações, calçadas, passeios públicos e demais áreas de circulação, estimou-se para a nova contratação o quantitativo de **5.000 m²**.

O acréscimo em relação ao quantitativo anteriormente licitado justifica-se pelo consumo total verificado na contratação anterior, pela necessidade de evitar novo esgotamento prematuro do item e pela projeção de continuidade das intervenções urbanas e de acessibilidade durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Memória de cálculo:

Neste item será apresentado o relatório de fluxo de compras do processo licitatório anterior, bem como a previsão futura do próximo certame:

Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantic - Licitada	Quantidade - Comprada	Quantidade - A Comprar
PAVER RETANGULAR CINZA COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 06CM	METRO QUADRADO	2.000,00	2.000,00	0,00

Quantitativo estimado para nova contratação: 5.000 m².

Item 02 – Paver podotátil direcional/alerta com resistência mínima de 35 MPA, espessura 6 cm

Conforme relatório referente ao Processo Licitatório nº 38/2025, o Município havia licitado **625 m²** de paver podotátil direcional/alerta com resistência mínima de 35 MPA e espessura de 6 cm, tendo sido adquirido o quantitativo integral de **625 m²**, sem saldo remanescente, inclusive foi realizada uma dispensa presencial de licitação registrada sob n° 184/2026 para aquisição emergencial de 190 m².

O consumo integral do item demonstra que a demanda anteriormente estimada foi insuficiente para atender às necessidades da Administração, especialmente diante das ações relacionadas à adequação de passeios públicos, acessibilidade e implantação de rotas acessíveis.

Para a nova contratação, foi estimado o quantitativo de **5.000 m²**, considerando a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento das demandas de acessibilidade, evitar desabastecimento do item e possibilitar a execução de intervenções planejadas durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Conforme plano de governo, o qual tem como meta a pavimentação de todas as ruas do perímetro urbano, foi necessário aumentar o quantitativo de forma expressiva, para quando for realizada a execução da pavimentação, não seja necessário realizar a compra por outras formas, ou até mesmo paralização das obras.

Memória de cálculo:

Neste item será apresentado o relatório de fluxo de compras do processo licitatório anterior, bem como a previsão futura do próximo certame:

Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantic - Licitada	Quantidade - Comprada	Quantidade - A Comprar
PAVER PODOTATIL (DIRECIONAL/ALERTA) COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 06 CM	METRO QUADRADO	625,00	625,00	0,00

Quantitativo estimado para nova contratação: 5.000 m².

Item 03 – Tubo de concreto DN 0,20 m PS2

Conforme relatório referente ao Processo Licitatório nº 24/2025, o Município havia licitado **400 unidades** de tubos de concreto DN 0,20 m PS2, tendo sido adquiridas **110 unidades**, com saldo remanescente aproximado de **290 unidades**.

Para a nova contratação, foi estimado o quantitativo de **300 unidades**, próximo ao saldo remanescente anteriormente existente, considerando que se trata de item de menor consumo relativo, mas ainda necessário para pequenas intervenções de drenagem, manutenção de passagens, recomposição de dispositivos de escoamento e atendimento de demandas pontuais.

O quantitativo proposto revela-se compatível com o histórico de utilização do item, preservando margem mínima de segurança para atendimento das necessidades durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, sem representar superestimativa relevante.

Memória de cálculo:

Neste item será apresentado o relatório de fluxo de compras do processo licitatório anterior, bem como a previsão futura do próximo certame:

Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantic - Licitada	Quantidade - Comprada	Quantidade - A Comprar
TUBOS DE CONCRETO DE 0,20 CM PS2	UNIDADE	400,00	110,00	290,00

Quantitativo estimado para nova contratação: 300 unidades.

Item 04 – Tubo de concreto DN 0,40 m PS2

Conforme relatório referente ao Processo Licitatório nº 24/2025, o Município havia licitado **2.500 unidades** de tubos de concreto DN 0,40 m PS2, tendo sido adquiridas **1.294 unidades**, com saldo remanescente aproximado de **1.206 unidades**.

Para a nova contratação, foi mantido o quantitativo de **2.500 unidades**, considerando que esse item possui aplicação recorrente em obras e serviços de drenagem pluvial, manutenção de vias, travessias, bueiros, acessos rurais, recomposição de pontos danificados e demais intervenções realizadas pela Administração.

A manutenção do quantitativo anteriormente licitado justifica-se pela necessidade de assegurar disponibilidade suficiente para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, levando em consideração o consumo já verificado, a possibilidade de aumento de demanda decorrente de eventos climáticos e a continuidade das ações de manutenção da infraestrutura urbana e rural.

Memória de cálculo:

Neste item será apresentado o relatório de fluxo de compras do processo licitatório anterior, bem como a previsão futura do próximo certame:

Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantic - Licitada	Quantidade - Comprada	Quantidade - A Comprar
TUBOS DE CONCRETO DE 0,40 CM PS2	UNIDADE	2.500,00	1.294,00	1.206,00

Quantitativo estimado para nova contratação: 2.500 unidades

Item 05 – Tubo de concreto DN 0,50 m PS2

Conforme relatório referente ao Processo Licitatório nº 24/2025, o Município havia licitado **1.250 unidades** de tubos de concreto DN 0,50 m PS2, tendo sido adquirido o quantitativo integral de **1.250 unidades**, sem saldo remanescente.

O consumo integral do item demonstra demanda significativa para intervenções de drenagem, especialmente em pontos que exigem maior capacidade de escoamento de águas pluviais. Considerando esse histórico, bem como a necessidade de evitar novo esgotamento prematuro do item, estimou-se para a nova contratação o quantitativo de **2.500 unidades**.

O quantitativo estimado corresponde ao dobro do quantitativo anteriormente licitado, razão pela qual conforme plano de governo, o qual tem como meta a pavimentação de todas as ruas do perímetro urbano, foi necessário aumentar o quantitativo de forma expressiva, para quando for realizada a execução da pavimentação, não seja necessário realizar a compra por outras formas, ou até mesmo paralização das obras. Vale destacar que este item, é um dos mais utilizados para drenagem, desta forma levou-se, também, em consideração os eventos climáticos que estão sendo previstos pelo El Ñino.

Memória de cálculo:

Neste item será apresentado o relatório de fluxo de compras do processo licitatório anterior, bem como a previsão futura do próximo certame:

Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantic - Licitada	Quantidade - Comprada	Quantidade - A Comprar
TUBO DE CONCRETO DE 0,50 CM PS2	UNIDADE	1.250,00	1.250,00	0,00

Quantitativo estimado para nova contratação: 2.500 unidades.

Item 06 – Tubo de concreto DN 0,60 m PS2

Conforme relatório referente ao Processo Licitatório nº 24/2025, o Município havia licitado **1.250 unidades** de tubos de concreto DN 0,60 m PS2, tendo sido adquiridas **1.183 unidades**, com saldo remanescente aproximado de **67 unidades**.

O consumo elevado do item evidencia sua utilização recorrente nas atividades de drenagem, manutenção de vias, travessias, bueiros e demais intervenções de infraestrutura. Considerando que quase a totalidade do quantitativo anteriormente licitado foi consumida, estimou-se para a nova contratação o quantitativo de **1.250 unidades**, mantendo-se a referência anteriormente planejada.

A manutenção do quantitativo mostra-se adequada diante do histórico de elevado consumo, da necessidade de continuidade dos serviços e da possibilidade de demandas imprevisíveis decorrentes de chuvas, obstruções, erosões e intervenções corretivas.

Memória de cálculo:

Neste item será apresentado o relatório de fluxo de compras do processo licitatório anterior, bem como a previsão futura do próximo certame:

Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantic - Licitada	Quantidade - Comprada	Quantidade - A Comprar
TUBO DE CONCRETO DE 0,60 CM	UNIDADE	1.250,00	1.183,00	67,00

Quantitativo estimado para nova contratação: 1.250 unidades.

Item 07 – Tubo de concreto DN 0,80 m PA-1

Conforme relatório referente ao Processo Licitatório nº 24/2025, o Município havia licitado **1.000 unidades** de tubos de concreto DN 0,80 m PA-1, tendo sido adquiridas **617 unidades**, com saldo remanescente aproximado de **383 unidades**.

Para a nova contratação, foi mantido o quantitativo de **1.000 unidades**, considerando que o item possui aplicação em intervenções de maior porte, especialmente em drenagem pluvial, travessias, bueiros, recuperação de acessos e obras que exigem maior capacidade hidráulica.

A manutenção do quantitativo anteriormente licitado justifica-se pela natureza estratégica do item, pela necessidade de disponibilidade para atendimento de demandas de infraestrutura e pela possibilidade de utilização em situações emergenciais ou corretivas,

especialmente em áreas urbanas e rurais sujeitas a problemas de escoamento de águas pluviais.

Memória de cálculo:

Neste item será apresentado o relatório de fluxo de compras do processo licitatório anterior, bem como a previsão futura do próximo certame:

Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantic - Licitada	Quantidade - Comprada	Quantidade - A Comprar
TUBO DE CONCRETO DN 0,80 MM PA-1	UNIDADE	1.000,00	617,00	383,00

Quantitativo estimado para nova contratação: 1.000 unidades.

Item 08 – Blocos intertravados de concreto, lajota hexagonal, dimensões 25 x 25 x 08 cm, resistência mínima FCK 35 MPA.

Conforme relatório referente ao Processo Licitatório nº 24/2025, o Município havia licitado **20.000 m²** de blocos intertravados de concreto, tipo lajota hexagonal, tendo sido adquiridos **11.506 m²**, com saldo remanescente aproximado de **8.494 m²**.

Para a nova contratação, foi mantido o quantitativo de **20.000 m²**, considerando a ampla utilização desse material em pavimentações, recomposição de vias, manutenção de trechos danificados, padronização de áreas já pavimentadas e execução de melhorias na infraestrutura viária municipal.

A manutenção do quantitativo anteriormente licitado justifica-se pelo histórico de consumo relevante, pela recorrência das intervenções de pavimentação e manutenção e pela necessidade de assegurar disponibilidade suficiente para atendimento das demandas durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Memória de cálculo:

Neste item será apresentado o relatório de fluxo de compras do processo licitatório anterior, bem como a previsão futura do próximo certame:

Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantic - Licitada	Quantidade - Comprada	Quantidade - A Comprar
BLOCOS INTERTRATAVADOS DE CONCRETO (LAJOTA HEXAGONAL) DIMENSÕES 25X25X08CM, RESISTENCIA FCK 35 MPA	METRO QUADRADO	20.000,0(	11.506,00	8.494,00

Quantitativo estimado para nova contratação: 20.000 m²

A seguir é apresentado o relatório completo das compras realizadas no período de 08/09/2025 à 09/09/2026 referente a licitação 24/2025 e de 28/11/2025 à 28/11/2026 referente a licitação 38/2025, nesta, as compras continuam apenas os itens que possuem saldo.

Licitação 24/2025

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
Gerenciamento do Sistema
Consultar Item da Minuta

Pág 1 / 1

Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Qua - Licit	Produto - Descrição	Quantida - Comprad	Quantida - A Comprar	Cotação Máxima - Total
TUBOS DE CONCRETO DE 0,20 CM PS2	UNIDADE	400,(		110,00	290,00	15.032,00
TUBOS DE CONCRETO DE 0,40 CM PS2	UNIDADE	2.50(		1.294,00	1.206,00	204.075,00
TUBO DE CONCRETO DE 0,50 CM PS2	UNIDADE	1.25(		1.250,00	0,00	108.700,00
TUBO DE CONCRETO DE 0,60 CM	UNIDADE	1.25(		1.183,00	67,00	184.337,50
BLOCOS INTERTRATAVADOS DE CONCRETO (LAJOTA HEXAGONAL) DIMENSÕES 25X25X08CM, RESISTENCIA FCK 35 MPA	METRO QUADRADC	20.0(		11.506,00	8.494,00	1.176.600,00
TUBO DE CONCRETO DN 0,80 MM PA-1	UNIDADE	1.00(		617,00	383,00	316.700,00
						Soma: 2.005.444,50

Total de Registros: 6

Licitação 38/2025.

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
Gerenciamento do Sistema
Consultar Item da Minuta

Pág 1 / 1

Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Qua - Licit	Produto - Descrição	Quantida - Comprad	Quantida - A Comprar	Cotação Máxima - Total
PAVER RETANGULAR CINZA COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 06CM	METRO QUADRADC	2.00(		2.000,00	0,00	108.960,00
PAVER RETANGULAR CINZA COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 08CM	METRO QUADRADC	5.00(		2.978,00	2.022,00	309.250,00
PAVER VERMELHO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35MPA - ESPESSURA 06 CM	METRO QUADRADC	1.00(		0,00	1.000,00	75.490,00
PAVER VERMELHO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA ESPESSURA 08 CM	METRO QUADRADC	500,(		0,00	500,00	43.175,00
PAVER CINZA INTERTRAVADO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA ESPESSURA 06CM	METRO QUADRADC	5.00(		10,25	4.989,75	359.350,00
PAVER CINZA INTERTRAVADO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA ESPESSURA 08CM	METRO QUADRADC	5.00(		12,50	4.987,50	428.950,00
PAVER PODOTATIL (DIRECIONAL/ALERTA) COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 06 CM	METRO QUADRADC	625,(		625,00	0,00	46.540,00
MEIO FIO DE CONCRETO MEDINDO 100X30(12X06) CM COMRESISTENCIA MINIMA 25 MPA	METROS LINEAR	8.00(		4.001,00	3.999,00	225.920,00
GRELHA DE CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO MEDINDO 70X55X10 CM CONCRETO COM FCK MÍNIMO DE 25MPA.	UNIDADE	200,(		115,00	85,00	41.566,00
BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL MEDINDO 14X19X39 COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA	UNIDADE	8.00(		1.000,00	7.000,00	46.560,00
TUBOS DE CONCRETO DE 0,30 CM PS2	UNIDADE	2.50(		631,00	1.869,00	131.075,00
TUBO DE CONCRETO DN 1,00MT PA-1	UNIDADE	150,(		63,00	87,00	72.715,00
TUBO DE CONCRETO DN 1,20MT PA-1	UNIDADE	100,(		9,00	91,00	89.677,00
TUBO DE CONCRETO DN 1,50 MT PA-1	UNIDADE	200,(		7,00	193,00	276.682,00
						Soma: 2.255.910,00

Total de Registros: 14

Após demonstrativo de compras realizadas e estimativa futura de compra, tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar a demanda e sua máxima totalidade, sendo apenas referência para presente estudo.

Observações Importantes referente aos tubos:

1. Todos os tubos devem ter comprimento mínimo de 01 metro, sendo este o padrão de fabricação e comercialização, para drenagem de águas pluviais;
2. O tipo de encaixe é macho/femea (M/F), pois este modelo é utilizado exclusivamente para drenagem de águas pluviais;
3. Produtos devem ser fabricados conforme NBR 8890/2020.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2021 de forma combinada.

A pesquisa foi realizada por meio de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Municípios (DOM), com prioridade para aquelas do Estado de Santa Catarina, a fim de obter valores mais próximos da realidade do município.

Não obstante, o art. 5º, inciso I, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, estabelecem os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de contratações Públicas - PNCP;

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, e considerados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Para fins de transparência e comprovação da diligência realizada, foram anexados ao processo os e-mails enviados e as respostas recebidas dos fornecedores, com orçamentos ou negativas. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi baseada nas melhores informações disponíveis, tentando garantir um orçamento adequado e alinhado à realidade do mercado local, bem como dentro de todos os trâmites legais.

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **pregão eletrônico,** adotando o **Sistema de Registro de Preços** e tendo como critério de julgamento o **menor preço por item,** conforme disposto nos artigos **6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34** da **Lei Federal nº 14.133/2021.**

O valor estimado a ser contratado, considerando os serviços a serem prestados é de R$ 2.874.103,00.

Todos os documentos referentes a esta estimativa estão anexados ao processo 19266/2026, proporcionando uma base sólida para o cálculo do valor da contratação.

Observa-se que o Ata de registro de preços do Município de Rio Negrinho, foi anexada ao processo, contudo não foi utilizada para composição da media de precificação, pois as medidas são inferiores aos objetos deste certame, assim justifica-se a não utilização desta ata. Da mesma forma, foram excluídas as Atas de Benedito Novo e Schroeder, pois estas encontravam-se fora da data de um ano, conforme Decreto 125/2025, Art. 5º, II.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a Administração deve priorizar o critério de adjudicação do objeto por itens. A Súmula TCU 247/2004 dispõe:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nos termos do art. 47, inciso II e 40 §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição é de evitar a concentração de mercado.
No presente caso, o objeto consiste na aquisição de diferentes tipos de artefatos de cimento, compreendendo lajotas, pavers, pisos táteis e tubos de concreto, os quais possuem características, aplicações, dimensões, especificações técnicas e processos produtivos distintos.

Dessa forma, verifica-se que o objeto é tecnicamente divisível, não havendo necessidade de que todos os produtos sejam fornecidos por uma única empresa para que a finalidade da contratação seja integralmente atendida.

O parcelamento do objeto em itens distintos permitirá a participação de fornecedores especializados na fabricação e comercialização de cada categoria de material, ampliando o universo de potenciais licitantes e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

A divisão por itens também contribui para evitar a concentração indevida do fornecimento em um único fornecedor, permitindo que empresas que possuam capacidade para fornecer apenas determinados artefatos possam participar do certame, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Sob o aspecto econômico, não se identifica prejuízo significativo à economia de escala decorrente do parcelamento, uma vez que os materiais possuem natureza e características distintas, sendo comercializados individualmente no mercado. Além disso, a disputa por itens possibilita que os preços sejam formados de acordo com as condições específicas de produção e comercialização de cada produto, permitindo maior transparência na comparação das propostas.

O parcelamento também proporciona maior flexibilidade à Administração para realizar as aquisições de acordo com a efetiva necessidade de cada material, especialmente considerando que a demanda por lajotas, pavers, pisos táteis e tubos de concreto pode ocorrer em momentos e quantidades distintas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Não se verifica, portanto, prejuízo técnico ou operacional decorrente da divisão do objeto, uma vez que os itens possuem utilização independente e podem ser fornecidos separadamente, sem comprometer a execução das obras e serviços públicos a que se destinam.

Ademais, a adoção do parcelamento não impede a utilização do Sistema de Registro de Preços, sendo possível o registro dos preços individualmente para cada item e a realização das aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Administração. Desta forma, vale salientar que cada item é autônomo e independente, podendo ser fornecido por empresas diferentes sem comprometer a finalidade da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens é técnica e economicamente viável e se mostra vantajoso para o Município de Ituporanga/SC, por possibilitar maior competitividade, ampliar a participação de fornecedores especializados, evitar a concentração de mercado, favorecer a obtenção de preços mais vantajosos e permitir maior flexibilidade na gestão das aquisições, sem comprometer a qualidade, a eficiência ou a execução dos serviços públicos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com a realização da presente contratação, por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, pretende-se assegurar o fornecimento regular e adequado de artefatos de cimento, compreendendo lajotas, pavers, pisos táteis e tubos de concreto, destinados à execução das atividades de manutenção, conservação, recuperação, drenagem e pavimentação das vias públicas do Município de Ituporanga/SC.

A contratação tem como principal resultado pretendido garantir a disponibilidade dos materiais necessários para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, permitindo a execução dos serviços públicos de forma planejada, contínua e eficiente, evitando paralisações ou atrasos decorrentes da falta dos insumos necessários.

Entre os resultados pretendidos, destacam-se:

a) Continuidade dos serviços públicos: assegurar a disponibilidade dos materiais necessários para a execução de manutenções e intervenções nas vias públicas, evitando a paralisação de serviços por falta de insumos;

b) Melhoria da infraestrutura viária: possibilitar a realização de reparos, recuperação e implantação de pavimentações, contribuindo para melhores condições de trafegabilidade e segurança para veículos e pedestres;

c) Adequação e manutenção dos sistemas de drenagem: disponibilizar tubos de concreto para implantação, manutenção e recuperação de sistemas de drenagem pluvial, contribuindo para o adequado escoamento das águas e para a preservação da infraestrutura pública;

d) Melhoria da acessibilidade: possibilitar a utilização de pavers e pisos táteis na implantação e adequação de passeios públicos, contribuindo para a acessibilidade e segurança dos usuários, especialmente das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

e) Padronização das intervenções: manter a utilização de materiais com características técnicas padronizadas, compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração e com as necessidades das obras públicas municipais;

f) Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos: promover a aquisição dos materiais mediante procedimento competitivo, buscando a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

g) Redução de contratações emergenciais: possibilitar o planejamento prévio das aquisições e o fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, reduzindo a necessidade de procedimentos de contratação realizados em caráter emergencial;

h) Otimização da gestão de estoques: permitir que os materiais sejam adquiridos de forma parcelada, de acordo com a demanda efetivamente verificada, evitando a formação de estoques excessivos e a imobilização desnecessária de recursos públicos;

i) Ampliação da competitividade: possibilitar a participação de diferentes fornecedores, especialmente em razão do parcelamento do objeto em itens, favorecendo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas;

j) Maior previsibilidade e planejamento administrativo: proporcionar à Administração condições para programar as aquisições ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades identificadas e a disponibilidade orçamentária;

k) Melhoria na qualidade dos materiais utilizados: assegurar que os produtos adquiridos atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis, contribuindo para maior durabilidade, segurança e qualidade das obras e serviços executados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os materiais sejam adquiridos

conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos registrados, possibilitando maior flexibilidade na gestão das despesas e melhor adequação entre o planejamento das obras e a efetiva demanda por materiais.

Dessa forma, a contratação pretende gerar resultados concretos tanto para a Administração quanto para a população, mediante a manutenção da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, a continuidade das ações de infraestrutura urbana e rural, a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade e a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Assim, espera-se que a solução adotada proporcione maior eficiência, economicidade, qualidade e continuidade na prestação dos serviços públicos, atendendo ao interesse público e aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização das contratações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar o adequado planejamento, acompanhamento, recebimento e fiscalização dos materiais a serem fornecidos.

Inicialmente, deverá ser realizada a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Os servidores designados deverão possuir conhecimento compatível com as atribuições de gestão e fiscalização, especialmente quanto à conferência dos quantitativos, especificações, qualidade e condições de entrega dos artefatos de cimento objeto da contratação.

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras e demais Secretarias requisitantes deverão organizar o fluxo interno para emissão das Autorizações de Fornecimento, definição dos locais de entrega e acompanhamento das demandas, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração.

Deverá ser estabelecido procedimento para o recebimento dos materiais, contemplando a conferência dos quantitativos entregues, das características e especificações técnicas, das condições aparentes dos produtos e de sua compatibilidade com o solicitado na respectiva Autorização de Fornecimento.

Os locais destinados ao recebimento deverão apresentar condições adequadas para descarga, conferência e, quando necessário, armazenamento temporário dos materiais, observando-se as características e dimensões dos artefatos de cimento. Sendo de inteira responsabilidade da contratada realizar o descarregamento dos materiais.

Quando houver necessidade de entrega em locais situados no interior do Município, a

Secretaria requisitante deverá indicar previamente o local e as condições de acesso, de modo a possibilitar o adequado planejamento da entrega pela contratada.

A Administração deverá estabelecer rotina para registro e controle das entregas realizadas, mantendo documentação que permita verificar os quantitativos efetivamente fornecidos, as datas de entrega, os locais de recebimento, eventuais ocorrências e a regularidade do fornecimento.

Quando forem constatadas divergências entre os materiais entregues e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, o responsável pelo recebimento deverá comunicar formalmente o fato ao fiscal da contratação, para que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive quanto à substituição dos materiais recusados, quando aplicável.

Considerando a natureza do objeto, não se identifica a necessidade de realização de treinamento específico ou de contratação de mão de obra adicional exclusivamente em razão da presente contratação, uma vez que a fiscalização, o recebimento e o acompanhamento dos fornecimentos poderão ser realizados pelos servidores municipais designados, desde que observadas suas atribuições funcionais e a regulamentação municipal aplicável.

Por fim, deverão ser observadas, antes do início de cada fornecimento, as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, garantindo que as aquisições ocorram de acordo com as especificações, quantitativos, locais e prazos estabelecidos pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se contratações correlatas aquelas que possuem relação com a necessidade administrativa do objeto da presente contratação, embora não sejam indispensáveis para a aquisição dos materiais pretendidos, enquanto contratações interdependentes são aquelas cuja execução depende diretamente de outra contratação para que a solução possa atender integralmente à necessidade identificada.

Após análise das necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras e das demais contratações relacionadas às atividades de manutenção e infraestrutura do Município, verificou-se que não foram identificadas contratações interdependentes cuja existência seja condição indispensável para a aquisição dos artefatos de cimento objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A aquisição de lajotas, pavers, pisos táteis e tubos de concreto poderá ser realizada de forma autônoma, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme as necessidades da Administração, não estando sua contratação condicionada à celebração simultânea de outro contrato específico.

Entretanto, foram identificadas possíveis contratações correlatas, especialmente aquelas relacionadas à execução de serviços de mão de obra, utilização de máquinas e equipamentos, transporte e movimentação de materiais, bem como execução e manutenção

de obras de infraestrutura urbana e rural.

Tais contratações possuem relação operacional com a utilização dos materiais adquiridos, uma vez que os artefatos de cimento poderão ser empregados conjuntamente com serviços de preparação do terreno, movimentação de solo, escavação, compactação, transporte, assentamento, pavimentação, drenagem e demais atividades necessárias à execução das intervenções realizadas pelo Município.

Contudo, a existência ou eventual contratação desses serviços não constitui condição para a formalização da presente aquisição, uma vez que os materiais poderão ser recebidos, armazenados e posteriormente utilizados conforme a programação e a necessidade da Administração.

A presente contratação também não pressupõe a existência de uma obra ou serviço específico previamente contratado, destinando-se ao atendimento de demandas diversas e variáveis de manutenção, conservação, recuperação, pavimentação, drenagem e adequação da infraestrutura pública municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes que precisem ser formalizadas conjuntamente com a presente contratação, não sendo necessária a adoção de providências para contratação simultânea de outros objetos como condição para o fornecimento dos artefatos de cimento.

As contratações eventualmente correlatas serão planejadas e executadas de acordo com as necessidades específicas do Município, observando-se os respectivos processos administrativos, disponibilidade orçamentária e planejamento das Secretarias responsáveis.

Assim, a aquisição dos artefatos de cimento apresenta-se como solução administrativa independente, sem prejuízo de sua utilização conjunta com outros serviços e materiais necessários à execução das obras e intervenções de infraestrutura municipal, permitindo à Administração maior flexibilidade para planejar e executar suas ações de acordo com as demandas efetivamente identificadas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de artefatos de cimento, compreendendo lajotas, pavers, pisos táteis e tubos de concreto, apresenta potencial de geração de impactos ambientais principalmente nas etapas de fabricação, transporte, armazenamento, utilização e eventual descarte dos materiais.

Embora se trate de aquisição de bens comuns e não de atividade diretamente executada pela Administração, é necessário considerar os impactos ambientais associados à cadeia produtiva e ao fornecimento dos materiais, adotando-se medidas destinadas à prevenção, redução e adequada gestão dos impactos identificados, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

Entre os principais impactos ambientais potenciais relacionados à contratação, destacam-se:

a) Consumo de recursos naturais: a fabricação dos artefatos de cimento utiliza

matérias-primas minerais e outros insumos, demandando recursos naturais e energia durante o processo produtivo.

Medida mitigadora: deverão ser priorizados, quando tecnicamente viáveis e disponíveis no mercado, produtos fabricados por empresas que adotem práticas de utilização racional de matérias-primas, redução de desperdícios e eficiência nos processos produtivos, observadas as especificações e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

b) Emissões atmosféricas decorrentes do transporte: o transporte dos materiais até os locais de entrega poderá gerar emissões de gases provenientes da utilização de veículos automotores, além de contribuir para o consumo de combustíveis fósseis.

Medida mitigadora: a contratada deverá adotar práticas de logística eficiente, buscando otimizar as rotas de entrega, evitar deslocamentos desnecessários e manter os veículos utilizados no transporte em condições adequadas de funcionamento e manutenção.

c) Geração de resíduos: a utilização dos artefatos poderá ocasionar geração de resíduos decorrentes de quebras, perdas, cortes, substituições ou descarte de materiais que apresentem defeitos ou sejam considerados inadequados para utilização.

Medida mitigadora: os resíduos deverão ser coletados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental aplicável e, quando cabível, priorizando-se a reutilização, reciclagem ou reaproveitamento dos materiais.

d) Descarte inadequado de materiais: o descarte irregular de resíduos de concreto e demais materiais provenientes das obras poderá ocasionar impactos no solo, sistemas de drenagem e recursos hídricos, além de contribuir para a degradação do ambiente urbano e rural.

Medida mitigadora: os resíduos provenientes da utilização dos materiais deverão ser destinados a locais devidamente autorizados ou licenciados, quando exigível, sendo vedado o descarte irregular em áreas públicas, terrenos baldios, cursos d'água, margens de estradas ou outros locais ambientalmente inadequados.

e) Armazenamento dos materiais: o armazenamento inadequado poderá ocasionar perdas, quebras e geração desnecessária de resíduos, além de comprometer a qualidade dos produtos.

Medida mitigadora: os materiais deverão ser armazenados em local apropriado, organizado e compatível com suas características, de modo a reduzir perdas, avarias e desperdícios.

f) Materiais fora de especificação: o fornecimento de produtos com defeitos, baixa resistência ou em desacordo com as especificações técnicas poderá resultar em substituições, retrabalho, geração de resíduos e utilização adicional de matérias-primas e recursos.

Medida mitigadora: a Administração deverá realizar o recebimento e a fiscalização dos materiais, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, podendo rejeitar produtos que apresentem desconformidades e exigir sua substituição pela contratada, sem ônus para o Município.

Como medida adicional de sustentabilidade, a Administração poderá considerar, na definição das especificações do objeto, critérios ambientalmente adequados que sejam tecnicamente pertinentes, economicamente viáveis e compatíveis com a realidade do mercado, desde que não resultem em restrição indevida à competitividade do certame.

A contratação deverá observar a legislação ambiental aplicável, bem como as normas e regulamentos relacionados à fabricação, transporte, armazenamento e destinação de resíduos, quando incidentes sobre as atividades desenvolvidas pela contratada.

Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais de elevada magnitude diretamente decorrentes da contratação que demandem medidas de compensação ambiental específicas. Os impactos identificados são predominantemente indiretos e relacionados à cadeia produtiva, transporte, utilização e eventual geração de resíduos, podendo ser adequadamente prevenidos ou mitigados mediante a adoção das medidas acima descritas.

Dessa forma, a Administração busca conciliar o atendimento da necessidade pública de aquisição dos materiais com a adoção de práticas de sustentabilidade e de prevenção de impactos ambientais, sem comprometer a competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando as informações, análises e justificativas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para o fornecimento de artefatos de cimento, compreendendo lajotas, pavers, pisos táteis e tubos de concreto, destinados às atividades de manutenção, conservação, drenagem e pavimentação das vias públicas do Município de Ituporanga/SC.

A solução escolhida, consistente na realização de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada às características da demanda, considerando que os materiais possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se igualmente adequada em razão da natureza variável e parcelada da demanda, permitindo que os materiais sejam adquiridos de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando a formação de estoques excessivos e proporcionando maior flexibilidade no planejamento das aquisições.

A contratação por meio de procedimento licitatório eletrônico também possibilitará a ampliação da competitividade, a participação de fornecedores especializados e a busca pela obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, observados os princípios da isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Do ponto de vista técnico, a solução é viável porque os materiais pretendidos são produtos regularmente comercializados no mercado, possuem especificações técnicas passíveis de definição objetiva e podem ser fornecidos por empresas especializadas, sem necessidade de implantação de estrutura produtiva própria pelo Município.

Do ponto de vista operacional, o fornecimento parcelado permitirá o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras conforme a programação das atividades de manutenção, pavimentação e drenagem, inclusive com possibilidade de entregas nos locais indicados pela Administração, conforme as necessidades de cada intervenção.

Do ponto de vista econômico, a realização de procedimento competitivo e a possibilidade de aquisições parceladas contribuem para a racionalização dos recursos públicos, permitindo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e evitando contratações emergenciais ou aquisições em quantidades superiores às efetivamente necessárias.

Diante das análises realizadas, não foram identificados impedimentos de ordem técnica, operacional, econômica ou ambiental que inviabilizem a contratação pretendida.

Assim, declara-se viável a contratação, por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de lajotas, pavers, pisos táteis e tubos de concreto, destinados às atividades de manutenção, conservação, drenagem e pavimentação das vias públicas do Município de Ituporanga/SC, por se tratar de solução adequada e compatível com a necessidade pública identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

14. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP –

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como

empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.
Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
I – (Revogado);
II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como

microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso].

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

15. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco será desenvolvido em documento a parte e anexada ao processo.

16. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

Gestores do contrato:

Leandro May;
Fabiano de Oliveira;
Sandra Regina Berns Clasen

Fiscais do contrato:
Guilherme da Cruz;
Tarciso Leandro;
Maicon Antonio da Silva.

Prazo de vigência da ata de registro de preços: 12 meses prorrogáveis por mais uma vez, conforme Decreto Municipal nº 126 de 26 de outubro de 2022;

Prazo de entrega das mercadorias é de 05(cinco) dias corridos após envio da autorização de fornecimento à empresa.

Ituporanga, 30 de outubro de 2026.

Leandro May
Secretário de Urbanismo e Obras

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2026/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 392/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026

O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o s**r. GEISON KURTZ inscrito no CPF sob o nº 007-***.***-16**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... , com sede na..... , cidade de ….., Estadode …….., neste ato representada pelo Sr (a)..... , CPF nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº 392/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 32/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA REGISTRO DE PREÇO POR MEIO DE PREGÃO ELETRONICO PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (LAJOTAS, PAVERS, PISO TÁTIL E TUBOS DE CONCRETO), PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES E PAVIMENTAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, QUANDO NECESSÁRIO. PD 19.266/2026**, Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 32***/2026 e proposta vencedora, no valor total de R$*** _____ ***(***_____).

Observações Importantes referente aos tubos:

- Todos os tubos devem ter comprimento mínimo de 01 metro, sendo este o padrão de fabricação e comercialização, para drenagem de águas pluviais;
- O tipo de encaixe é macho/femea (M/F), pois este modelo é utilizado exclusivamente para drenagem de águas pluviais;
- Produtos devem ser fabricados conforme NBR 8890/2020.
- Os artefatos de concreto fornecidos, compreendendo lajotas, pavers, pisos táteis e tubos de concreto, deverão possuir **garantia contratual mínima de 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo de cada fornecimento, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade, resistência, dimensões, integridade estrutural e demais desconformidades em relação às especificações técnicas exigidas e às normas da ABNT aplicáveis a cada produto. Durante o período de garantia, constatados vícios ou defeitos imputáveis à fabricação ou ao fornecimento, a contratada deverá, mediante notificação da Administração, providenciar a retirada e substituição dos materiais defeituosos, sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, admitida a fixação de prazo diverso, mediante justificativa técnica, conforme a natureza, quantidade e complexidade dos materiais envolvidos. Permanecem aplicáveis as disposições relativas à

rejeição e substituição de produtos identificados como desconformes no momento da entrega, inclusive o prazo de 02 (dois) dias úteis já previsto no instrumento convocatório. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente identificadas, observados os prazos e responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

1.1.1. Todos os itens deverão ser fornecidos com transporte/frete incluso até o local indicado pela Administração Municipal, dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC, inclusive em áreas urbanas ou rurais, conforme cada Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, cabendo ao FORNECEDOR realizar, às suas expensas, o carregamento na origem, transporte, movimentação, descarga no local indicado e demais providências necessárias à adequada entrega dos materiais, observadas as especificações técnicas, prazos e demais exigências constantes do Edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

1.1.2. Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e com integral observância das especificações técnicas estabelecidas para cada item, inclusive quanto às dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, acabamento, cor, resistência característica à compressão e demais características aplicáveis, conforme previsto no Termo de Referência.

1.1.3. Os materiais deverão ser transportados, movimentados, acondicionados e descarregados de forma adequada à sua natureza, peso e dimensões, de modo a preservar sua integridade física e suas características técnicas, não sendo admitidas peças quebradas, trincadas, fissuradas, lascadas, deformadas, com falhas de fabricação ou que apresentem qualquer outra condição capaz de comprometer sua resistência, durabilidade, funcionalidade, segurança ou adequada utilização.

1.1.4. Os artefatos de concreto fornecidos deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis a cada produto, em suas versões vigentes, bem como aos demais requisitos técnicos e de qualidade previstos no Edital e no Termo de Referência.

1.1.5. No caso dos tubos de concreto, deverão ser observados rigorosamente o diâmetro nominal, a classe de resistência, o comprimento, o tipo de encaixe e as demais características técnicas estabelecidas para o respectivo item.

1.1.6. No caso das peças destinadas à pavimentação, inclusive pavers, pisos táteis e demais peças pré-moldadas de concreto, deverão ser observadas as dimensões, espessuras, resistências, formatos, acabamentos, cores e demais especificações estabelecidas para cada item no Termo de Referência.

1.1.7. Não será admitida a substituição, por iniciativa do FORNECEDOR, de material, dimensão, modelo, formato, resistência, classe, tipo de encaixe ou qualquer outra característica especificada na contratação, ainda que o produto seja considerado equivalente ou superior, sem prévia e expressa autorização da Administração.

1.2. O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente exclusivamente aos materiais efetivamente entregues e aceitos pelo Município de Ituporanga/SC, discriminando a descrição dos itens, os quantitativos entregues, as respectivas unidades de fornecimento, os valores unitários e totais, o número da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, bem como os demais elementos fiscais e legais exigíveis.

1.3. Os preços unitários registrados constituem os valores de referência para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos materiais efetivamente solicitados, fornecidos, entregues, conferidos e aceitos pela Administração, vinculados à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente e limitada aos quantitativos formalmente autorizados.

1.3.1. O pagamento ficará condicionado à conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada, inclusive quanto à descrição do item, unidade de fornecimento, dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, acabamento, cor, resistência, integridade física e demais características técnicas aplicáveis a cada material.

1.3.2. É vedado o faturamento ou a cobrança por mera disponibilidade ou reserva de estoque, reserva de produção, deslocamento ou mobilização não autorizados, expectativa de fornecimento, logística não efetivada, materiais não solicitados, não entregues, recusados ou não aceitos pela Administração, bem como de quaisquer valores ou rubricas não previstos nos instrumentos da contratação.

1.3.3. A substituição, retirada, complementação ou nova entrega de materiais recusados em razão de vício, defeito, avaria, divergência de especificação ou outra desconformidade imputável ao FORNECEDOR será realizada sem qualquer ônus adicional para a Administração, não sendo admitida cobrança específica por transporte, retirada, substituição, complementação, nova entrega, movimentação ou descarga.

1.3.4. O material inicialmente recusado não será objeto de pagamento enquanto não houver sua regular substituição ou correção e o correspondente aceite pela Administração, sendo devido, após a regularização, exclusivamente o valor registrado correspondente ao material efetivamente aceito, sem qualquer acréscimo decorrente da substituição.

1.4. A existência de preços registrados destina-se a atender às demandas conforme a necessidade da Administração, conferindo flexibilidade à contratação e não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados. Tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, podendo não ser integralmente adquiridos, conforme a necessidade administrativa, não gerando direito subjetivo do FORNECEDOR a fornecimento mínimo.

1.5. As quantidades previstas são estimativas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão solicitadas conforme as necessidades do Município de Ituporanga/SC, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

1.6. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições

estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável. Os quantitativos são estimativos, podendo a Administração contratar quantitativos inferiores aos estimados, bem como adotar as providências admitidas em lei e nesta Ata de Registro de Preços.

1.7. Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se à presente ata de registro de preços, como se nela estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº 392/2026;
b) Pregão Eletrônico n.º 32/2026
c) Proposta do fornecedor, nos termos aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
d) termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O valor global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R$ _____ (_____), correspondente à soma dos valores unitários registrados, conforme proposta vencedora e planilha de preços registrada, anexas a esta ARP.

3.2. Os preços unitários registrados são finais e completos, abrangendo todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo, sem se limitar a, aquisição ou fabricação dos materiais, atendimento às especificações técnicas exigidas, carregamento na origem, acondicionamento e proteção adequados durante o transporte, transporte/frete até o local indicado pela Administração, movimentação, descarga, logística de entrega, mão de obra, equipamentos eventualmente necessários à carga e descarga, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e impostos incidentes, taxas, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros encargos que possam influir no fornecimento e na entrega dos materiais.

3.2.1. O FORNECEDOR não poderá pleitear acréscimos, cobranças complementares ou valores adicionais a qualquer título em razão de transporte, carregamento na origem, movimentação, descarga, distância, logística, disponibilização de pessoal, utilização de veículos ou equipamentos, acondicionamento, proteção dos materiais ou demais custos ordinários necessários ao fornecimento e entrega no local indicado pela Administração, inclusive em áreas urbanas ou rurais dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital ou no Termo de Referência.

3.2.2. A entrega dos materiais no local indicado pela Administração será de integral responsabilidade do FORNECEDOR, compreendendo o carregamento na origem, transporte/frete, movimentação e descarga, devendo os materiais ser manuseados e transportados de forma adequada à sua natureza,

peso e dimensões, de modo a preservar sua integridade física e suas características técnicas até o efetivo recebimento pela Administração.

3.2.2.1. Caberá ao FORNECEDOR providenciar, às suas expensas, os veículos, equipamentos, dispositivos e mão de obra necessários ao adequado transporte, movimentação e descarga dos materiais, não sendo admitida cobrança adicional em razão da utilização desses recursos.

3.2.2.2. O FORNECEDOR deverá comunicar previamente à Administração a data e o horário estimados da entrega quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

3.2.3. Os preços registrados não incluem serviços de instalação, assentamento ou aplicação dos artefatos de concreto, execução de pavimentação, implantação ou assentamento de tubulações, preparação de base, escavação, compactação, recomposição de vias ou passeios, execução de obras ou quaisquer outros serviços de engenharia não previstos expressamente no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra.

3.2.4. A obrigação do FORNECEDOR limita-se, quanto à execução material do objeto, ao fornecimento dos produtos nas condições especificadas, incluindo carregamento, transporte, movimentação e descarga no local indicado pela Administração, sem prejuízo das demais obrigações acessórias previstas nos instrumentos da contratação.

3.3. Por se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, o valor global indicado no item 3.1 possui natureza estimativa, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo devido pagamento exclusivamente pelos materiais efetivamente solicitados mediante Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, regularmente entregues, conferidos e aceitos, nos termos desta Ata de Registro de Preços, do Edital e do Termo de Referência.

3.3.1. Os quantitativos registrados representam limites máximos estimados para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da Ata, podendo a demanda efetiva ser inferior, sem que disso decorra direito do FORNECEDOR à contratação de quantidade mínima, indenização ou compensação pela parcela não requisitada

3.4. É vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de estoque, expectativa de fornecimento, deslocamento não autorizado, quantitativo não solicitado, item recusado, item entregue em desconformidade ou qualquer outro valor não previsto nos instrumentos que regem a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. As alterações da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observarão as hipóteses, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência, mediante

justificativa e formalização próprias.

4.2. O Órgão gerenciador como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais desta ata de registro de preços, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e vigorará até o dia XXXX, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de execução das contratações dela decorrentes. As aquisições serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, por meio de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra, nota de empenho ou outro instrumento hábil, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

5.3. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer **de forma parcelada e sob demanda**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, observados os itens, quantitativos, locais de entrega, prazos e demais condições estabelecidas em cada solicitação.

5.3.1. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva solicitação da Administração.

5.3.2. O fornecimento será realizado conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais participantes, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, os quais constituem estimativas máximas para atendimento das demandas durante o período de sua vigência.

5.3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante, **em áreas urbanas ou rurais, dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC**, conforme endereço ou indicação constante da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

5.3.4. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais, incluindo todos os custos relacionados ao carregamento na origem, acondicionamento, transporte/frete, seguros, mão de obra, equipamentos necessários à movimentação da carga e **descarga dos materiais no local indicado pela Administração**, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esses títulos.

5.3.5. O transporte, carregamento, acondicionamento, movimentação e descarga dos artefatos de concreto deverão ser realizados mediante procedimentos adequados à natureza, dimensões e peso dos materiais, de maneira a preservar sua integridade física e suas características técnicas até o efetivo recebimento pela Administração.

5.3.6. Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de utilização, não sendo admitidas peças quebradas, trincadas, fissuradas, lascadas, deformadas, excessivamente desgastadas ou que apresentem falhas de fabricação, dimensões incompatíveis, defeitos superficiais relevantes ou qualquer outra condição capaz de comprometer sua resistência, durabilidade, funcionalidade ou adequada utilização.

5.3.7. Os artefatos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas estabelecidas para cada item no Termo de Referência, inclusive quanto às dimensões, espessura, resistência característica à compressão, classe, formato, tipo de encaixe, acabamento, cor e demais características previstas, conforme aplicável a cada produto.

5.3.8. Os produtos deverão atender às normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** aplicáveis à respectiva espécie de material, em suas versões vigentes, bem como às demais normas técnicas e requisitos de qualidade indicados no Termo de Referência.

5.3.9. No caso dos tubos de concreto, deverão ser rigorosamente observados o diâmetro nominal, a classe de resistência, o comprimento, o tipo de encaixe e as demais características estabelecidas para o respectivo item, não sendo admitida a entrega de produto de classe, dimensão ou sistema de encaixe diverso daquele especificado pela Administração.

5.3.10. Para as peças destinadas à pavimentação, inclusive pavers, pisos táteis e peças hexagonais, deverão ser observadas as dimensões, espessuras, resistências, formatos, acabamentos e demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, ficando vedada a substituição por produto de características distintas sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.3.11. A contratada deverá providenciar os equipamentos, veículos, mão de obra e demais recursos necessários à realização da entrega e descarga dos materiais, considerando as características, dimensões e peso dos produtos, de forma a garantir a segurança da operação e evitar danos aos materiais, ao patrimônio público, a terceiros ou ao local de entrega.

5.3.12. A indicação do local de entrega pela Administração não transfere ao Município a responsabilidade pela organização da logística de transporte e descarga, permanecendo a contratada responsável por verificar previamente as condições necessárias ao cumprimento adequado da obrigação.

5.3.13. Caso a contratada identifique circunstância excepcional relacionada às condições de acesso ao local, segurança da operação, impossibilidade material de descarga ou outro fator superveniente que possa comprometer a entrega adequada, deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando as informações pertinentes e aguardando orientação do fiscal ou responsável designado, sem que tal comunicação implique, por si só, prorrogação automática do prazo estabelecido.

5.3.14. Eventual impossibilidade de cumprimento da Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido deverá ser comunicada formalmente à Administração **antes do término do prazo de entrega**, mediante apresentação da correspondente justificativa e dos elementos comprobatórios disponíveis, cabendo à Administração avaliar a existência de motivo justificável, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis quando caracterizado atraso imputável à contratada.

5.3.15. A Administração poderá, quando necessário ao acompanhamento da entrega, solicitar previamente à contratada informações referentes ao fornecimento, inclusive:

- I – os itens e quantitativos a serem entregues;
- II – a data e o horário estimados para a entrega;
- III – a identificação do responsável pelo transporte ou pela entrega;
- IV – os dados do veículo transportador, quando necessário;
- V – informações relacionadas às condições necessárias para descarga; e
- VI – outras informações técnicas ou logísticas necessárias à adequada fiscalização do fornecimento.

5.3.16. Os materiais entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável pelo recebimento, gestor e/ou fiscal designado, que verificará sua correspondência com a Autorização de Fornecimento e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.3.17. A conferência poderá abranger, conforme a natureza do item, quantidade, dimensões, formato, espessura, diâmetro nominal, classe de resistência, tipo de encaixe, acabamento, integridade física e demais características objetivamente verificáveis no momento da entrega.

5.3.18. Sempre que necessário à comprovação da conformidade do produto com as especificações exigidas, a Administração poderá solicitar ficha técnica, catálogo, certificado de conformidade, relatório ou laudo de ensaio, declaração do fabricante ou outro documento técnico pertinente, desde que relacionado às características exigidas para o respectivo item.

5.3.19. A Administração poderá, ainda, promover ou determinar verificações, ensaios ou outras medidas de controle de qualidade quando houver fundada dúvida quanto à conformidade do material entregue com as especificações, resistência, dimensões, classe ou demais requisitos técnicos previstos na contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.20. Serão recusados, total ou parcialmente, os materiais que:

I – não correspondam ao item ou quantitativo solicitado;

II – apresentem quebra, trinca, fissura, lascamento, deformação ou outro dano que comprometa sua utilização;

III – apresentem dimensões, espessuras, diâmetros, classes, resistências ou demais características divergentes das especificações exigidas;

IV – não atendam às normas técnicas aplicáveis;

V – apresentem qualidade incompatível com as condições estabelecidas no Termo de Referência; ou

VI – apresentem qualquer outra desconformidade capaz de comprometer sua adequada aplicação, segurança, resistência ou durabilidade.

5.3.21. Os materiais recusados em razão de desconformidade deverão ser retirados e **substituídos ou complementados pela contratada, sem qualquer ônus para o Município**, no prazo máximo de **02 (dias) dias úteis**, contado da comunicação ou notificação expedida pela fiscalização, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da quantidade ou natureza do material.

5.3.22. A substituição, complementação ou correção dos materiais não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento do prazo originalmente estabelecido, quando a desconformidade decorrer de fato a ela imputável, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.3.23. Todos os custos decorrentes da retirada, recolhimento, transporte, substituição, complementação, nova entrega, movimentação e descarga de materiais entregues em desconformidade serão suportados exclusivamente pela contratada.

5.3.24. A entrega dos produtos, ainda que acompanhada de assinatura em comprovante de recebimento ou documento equivalente, não implicará aceitação definitiva quanto à qualidade e conformidade técnica dos materiais, permanecendo estes sujeitos às verificações e procedimentos de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

5.3.25. As infrações decorrentes de atraso injustificado, recusa de fornecimento, inexecução total ou parcial, entrega de materiais em desconformidade, não substituição dos produtos rejeitados ou descumprimento das demais obrigações assumidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.26. Na hipótese de a contratada não realizar a substituição ou complementação dos materiais rejeitados no prazo estabelecido, a Administração poderá recusar definitivamente o respectivo fornecimento, promover a glosa dos valores correspondentes e adotar as demais providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 126/2022.

6.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

6.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

a) No consumo efetivo durante a vigência anterior; e

b) Nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência a terceiros das obrigações principais assumidas pelo FORNECEDOR, especialmente quanto ao compromisso de fornecimento dos materiais registrados, ao atendimento das especificações técnicas, ao cumprimento dos prazos, à entrega dos materiais e à responsabilidade pela sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

7.2. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de artefatos de concreto, não será admitida a subcontratação parcial do núcleo principal da obrigação contratual, compreendido como o fornecimento dos itens registrados em conformidade com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade, dimensões, resistências, classes, formatos e demais características previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

7.3. Não se considera subcontratação, para os fins desta cláusula, a utilização de terceiros para execução de atividades meramente acessórias, instrumentais ou logísticas, tais como transporte, carregamento na origem, frete, movimentação, descarga, apoio operacional à entrega ou outras providências auxiliares, desde que não haja transferência da responsabilidade contratual do FORNECEDOR perante a Administração.

7.4. A eventual aquisição dos materiais junto a fabricantes, distribuidores, representantes comerciais, revendedores ou outros integrantes da cadeia regular de fornecimento não afastará a responsabilidade integral do FORNECEDOR registrado, que responderá perante a Administração pela qualidade, integridade física, conformidade técnica, atendimento às normas aplicáveis, cumprimento dos prazos, transporte, entrega, substituição dos materiais recusados e demais obrigações assumidas.

7.5. Em qualquer hipótese, o FORNECEDOR permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, não se admitindo a transferência a terceiros da responsabilidade pela regularidade do fornecimento, qualidade, integridade, conformidade técnica, atendimento às especificações, prazos, transporte, movimentação, descarga, entrega, substituição, correção de vícios ou defeitos, danos causados à Administração ou a terceiros e demais encargos decorrentes da contratação.

7.6. A entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo carregamento na origem, transporte/frete, movimentação, descarga e adoção das medidas necessárias à preservação da integridade dos materiais até o recebimento, integra as obrigações ordinárias do FORNECEDOR, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra.

7.7. A utilização de transportadora, operador de equipamento, motorista ou outro terceiro para execução de atividades acessórias ou logísticas não criará qualquer vínculo entre esses terceiros e a Administração, nem afastará ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

7.8. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços, da extinção da contratação, da glosa de valores e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Do reajuste periódico dos preços registrados

8.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados quando a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapassar o período de **12 (doze) meses**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, assim considerada a data de referência utilizada para formação dos preços constantes do processo administrativo.

8.1.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, limitado ao percentual apurado no período correspondente, e será formalizado mediante apostilamento ou instrumento próprio, conforme o caso, observada a legislação aplicável.

8.1.3. O reajuste não ocorrerá de forma automática, devendo ser requerido pela detentora da Ata ou contratada, conforme o caso, mediante apresentação de memória de cálculo, indicação do índice aplicável e demais documentos necessários à conferência pela Administração.

8.1.4. A concessão do reajuste ficará condicionada à análise da Administração quanto ao preenchimento dos requisitos legais, à observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses, à correta aplicação do índice previsto e à regularidade do pedido, devendo sua formalização observar a legislação aplicável e as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

8.2. Da revisão extraordinária dos preços registrados

8.2.1. Além do reajuste previsto no item anterior, os preços registrados poderão ser objeto de revisão extraordinária, para mais ou para menos, a qualquer tempo, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originalmente consideradas e comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes.

8.2.2. A revisão extraordinária terá por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, limitando-se à estrita recomposição dos encargos afetados pelo fato superveniente devidamente comprovado, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

8.2.3. A mera variação ordinária de mercado, a ineficiência operacional, os erros de estimativa, a má gestão dos custos, os riscos próprios da atividade econômica e os fatos previsíveis com efeitos mensuráveis já contemplados na proposta não constituem, por si só, fundamento para revisão extraordinária dos preços registrados.

8.3. Da redução dos preços registrados em razão de valores superiores aos de mercado

8.3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociação, visando à redução dos preços registrados e sua adequação aos valores praticados no mercado.

8.3.2. A detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que comprovada a incompatibilidade superveniente dos preços e devidamente registrado o procedimento nos autos.

8.3.3. A redução dos preços registrados, quando formalizada, produzirá efeitos sobre as contratações futuras e sobre as solicitações ainda não executadas, sem prejuízo dos fornecimentos já regularmente realizados, recebidos, liquidados ou pagos.

8.4. Do pedido de revisão pela detentora da Ata

8.4.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à detentora da Ata requerer a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado alteração relevante dos custos e comprometido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, observadas as condições, os pressupostos e os limites previstos na legislação aplicável.

8.4.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela detentora da Ata, com indicação clara do item afetado, do fundamento fático-jurídico invocado e da alteração superveniente que teria impactado o preço registrado.

8.4.3. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, podendo incluir, conforme o caso, pesquisa de mercado atualizada, notas fiscais, cotações recentes, séries históricas de preços, índices setoriais aplicáveis, planilhas comparativas, memória de cálculo, documentos relativos aos custos de matérias-primas, produção, transporte ou outros componentes efetivamente impactados, bem como demais elementos aptos a demonstrar o nexo causal entre o fato superveniente e o impacto sobre o preço registrado.

8.4.4. A iniciativa e o ônus da comprovação da necessidade de revisão dos preços registrados caberão à detentora da Ata, competindo ao órgão gerenciador analisar a documentação apresentada e decidir, de forma motivada, pelo deferimento total, parcial ou pelo indeferimento do pedido.

8.4.5. Na ausência de prova efetiva da necessidade de revisão dos preços registrados, da existência de fato superveniente apto a justificá-la ou do nexo causal entre o evento alegado e o impacto econômico demonstrado, o pedido será indeferido, permanecendo a detentora da Ata obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo valor registrado.

8.4.6. O indeferimento do pedido não exime a detentora da Ata do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação das penalidades cabíveis em caso de recusa injustificada de fornecimento, atraso, inexecução ou descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços ou em instrumento equivalente.

8.5. Do procedimento administrativo de revisão dos preços registrados

8.5.1. Comprovada a alteração extraordinária dos custos em decorrência de fato superveniente apto a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata, a Administração poderá promover a revisão do preço registrado, adequando-o na estrita medida necessária à recomposição do equilíbrio originalmente estabelecido, observadas a motivação expressa, a documentação comprobatória, a disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e o devido processo administrativo.

8.5.2. Caso a detentora da Ata não aceite o preço resultante da negociação ou da revisão admitida pela Administração, poderá ser liberada dos compromissos futuros, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que não haja obrigação de fornecimento regularmente constituída e exigível ou inadimplemento anterior que lhe seja imputável.

8.5.3. Liberada a detentora da Ata, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou, quando juridicamente cabível, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento, preferencialmente pelo preço registrado ou pelo preço revisado admitido pela Administração, conforme o caso.

8.5.4. Não havendo êxito nas negociações ou inexistindo fornecedor interessado em assumir o fornecimento nas condições admitidas pela Administração, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento do registro de preços do item e adotar as providências necessárias para atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante novo procedimento de contratação, se necessário.

8.6. Do monitoramento periódico dos preços registrados

8.6.1. O órgão gerenciador poderá, periodicamente ou sempre que houver indícios de oscilação relevante dos preços de mercado, promover análise da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, com a finalidade de preservar a vantajosidade da Ata de Registro de Preços e a regularidade das contratações dela decorrentes.

8.6.2. A análise periódica dos preços registrados não implicará reajuste, majoração ou redução automática dos valores constantes da Ata, devendo eventual alteração ser precedida de procedimento administrativo próprio, com pesquisa de mercado, justificativa técnica, motivação expressa e formalização por meio de instrumento adequado.

8.6.3. O preço de mercado será apurado mediante pesquisa realizada na forma da legislação aplicável e do regulamento municipal pertinente, com utilização das fontes admitidas para formação e verificação de preços, considerando a natureza do objeto, a unidade de fornecimento, as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de transporte, frete, movimentação, descarga e entrega dos materiais.

8.7. Da não suspensão das obrigações

8.7.1. O protocolo de pedido de reajuste ou revisão dos preços registrados não suspende, por si só, as obrigações assumidas pela detentora da Ata ou contratada, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

8.7.2. A existência de pedido de reajuste ou revisão pendente de análise não autoriza a detentora da Ata a interromper, suspender, retardar ou recusar injustificadamente o fornecimento regularmente solicitado pela Administração, sem prejuízo da análise posterior do pedido formulado e dos efeitos que eventualmente lhe sejam reconhecidos.

8.8. Da aplicação às contratações decorrentes da Ata

8.8.1. As disposições desta cláusula aplicam-se, no que couber, à Ata de Registro de Preços, aos contratos, Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e no regulamento municipal pertinente.

8.8.2. Eventual reajuste, revisão, redução ou adequação dos preços registrados não produzirá efeitos automáticos sobre fornecimentos já regularmente executados, recebidos e liquidados, devendo seus efeitos temporais ser expressamente definidos no respectivo procedimento administrativo e no instrumento de formalização correspondente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Proporcionar ao FORNECEDOR as condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto, inclusive mediante emissão tempestiva de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo a indicação do item, quantitativo solicitado, local de entrega e demais informações necessárias à execução do fornecimento.

9.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, unidades de fornecimento, dimensões, espessuras, diâmetros, classes, resistências, formatos, características construtivas, condições de entrega e demais requisitos aplicáveis a cada item.

9.3. Indicar, em cada Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, o local de entrega dos materiais, dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC, podendo a entrega ocorrer em áreas urbanas ou rurais, almoxarifados, pátios municipais, obras, vias públicas ou outros locais indicados pela Secretaria requisitante.

9.4. Receber, conferir e fiscalizar os materiais entregues, verificando os quantitativos, unidades de fornecimento, dimensões, espessuras, diâmetros nominais, classes de resistência, formatos, tipos de encaixe, acabamento, integridade física e demais características previstas para cada item no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento.

9.5. Notificar o FORNECEDOR acerca de vícios, defeitos, trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, divergências de quantitativos, dimensões, classes, resistências, tipos de encaixe ou quaisquer outras desconformidades constatadas, exigindo a substituição, complementação ou correção dos materiais, sem ônus ao Município, no prazo estabelecido pela Administração.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com esta Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a Autorização de Fornecimento ou as normas técnicas aplicáveis, exigindo sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. Verificar a conformidade dos materiais para fins de aceite e, quando for o caso, promover a glosa dos itens não entregues, recusados, entregues parcialmente ou recebidos em desconformidade com as condições pactuadas.

9.8. Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, registrando em relatório, termo de recebimento ou instrumento próprio as ocorrências verificadas, sendo vedado o pagamento de materiais sem prévia solicitação da Administração e sem o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado.

9.9. Na hipótese de divergência que permita liquidação parcial, comunicar o FORNECEDOR para emissão ou adequação do documento fiscal relativamente à parcela incontroversa, correspondente aos materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

9.10. Emitir nota de empenho e adotar as providências necessárias à formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, na forma prevista no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

9.11. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos, observados a forma, os prazos e as condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

9.12. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.13. Cientificar a Procuradoria Jurídica e os demais setores competentes quando verificado descumprimento relevante desta Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, sempre que a natureza da ocorrência recomendar a adoção de providências jurídicas ou administrativas específicas.

9.14. Decidir sobre solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto a substituições, complementações, glosas, justificativas de atraso e demais providências administrativas pertinentes.

9.15. Analisar, quando juridicamente cabíveis, os pedidos de reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal do FORNECEDOR e comprovação dos respectivos pressupostos legais.

9.16. Designar gestor e fiscal para acompanhamento desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, atribuindo-lhes competência para acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o FORNECEDOR e determinar a regularização de falhas ou inconformidades.

9.17. Não responder por compromissos assumidos pelo FORNECEDOR perante terceiros nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros utilizados para execução de atividades acessórias ou logísticas.

9.18. Anotar em registro próprio as ocorrências relevantes relacionadas à execução do fornecimento, inclusive conferências, aceites, recusas, glosas, substituições, complementações e demais providências adotadas.

9.19. O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência de sua compatibilidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços e da respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, sem prejuízo da responsabilidade posterior do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades não identificadas no momento do recebimento.

9.20. A Administração poderá, quando necessário à verificação da conformidade dos materiais, solicitar ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio ou outro documento técnico pertinente às características exigidas para o respectivo item.

9.21. Quando houver fundada dúvida acerca da conformidade dos materiais fornecidos, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à verificação de suas características técnicas, inclusive quanto à resistência, dimensões, classe, espessura, diâmetro ou demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as condições previstas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Cumprir integralmente as disposições desta Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo todos os riscos, custos e despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, inclusive fabricação ou aquisição, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete, seguro, mão de obra, movimentação, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

10.2. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, bem como licenças, registros, autorizações ou demais documentos eventualmente exigíveis em razão da atividade empresarial desenvolvida.

10.3. Realizar a entrega dos materiais somente mediante prévio recebimento de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

10.4. Fornecer materiais novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de utilização, fabricação, conservação e integridade, compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra.

10.5. Garantir que os materiais entregues correspondam integralmente às especificações previstas para cada item, inclusive quanto à unidade de fornecimento, dimensões, espessura, formato, resistência, diâmetro nominal, classe, tipo de encaixe, acabamento, cor e demais características técnicas exigíveis, conforme o caso.

10.6. Garantir que os artefatos de concreto fornecidos atendam às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao respectivo produto, em suas versões vigentes, bem como aos demais padrões e requisitos técnicos expressamente definidos no Termo de Referência.

10.7. Fornecer materiais livres de trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação, danos decorrentes do transporte ou outras anomalias capazes de comprometer sua resistência, durabilidade, funcionalidade, segurança ou adequada aplicação.

10.8. No caso dos tubos de concreto, observar rigorosamente o diâmetro nominal, comprimento, classe de resistência, tipo de encaixe e demais características previstas para o respectivo item, sendo vedada a entrega de produto diverso daquele especificado pela Administração.

10.9. No caso das peças destinadas à pavimentação, inclusive pavers, pisos táteis e demais peças pré-moldadas de concreto, observar as dimensões, espessuras, resistências, formatos, acabamentos, cores e demais requisitos definidos para cada item no Termo de Referência.

10.10. Apresentar, quando previsto no Termo de Referência ou solicitado pela Administração para comprovação da conformidade do produto, ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio, documento do fabricante ou outro documento técnico pertinente.

10.11. Entregar os materiais no local indicado pela Secretaria requisitante, dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC, inclusive em áreas urbanas ou rurais, conforme especificado na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

10.12. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, contado do recebimento da solicitação formal da Administração.

10.13. Providenciar, às suas expensas, todos os veículos, equipamentos, máquinas, dispositivos e mão de obra necessários ao transporte, movimentação e descarga dos materiais no local indicado pela Administração, utilizando meios compatíveis com a natureza, peso, dimensões e quantidade dos produtos fornecidos.

10.14. Realizar o carregamento, transporte, movimentação e descarga dos materiais de forma adequada, de modo a preservar sua integridade física, impedir quebras, fissuras, lascamentos ou outros danos e evitar prejuízos ao patrimônio público ou a terceiros.

10.15. Comunicar previamente à Administração a data e o horário estimados para a entrega, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.16. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou à Secretaria requisitante qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento da demanda, o prazo de entrega, a segurança da operação, o transporte, a descarga ou a qualidade dos materiais, apresentando justificativa formal e, quando cabível, documentação comprobatória.

10.17. A comunicação prevista no item anterior não implicará prorrogação automática do prazo de entrega nem afastará eventual responsabilidade do FORNECEDOR, cabendo à Administração analisar a justificativa apresentada e decidir sobre a adoção das providências pertinentes.

10.18. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos relacionados ao objeto que lhe forem solicitados nos prazos fixados pela Administração.

10.19. Manter controle interno das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra e entregas realizadas, de modo a assegurar a correta correspondência entre os materiais solicitados e aqueles efetivamente fornecidos.

10.20. Apresentar, quando solicitado pela Administração, programação prévia de entrega vinculada à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, contendo, no que couber, os materiais e quantitativos a serem entregues, local, data prevista, horário estimado, responsável pela entrega e identificação do veículo transportador.

10.21. Comprovar a realização da entrega mediante documento hábil de recebimento, contendo, sempre que possível, identificação do recebedor, data, local, itens e quantitativos entregues, sem que a assinatura em comprovante de entrega implique, por si só, aceite definitivo da qualidade ou conformidade técnica dos materiais.

10.22. Emitir o documento fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos, observando os itens, quantitativos e valores autorizados e aceitos pela Administração, bem como identificar a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

10.23. Responder por vícios, defeitos, falhas de fabricação, quebras, trincas, fissuras, lascamentos, deformações, divergências de quantitativos, dimensões, resistência, classe, tipo de encaixe ou qualquer outra desconformidade verificada nos materiais fornecidos.

10.24. Retirar, substituir ou complementar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, os materiais recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações técnicas, defeitos, avarias, divergência de quantitativo ou qualquer outra irregularidade, no prazo estabelecido no Edital ou no Termo de Referência.

10.25. A substituição ou complementação dos materiais não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR pelo atraso ou pela entrega inicialmente realizada em desconformidade quando o fato lhe for imputável, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.26. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da retirada, recolhimento, transporte, substituição, complementação, nova entrega, movimentação e descarga dos materiais recusados ou entregues em desconformidade.

10.27. Responder pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do fornecimento, inclusive por falhas no carregamento, transporte, movimentação, descarga ou qualidade dos materiais fornecidos.

10.28. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos legais relacionados à execução do objeto, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade pelo respectivo inadimplemento.

10.29. Manter estrutura operacional, logística e capacidade de atendimento compatíveis com as obrigações assumidas, de modo a assegurar o fornecimento dos materiais durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidos.

10.30. Assumir integralmente todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carregamento, mão de obra, equipamentos necessários à movimentação e descarga, taxas e demais encargos incidentes, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional não previsto na proposta e nos instrumentos da contratação.

10.31. Garantir o adequado acondicionamento, empilhamento, carregamento, transporte, movimentação e manuseio dos artefatos de concreto até o local indicado pela Administração, de modo a preservar sua integridade e características técnicas.

10.32. Zelar pelo patrimônio público e pelas áreas utilizadas durante as operações de entrega e descarga, responsabilizando-se pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros utilizados na execução do fornecimento.

10.33. Recolher e dar destinação adequada, quando houver, aos materiais utilizados exclusivamente em suas operações de transporte, proteção e entrega, não deixando resíduos, embalagens, cintas, suportes ou outros materiais no local após a conclusão da descarga.

10.34. Manter rotina interna de conferência dos pedidos e dos materiais antes da expedição, a fim de evitar divergências quanto aos itens, quantitativos, unidades de fornecimento, dimensões, classes, resistências, formatos e demais especificações técnicas exigidas.

10.35. Atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e condições previstos na contratação, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos materiais efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

10.36. Reconhecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, sendo vedada qualquer cobrança por disponibilidade de estoque, reserva de produção, expectativa de fornecimento, faturamento mínimo, deslocamento não autorizado ou qualquer rubrica não prevista nos instrumentos da contratação.

10.37. Informar à Administração, quando solicitado, o responsável pelo atendimento ou pela logística de entrega, com respectivo nome e contato, comunicando eventual alteração sempre que necessária à adequada execução do fornecimento.

10.38. Responder integralmente pelos prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de materiais defeituosos, inadequados, mal acondicionados, danificados durante o transporte ou em desconformidade com as especificações exigidas.

10.39. Reconhecer que o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não respondem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou civis decorrentes da atuação do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros utilizados na execução das atividades de sua responsabilidade.

10.40. Observar as normas ambientais, de trânsito, segurança do trabalho, transporte, carga, descarga e demais disposições legais aplicáveis às operações necessárias ao fornecimento dos materiais.

10.41. Adotar todas as cautelas necessárias durante a descarga, especialmente quando realizada em vias públicas, obras, áreas rurais ou locais com circulação de pessoas, veículos, máquinas ou equipamentos, responsabilizando-se pela segurança da operação e pela adequada utilização dos equipamentos empregados.

10.42. A utilização de transportadora, motorista, operador de equipamento ou outro terceiro para execução de atividades meramente acessórias ou logísticas não afastará nem reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR pela integral execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

10.43. A obrigação do FORNECEDOR compreende o fornecimento dos artefatos de concreto, seu carregamento na origem, transporte/frete, movimentação e descarga no local indicado pela Administração, não abrangendo serviços de instalação, assentamento, execução de pavimentação, implantação de tubulação, preparação de base, escavação ou quaisquer outros serviços de engenharia não expressamente previstos no Termo de Referência.

10.44. Não substituir, por iniciativa própria, material, dimensão, modelo, formato, classe, resistência, tipo de encaixe ou qualquer outra característica especificada na contratação, ainda que considere o produto tecnicamente equivalente ou superior, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.45. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações relacionadas aos materiais entregues e permitindo, quando necessário, a realização das verificações destinadas à aferição da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário, a detentora da Ata de Registro de Preços ou a contratada que praticar quaisquer das condutas abaixo relacionadas:

I — Der causa à inexecução parcial do contrato, desta Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II — Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — Der causa à inexecução total do contrato, desta Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

IV — Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V — Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI — Não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII — Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII — Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a formalização desta Ata de Registro de Preços ou a execução da contratação;

IX — Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, desta Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;

X — Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI — Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII — Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.1.1. Para fins de aplicação das sanções, considerar-se-á descumprimento das obrigações assumidas, entre outras hipóteses, o fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, unidades de fornecimento, quantitativos autorizados, dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, padrões mínimos de qualidade, condições de transporte e descarga, integridade física, prazos de entrega ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

11.1.2. Também poderá caracterizar descumprimento contratual a recusa injustificada de substituição, correção ou complementação dos materiais recusados pela fiscalização, a entrega de materiais com vícios aparentes ou ocultos, quebras, trincas, fissuras, lascamentos, deformações, falhas de

fabricação, divergência de quantitativo ou de especificações técnicas, ausência de documentação técnica regularmente exigida, fornecimento em quantidade inferior à autorizada, fornecimento de itens em desacordo com a proposta ou o faturamento de materiais não entregues, não aceitos ou entregues em desconformidade.

11.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável as seguintes sanções:

I — Advertência;

II — Multa;

III — Impedimento de licitar e contratar;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I — A natureza e a gravidade da infração cometida;

II — As peculiaridades do caso concreto;

III — As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV — Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V — A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

11.4.1. Multa moratória: multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso, do item não entregue no prazo ou do instrumento equivalente, até o limite de **15% (quinze por cento)**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial: multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do item não executado, não entregue, entregue parcialmente ou fornecido em desconformidade, nas hipóteses de inexecução parcial, execução defeituosa, entrega de materiais em desacordo com as especificações, recusa de correção de falhas, descumprimento relevante das condições editalícias ou contratuais ou interrupção injustificada do fornecimento.

11.4.2.1. O percentual da multa compensatória prevista no item anterior será definido conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida ou pretendida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no item 11.3 desta Ata.

11.4.3. Multa compensatória agravada: multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do item adjudicado, registrado ou contratado ou, quando houver contratação formalizada, sobre o valor da contratação decorrente, nas hipóteses de:

I — Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;

II — Inexecução total do objeto;

III — Prática de ato que inviabilize ou comprometa gravemente a continuidade do fornecimento;

IV — Entrega reiterada de materiais em desconformidade com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos autorizados, dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, padrões mínimos de qualidade, condições de transporte, descarga ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

V — Recusa injustificada de substituição, complementação ou correção dos materiais recusados pela fiscalização;

VI — Fornecimento de materiais quebrados, trincados, fissurados, lascados, deformados, com falhas de fabricação, características técnicas incompatíveis com as especificações exigidas ou em condição que comprometa sua resistência, durabilidade, segurança, funcionalidade ou adequada utilização;

VII — Emissão de documento fiscal ou cobrança relativa a materiais não entregues, não aceitos, entregues em desconformidade ou em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração.

11.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia, se houver, ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.

11.4.5. O pagamento da multa não eximirá o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11.4.6. A aplicação de multa não impede o cancelamento do registro de preços, a extinção do contrato ou instrumento equivalente, a recusa definitiva do objeto, a glosa dos valores correspondentes aos itens não entregues ou recusados, nem a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.10. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante, adjudicatário, detentor da Ata ou contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

11.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.15. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo do cancelamento desta Ata de Registro de Preços, da extinção do contrato ou instrumento equivalente, da glosa de valores, da recusa do objeto, da convocação de fornecedor remanescente, da realização de nova contratação e das demais medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

11.16. Da extinção ou cancelamento por culpa da detentora da Ata ou contratada

11.16.1. A extinção do contrato ou instrumento equivalente ou o cancelamento desta Ata de Registro de Preços, quando decorrentes de culpa da detentora da Ata ou contratada, em razão de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra infração contratual devidamente apurada, sujeitará a responsável à aplicação de multa compensatória de até **15% (quinze por cento)**, incidente sobre o valor da contratação decorrente, da obrigação inadimplida, da parcela não executada, do item afetado ou do instrumento equivalente, conforme a gravidade da infração e a extensão do prejuízo causado à Administração.

11.16.2. A aplicação da multa prevista nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando configuradas as hipóteses legais, nem exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11.16.3. A multa somente será aplicada após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

11.16.4. Não haverá aplicação da multa prevista nesta cláusula quando a extinção ou o cancelamento decorrer de fato imputável à Administração, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, ou outra situação legalmente reconhecida que afaste a responsabilidade da detentora da Ata ou contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A ATA se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 A ata pode ser CANCELADA caso O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3. Constituirão motivos para cancelamento da ATA, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata de registro de preços;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade órgão gerenciador;

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. A ata também poderá ser cancelada a pedido do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Ituporanga/SC, especialmente das Secretarias requisitantes, conforme a efetiva emissão das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, observados os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
33390305400000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
155070000500	Transferências Salário-Educação - Federal

Código Dotação	**Descrição**
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
33390305400000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	**Descrição**
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
33390305400000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
33390305400000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
33390305400000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código Dotação	**Descrição**

Dotação Utilizada	
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
33390305400000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
2	Fundo Municipal de Pavimentação
1006	Pavimentação de Ruas e Avenidas
34490519100000000000	Obras em andamento
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
3	Fundo Municipal de Saneamento Básico
2055	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico
33390305400000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
170370000533	Receitas Fundo de Saneamento Básico - FUNSAN - ESTADUAL

13.2**.** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária poderá ocorrer no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão requisitante.

13.3**.** A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, sendo as despesas realizadas apenas conforme a necessidade administrativa, mediante solicitação formal, entrega regular, recebimento e aceite dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, após o efetivo fornecimento, recebimento e aceite dos materiais vinculados à Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.2. Considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, o pagamento ficará restrito aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração, não gerando ao FORNECEDOR direito a faturamento mínimo, indenização por expectativa de contratação, cobrança por disponibilidade ou reserva de estoque, mobilização não autorizada ou qualquer outro valor não previsto nos instrumentos da contratação.

14.3. O pagamento somente será processado após:

I – o efetivo recebimento dos materiais;

II – a conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável;

III – o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado;

IV – a regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura; e

V – a regular liquidação da despesa, observadas as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação correspondente.

14.4. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, especialmente quanto:

I – ao item e quantitativo solicitado;

II – à unidade de fornecimento;

III – às dimensões, espessuras, formatos e demais características físicas exigidas;

IV – ao diâmetro nominal, classe de resistência, comprimento e tipo de encaixe, quando se tratar de tubos de concreto;

V – à resistência, acabamento, cor e demais características técnicas aplicáveis às peças destinadas à pavimentação;

VI – à integridade física dos materiais; e

VII – ao atendimento das demais especificações técnicas e normas aplicáveis ao respectivo item.

14.4.1. A comprovação da entrega poderá ocorrer por meio de documento idôneo vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, inclusive Nota Fiscal, comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório de entrega ou outro documento apto a demonstrar o efetivo fornecimento.

14.4.2. Quando previsto no Termo de Referência ou necessário à comprovação da conformidade técnica do material, a Administração poderá exigir ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio, documento do fabricante ou outro documento técnico pertinente ao respectivo item.

14.5. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, ausência de atesto, divergência de quantitativo, entrega parcial não aceita, desconformidade técnica ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o FORNECEDOR será comunicado para promover a necessária regularização.

14.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência e da correspondente liquidação da despesa, não sendo devido qualquer acréscimo decorrente de atraso imputável ao FORNECEDOR.

14.6. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do FORNECEDOR, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legalmente exigíveis, adotando, em caso de irregularidade, as providências cabíveis na forma da legislação aplicável.

14.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio legalmente admitido.

14.8. Considera-se como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária ou realizado o procedimento equivalente de transferência dos valores devidos.

14.9. A Administração não se responsabilizará por despesas do FORNECEDOR que não estejam compreendidas nos preços registrados ou expressamente previstas nos instrumentos da contratação, correndo por conta exclusiva do FORNECEDOR todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto.

14.9.1. Consideram-se incluídos nos preços registrados, entre outros custos relacionados ao objeto:

I – aquisição ou fabricação dos materiais;

II – tributos e encargos;

III – carregamento na origem;

IV – acondicionamento e proteção dos materiais durante o transporte;

V – transporte e frete;

VI – seguros;

VII – mão de obra;

VIII – veículos, equipamentos e demais recursos necessários à movimentação dos materiais;

IX – descarga no local indicado pela Administração; e

X – quaisquer outras despesas necessárias à entrega integral dos materiais nas condições estabelecidas na contratação.

14.9.2. Não caberá cobrança adicional pela entrega ou descarga dos materiais em local indicado pela Administração dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC, inclusive em áreas urbanas ou rurais, observado o disposto no Termo de Referência.

14.10. Os quantitativos previstos no Termo de Referência e registrados na Ata de Registro de Preços possuem caráter estimativo e representam os limites máximos previstos para atendimento das necessidades da Administração durante sua vigência, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os materiais efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

14.10.1. A existência de quantitativos e preços registrados não vincula a Administração à aquisição integral ou mínima dos materiais estimados e não gera ao FORNECEDOR direito subjetivo à contratação de quantidade determinada, indenização ou compensação pela parcela não requisitada.

14.11. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, período ou entrega, sendo vedada a cobrança relativa a:

I – materiais não solicitados;

II – materiais não entregues;

III – materiais recusados pela Administração;

IV – materiais entregues em quantidade superior à autorizada sem prévia autorização;

V – materiais entregues em desconformidade com as especificações;

VI – substituições ou reposições decorrentes de falha atribuível ao FORNECEDOR;

VII – reserva de estoque ou de produção;

VIII – deslocamentos ou mobilizações não autorizados; ou

IX – quaisquer valores ou rubricas não previstos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no respectivo instrumento de contratação.

14.12. A conferência para fins de recebimento, atesto, liquidação e pagamento será realizada em relação a cada fornecimento efetivamente realizado, observando-se, conforme a natureza do respectivo item:

a) o quantitativo entregue em relação à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra;

b) a descrição e a unidade de fornecimento do material;

c) as dimensões, espessuras, formatos, acabamentos e demais características físicas exigidas;

d) o diâmetro nominal, a classe de resistência, o comprimento e o tipo de encaixe dos tubos de concreto, quando aplicáveis;

e) a resistência e demais características técnicas das peças de concreto destinadas à pavimentação;

f) a inexistência de trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação ou outras avarias capazes de comprometer a adequada utilização dos materiais;

g) a conformidade com as especificações técnicas e, quando aplicáveis, com as normas técnicas exigidas no Termo de Referência;

h) o aceite de qualidade e conformidade pelo fiscal ou gestor designado; e

i) a comprovação documental da entrega por meio de Nota Fiscal, comprovante de recebimento e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

22.13. O pagamento ficará limitado aos materiais efetivamente autorizados, entregues e aceitos, dentro dos quantitativos definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

14.14. Não serão remunerados materiais entregues em quantidade superior à autorizada sem prévia e expressa anuência da Administração, materiais recusados em razão de desconformidade, substituições ou reposições decorrentes de falha do FORNECEDOR, bem como quaisquer fornecimentos realizados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

14.15. Caso seja identificada pela Administração a necessidade de fornecimento de quantitativo superior ao constante da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra inicialmente emitida, deverá ser expedido instrumento complementar ou nova solicitação, observados os limites da Ata de Registro de Preços e a disponibilidade correspondente.

14.15.1. O FORNECEDOR não deverá, por iniciativa própria, entregar quantitativos superiores aos formalmente autorizados, ainda que sob a justificativa de otimização do transporte, carga, descarga ou logística de fornecimento.

14.15.2. Eventual quantitativo excedente entregue sem prévia e expressa autorização da Administração não gerará direito automático ao correspondente pagamento, sem prejuízo das providências que venham a ser adotadas pela fiscalização quanto à destinação do material.

14.16. A eventual recusa total ou parcial dos materiais não autorizará o faturamento da parcela recusada, devendo o FORNECEDOR promover sua retirada, substituição, correção ou complementação no prazo estabelecido no Edital e no Termo de Referência, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.16.1. Todos os custos decorrentes da retirada, transporte, substituição, complementação, nova entrega, movimentação ou descarga de materiais recusados em razão de falha imputável ao FORNECEDOR correrão exclusivamente por sua conta.

14.17. O recebimento, o atesto, a liquidação ou o pagamento não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades técnicas ou outras irregularidades posteriormente constatadas nos materiais fornecidos.

14.17.1. Constatado, após o pagamento, vício oculto ou desconformidade que já existia no momento do fornecimento, o FORNECEDOR permanecerá obrigado a promover a correspondente substituição, correção ou adoção das demais providências cabíveis, sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto será supervisionada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do gestor e do fiscal formalmente designados, aos quais competirá, dentre outras atribuições:

I — verificar a conformidade do fornecimento com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços e cada Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II — acompanhar e registrar as ocorrências relativas à entrega, aos quantitativos, às unidades de fornecimento, às dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, acabamentos, integridade física, condições de transporte e descarga, bem como às demais características técnicas e condições exigidas para os materiais fornecidos;

III — solicitar esclarecimentos, fichas técnicas, catálogos, declarações de conformidade, certificados, laudos de ensaio, registros fotográficos, comprovantes de entrega, relatórios simples ou demais documentos e elementos necessários à verificação da conformidade do fornecimento;

IV — orientar quanto a ajustes operacionais relacionados à logística, transporte, acesso ao local de entrega, movimentação, descarga e demais providências necessárias ao adequado recebimento dos materiais; e

V — propor ou determinar, conforme suas atribuições, a adoção de recusas, glosas, substituições, complementações, correções, notificações, cancelamento do registro e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades relacionadas ao fornecimento, especialmente quanto à qualidade, integridade física, conformidade técnica, atendimento às especificações, condições de transporte, movimentação, descarga e adequação dos materiais entregues.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento, conferência, registro, comprovação da entrega, substituição, complementação ou correção de inconformidades deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus adicional para o Município.

15.4. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços, a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

15.4.1. Os materiais recusados deverão ser retirados, substituídos, complementados ou corrigidos pelo FORNECEDOR, sem ônus para o Município, no prazo estabelecido no Edital, no Termo de Referência ou fixado pela Administração, conforme o caso, contado da respectiva notificação, sem prejuízo da glosa dos itens recusados e da aplicação das sanções cabíveis.

15.4.2. O prazo para substituição, complementação ou correção deverá observar a natureza da inconformidade, a urgência da demanda, a quantidade dos materiais e as condições necessárias ao novo fornecimento, respeitados os prazos e condições estabelecidos nos instrumentos da contratação.

15.5. A fiscalização da contratação será exercida por servidor formalmente designado como gestor ou fiscal desta Ata de Registro de Preços e/ou das contratações dela decorrentes, a quem competirá acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar providências ao FORNECEDOR, prestar ou solicitar esclarecimentos e dar ciência à Administração das situações que ultrapassem sua competência.

15.6. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração, permanecendo o FORNECEDOR integralmente responsável pelo fornecimento de materiais defeituosos, inadequados, danificados, incompatíveis com as especificações, com vícios aparentes ou ocultos ou que apresentem características técnicas distintas daquelas exigidas.

15.7. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive aquisição ou fabricação dos materiais, carregamento na origem, acondicionamento e proteção durante o transporte, transporte/frete até o local indicado pela Administração, movimentação, descarga, logística de entrega, mão de obra, equipamentos, tributos, taxas, encargos, seguros e demais despesas operacionais, não cabendo cobrança adicional por rubricas não previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência ou no respectivo instrumento de contratação.

15.7.1. A entrega dos materiais no local indicado pela Administração, inclusive em áreas urbanas ou rurais dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC, compreenderá carregamento na origem, transporte/frete, movimentação e descarga, sendo essas atividades de responsabilidade do FORNECEDOR e não cabendo cobrança de valor adicional, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso nos instrumentos da contratação.

15.8. O responsável pelo recebimento, atesto e aceite realizará a conferência do fornecimento, verificando, conforme a natureza do respectivo item:

I — a correspondência entre o quantitativo entregue e aquele constante da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

II — a descrição e a unidade de fornecimento do item;

III — as dimensões, espessuras, formatos, acabamentos, cores e demais características físicas aplicáveis;

IV — os diâmetros nominais, comprimentos, classes de resistência e tipos de encaixe, quando se tratar de tubos de concreto;

V — as resistências e demais características técnicas exigidas para pavers, pisos táteis, lajotas e demais peças pré-moldadas de concreto;

VI — a integridade física dos materiais, inclusive quanto à inexistência de trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação ou outros defeitos capazes de comprometer sua adequada utilização;

VII — as condições observáveis de transporte, movimentação e descarga; e

VIII — a compatibilidade do material fornecido com as demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

15.8.1. Para fins de conferência e aceite, a Administração poderá exigir evidências objetivas do fornecimento, tais como Nota Fiscal, comprovante de entrega ou recebimento, checklist, relatório simples de entrega, registros fotográficos, ficha técnica, catálogo, declaração de conformidade, certificado, laudo de ensaio ou outros documentos pertinentes à verificação da conformidade do material.

15.8.2. Em caso de desconformidade, os materiais poderão ser recusados total ou parcialmente, com a correspondente glosa do quantitativo rejeitado, sendo o pagamento devido somente em relação aos materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

15.9. O aceite dos materiais, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, integridade, resistência, durabilidade, adequação técnica e conformidade do fornecimento, cabendo-lhe sanar irregularidades posteriormente constatadas que sejam imputáveis ao produto fornecido ou à execução de suas obrigações.

15.10. Os quantitativos indicados nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência possuem caráter estimativo para o período de vigência do registro e serão demandados conforme a efetiva necessidade da Administração, sendo faturados e pagos exclusivamente os materiais regularmente solicitados, entregues, conferidos e aceitos.

15.11. Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR e o Município, por intermédio do gestor ou fiscal desta Ata de Registro de Preços, será realizada preferencialmente por e-mail indicado no

momento da assinatura da Ata, sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos pela Administração.

15.11.1. Para situações de natureza operacional ou urgente, poderão ser utilizados canais adicionais de comunicação, sem prejuízo da formalização posterior quando necessária ao registro da ocorrência.

15.12. O descumprimento dos prazos, condições de fornecimento, especificações técnicas ou determinações regularmente emitidas pela fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa, recusa de materiais, cancelamento do registro de preços e aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

15.13. A execução do fornecimento e a emissão da respectiva Nota Fiscal ficam condicionadas ao recebimento prévio de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou órgão participante, contendo as informações necessárias ao atendimento da demanda, inclusive item, quantitativo, local de entrega e demais orientações pertinentes.

15.14. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

I — Recebimento provisório: realizado no ato da entrega ou em prazo compatível com a conferência inicial, para verificação do quantitativo, da correspondência com a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, das condições aparentes dos materiais, da integridade física e da compatibilidade inicial com as especificações exigidas; e

II — Recebimento definitivo ou aceite: realizado após a verificação da conformidade qualitativa e técnica dos materiais, mediante atesto do fiscal ou gestor designado, observado o disposto no Termo de Referência.

15.15. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando os materiais estiverem em desacordo com o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços, a respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra ou demais condições da contratação.

15.15.1. Constituem, entre outras, hipóteses de rejeição:

I — divergência de quantitativo;

II — divergência de dimensões, espessuras, formatos, diâmetros, classes, resistências, tipos de encaixe ou demais especificações técnicas;

III — existência de trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação ou outras avarias;

IV — fornecimento de material diverso daquele solicitado;

V — ausência de documento técnico exigido, quando indispensável à comprovação da conformidade; ou

VI — qualquer outra irregularidade capaz de comprometer a qualidade, resistência, durabilidade, segurança, funcionalidade ou adequada utilização do material.

15.15.2. As correções, retiradas, substituições ou complementações necessárias serão realizadas pelo FORNECEDOR sem ônus para o Município, no prazo aplicável, contado da notificação da fiscalização, sem prejuízo da glosa, das sanções e das demais providências cabíveis.

15.16. O recebimento provisório, o recebimento definitivo, o atesto ou o pagamento não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades técnicas ou outras irregularidades posteriormente constatadas nos materiais fornecidos.

15.17. O fiscal deverá manter registro dos critérios de aceite e qualidade do fornecimento, contendo, conforme aplicável:

a) verificação da entrega em conformidade com a Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, especialmente quanto ao quantitativo e local;

b) conferência da descrição e da unidade de fornecimento do item;

c) verificação das dimensões, espessuras, formatos, acabamentos, diâmetros nominais, comprimentos, classes de resistência, tipos de encaixe e demais características técnicas aplicáveis;

d) verificação da integridade física dos materiais e da ausência de trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação ou outras avarias;

e) verificação das condições observáveis de transporte, movimentação, acondicionamento e descarga;

f) verificação do atendimento aos padrões mínimos de qualidade e às normas técnicas exigidas no Termo de Referência;

g) conferência, quando aplicável, de ficha técnica, catálogo, declaração de conformidade, certificado, laudo de ensaio ou outro documento técnico exigido; e

h) registro das ocorrências, recusas, glosas, substituições, complementações, notificações e prazos concedidos para regularização.

15.18. A obrigação do FORNECEDOR compreende o fornecimento dos artefatos de concreto, incluindo carregamento na origem, transporte/frete, movimentação e descarga no local indicado pela Administração, não abrangendo serviços de instalação, assentamento, execução de pavimentação, implantação ou assentamento de tubulação, preparação de base, escavação, compactação,

recomposição de vias ou passeios ou quaisquer outros serviços de engenharia não expressamente previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— MATRIZ DE RISCOS

16.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, alocar e disciplinar o tratamento dos principais riscos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, cujo objeto consiste no fornecimento, sob demanda, de artefatos de concreto destinados às necessidades da Administração Municipal.

16.2. A alocação de riscos prevista nesta matriz observará a natureza do Sistema de Registro de Preços, o fornecimento parcelado e sob demanda, a inexistência de obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, a necessidade de prévia emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente e a remuneração exclusivamente pelos materiais efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração.

16.3. São de responsabilidade do FORNECEDOR os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, inclusive aqueles relacionados à organização interna, capacidade produtiva, disponibilidade de matéria-prima, aquisição ou fabricação dos materiais, mão de obra, formação de estoque, planejamento logístico, disponibilidade de veículos, transportadores, equipamentos, carregamento, transporte, movimentação, descarga, variações ordinárias dos custos de mercado e cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

16.4. Serão de responsabilidade da Administração os riscos decorrentes de fato exclusivamente a ela imputável, inclusive erro na emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, indisponibilidade injustificada do local de entrega previamente indicado, impedimento de acesso decorrente de ato administrativo ou alteração da solicitação após sua regular emissão, desde que comprovado o nexo entre o fato e eventual impacto suportado pelo FORNECEDOR.

16.5. Os riscos decorrentes de eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, quando devidamente comprovados e capazes de impactar diretamente o cumprimento das obrigações, poderão ensejar reprogramação de prazo, revisão das condições de execução ou análise de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

16.6. Não constituem fundamento para recomposição extraordinária dos preços as variações ordinárias dos custos de cimento, agregados, aço, combustível, energia, frete, mão de obra ou demais componentes normalmente sujeitos às oscilações do mercado, nem falhas de planejamento, gestão, produção, estoque ou logística imputáveis ao FORNECEDOR.

16.7. A ocorrência de evento de risco deverá ser formalmente comunicada pela parte que dele tiver ciência, sempre que puder afetar a execução da contratação, com indicação dos fatos, data da ocorrência, impactos identificados, documentos comprobatórios disponíveis, medidas de mitigação adotadas e providências solicitadas.

16.8. A alocação prevista nesta Matriz não afasta a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou técnica da parte que der causa ao evento, nem impede, conforme o caso, a aplicação de glosas, sanções, indenizações, prorrogação de prazo, revisão, recomposição econômico-financeira ou cancelamento do registro de preços.

16.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida mediante demonstração objetiva e documental da ocorrência de fato superveniente juridicamente apto, com comprovação do nexo causal entre o evento alegado e o impacto econômico efetivamente suportado, não abrangendo riscos ordinários ou custos inerentes à atividade empresarial.

16.10. A Administração somente responderá por custos adicionais quando demonstrado que decorreram diretamente de fato a ela imputável e que foram devidamente comprovados e formalizados nos autos, não sendo devidos pagamentos relativos a materiais, quantidades adicionais, deslocamentos, fretes, descargas ou outras atividades realizadas sem prévia autorização administrativa, quando esta for exigível.

16.11. O FORNECEDOR permanecerá integralmente responsável pelos terceiros utilizados em atividades

acessórias ou logísticas, inclusive transportadores, motoristas e operadores de equipamentos, não sendo a utilização desses terceiros causa de transferência de riscos ou responsabilidades à Administração.

16.12. Os riscos relacionados à instalação, assentamento, implantação de tubulações, execução de pavimentação, preparação de base, escavação, compactação ou outros serviços de engenharia não integram esta matriz, uma vez que tais atividades não compõem o objeto da contratação, limitado ao fornecimento, transporte, movimentação e descarga dos artefatos de concreto.

Nº	Evento de risco	Como se manifesta (gatilho)	Parte responsável	Mitigações / Controles	Ônus financeiro / Tratamento
1	**Demanda menor ou maior que a estimada**	Os quantitativos efetivamente requisitados de pavers, pisos táteis, lajotas, tubos de concreto e demais materiais diferem das estimativas constantes do ETP e do Termo de Referência.	ADMINISTRAÇÃO – risco de demanda	Estimativas baseadas no histórico de consumo, contratações anteriores, obras previstas e necessidades das Secretarias; acompanhamento periódico dos saldos da Ata; emissão de AF/Ordem de Compra conforme necessidade efetiva.	Risco próprio do Sistema de Registro de Preços. Não há indenização, faturamento mínimo ou obrigação de aquisição integral. O pagamento ocorrerá apenas pelos materiais efetivamente solicitados, entregues e aceitos.
2	**Atraso na entrega por fato imputável ao FORNECEDOR**	Falta de matéria-prima, indisponibilidade de estoque ou produção, falha de programação, veículo inadequado, ausência de transportador ou deficiência logística impede o cumprimento do prazo de entrega.	FORNECEDOR	Planejamento de produção e estoque; programação logística; disponibilidade de veículos e equipamentos; acompanhamento das AF/Ordens de Compra; contratação de transportadores alternativos.	Aplicação das multas e demais sanções previstas. Não gera prorrogação automática nem reequilíbrio econômico-financeiro quando decorrente de risco ordinário da atividade empresarial.
3	**Atraso decorrente de caso fortuito ou força maior externa**	Enchentes, deslizamentos, bloqueios gerais de rodovias, calamidade pública ou outro evento extraordinário e inevitável impede temporariamente o transporte ou a entrega.	COMPARTILHADO	Comunicação imediata; comprovação documental; análise do impacto; definição de rota alternativa quando possível; reprogramação da entrega.	Poderá ensejar prorrogação do prazo sem penalidade, quando comprovada a impossibilidade. Eventual repercussão econômica extraordinária será analisada conforme a Lei nº 14.133/2021 e a matriz de riscos.
4	**Variação ordinária dos custos de produção e logística**	Oscilações normais nos preços de cimento, agregados, aço, energia, combustível, frete, mão de obra ou outros insumos utilizados na fabricação ou entrega.	FORNECEDOR	Planejamento de compras; negociação com fornecedores; formação adequada dos preços; gestão de estoque e logística; contratos de fornecimento.	Não enseja revisão extraordinária. Constitui risco ordinário do FORNECEDOR, sem prejuízo do reajuste periódico quando preenchidos seus pressupostos legais.
5	**Elevação extraordinária e imprevisível dos custos**	Choque abrupto de preços, desabastecimento generalizado de insumos essenciais, ruptura extraordinária da cadeia produtiva ou evento superveniente de grande impacto comprovado.	COMPARTILHADO – sujeito à análise de revisão	Apresentação de documentação de custos; notas fiscais; memória de cálculo; pesquisas de mercado; séries históricas; demonstração do nexo causal.	Poderá ensejar revisão ou recomposição econômico-financeira somente quando caracterizado fato extraordinário e comprovado impacto efetivo, observada a legislação aplicável.
6	**Pavers, lajotas ou pisos em desconformidade dimensional**	Materiais apresentam dimensões, espessuras ou formatos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência.	FORNECEDOR	Controle dimensional na fabricação; inspeção antes da expedição; conferência por lote; observância das normas técnicas e especificações da contratação.	Recusa e substituição dos materiais sem ônus ao Município, inclusive frete, retirada e nova descarga. Possibilidade de aplicação de sanções.
7	**Resistência inferior à especificada**	Ensaios, documentos técnicos ou evidências indicam que pavers, lajotas, tubos ou outras peças não atingem a resistência mínima ou classe exigida.	FORNECEDOR	Controle tecnológico de fabricação; rastreabilidade; ensaios; controle de matérias-primas; observância das normas ABNT aplicáveis.	Recusa do lote, retirada e substituição integral às expensas do FORNECEDOR, sem prejuízo de sanções e responsabilização por danos decorrentes.
8	**Tubos de concreto em desconformidade**	Tubos são entregues com diâmetro nominal, comprimento, classe de resistência, tipo de encaixe ou outra característica diversa da contratada.	FORNECEDOR	Conferência das especificações antes da produção/expedição; identificação dos pedidos; inspeção dimensional e técnica.	Recusa e substituição sem ônus à Administração; custos de recolhimento, transporte e nova entrega suportados pelo FORNECEDOR.

Nº	Evento de risco	Como se manifesta (gatilho)	Parte responsável	Mitigações / Controles	Ônus financeiro / Tratamento
9	**Peças quebradas, trincadas, fissuradas ou lascadas**	Os materiais chegam ao local de entrega com avarias decorrentes da fabricação, empilhamento, carregamento, transporte, movimentação ou descarga.	FORNECEDOR	Técnicas adequadas de empilhamento e amarração; veículos compatíveis; proteção da carga; capacitação da equipe; conferência antes da expedição e durante a descarga.	Materiais recusados deverão ser retirados e substituídos sem ônus ao Município. Não haverá pagamento das peças recusadas.
10	**Não conformidade reiterada dos materiais**	Repetição de entregas com problemas dimensionais, resistência inadequada, peças quebradas, deformações ou outras desconformidades técnicas.	FORNECEDOR	Plano de ação corretiva; revisão do processo produtivo e dos fornecedores; reforço do controle de qualidade; acompanhamento pelo fiscal.	Substituição sem ônus; glosas; multas; eventual cancelamento do registro de preços e demais sanções cabíveis.
11	**Divergência entre quantidade solicitada e quantidade entregue**	FORNECEDOR entrega quantidade inferior, superior ou diferente daquela prevista na AF/Ordem de Compra.	FORNECEDOR, salvo erro da Administração	Conferência interna dos pedidos; identificação da AF; conferência da carga antes da saída e no recebimento.	Quantidade não entregue não será paga. Excedentes não autorizados não geram direito automático a pagamento. Eventual complementação ocorrerá sem prejuízo das sanções cabíveis.
12	**Erro material na Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra**	Documento emitido pela Administração contém item, quantidade, especificação ou endereço incorreto.	ADMINISTRAÇÃO	Revisão prévia da AF; conferência pela unidade requisitante; utilização das especificações padronizadas do Termo de Referência.	Correção da AF sem penalidade ao FORNECEDOR. Custos adicionais somente serão analisados quando decorrentes exclusivamente do erro administrativo, devidamente comprovados.
13	**Local de entrega indisponível por fato da Administração**	Obra, pátio, almoxarifado ou local indicado encontra-se fechado, inacessível ou sem condições de recebimento na data previamente ajustada.	ADMINISTRAÇÃO	Planejamento prévio; confirmação do local; disponibilidade de servidor para recebimento; comunicação tempestiva de alteração.	Reprogramação sem multa ao FORNECEDOR. Eventual custo extraordinário comprovado e diretamente causado pela Administração será analisado no caso concreto.
14	**Acesso ao local incompatível com o veículo de entrega**	Via rural, obra ou ponto indicado não permite o acesso seguro do veículo compatível com a carga por obstáculo imputável às condições locais não previamente informadas.	COMPARTILHADO, conforme a causa	Indicação adequada do local; comunicação prévia; análise das condições de acesso; utilização de veículo compatível; informação de restrições conhecidas.	Se decorrente de fato exclusivo da Administração, poderá haver reprogramação sem penalidade. Se decorrente de planejamento inadequado do FORNECEDOR, os custos serão de sua responsabilidade.
15	**Avaria, perda ou sinistro durante o transporte**	Tombamento, acidente, perda da carga, danos às peças ou outro sinistro ocorre antes do recebimento pela Administração.	FORNECEDOR	Veículos adequados; manutenção preventiva; técnicas corretas de amarração e transporte; transportadores habilitados; seguro, quando contratado.	Reposição integral da carga afetada sem ônus ao Município. Eventual seguro será acionado pelo FORNECEDOR. Não gera reequilíbrio.
16	**Acidente durante a movimentação ou descarga**	Danos a pessoas, veículos, estruturas, pavimentos ou patrimônio público/privado durante descarga de tubos, pavers ou demais artefatos.	FORNECEDOR	Equipamentos adequados; operadores habilitados; EPIs; sinalização da área; procedimentos seguros de descarga; isolamento da operação quando necessário.	Reparação integral dos danos e demais custos suportados pelo FORNECEDOR quando decorrentes de sua atuação, sem ônus ao Município.
17	**Danos decorrentes de armazenamento inadequado após o recebimento**	Materiais aceitos são posteriormente danificados por empilhamento inadequado, circulação de máquinas, movimentação imprópria ou guarda inadequada sob responsabilidade municipal.	ADMINISTRAÇÃO	Escolha de local apropriado; organização dos materiais; controle da movimentação interna; observância de orientações técnicas de armazenamento.	Perdas decorrentes exclusivamente de armazenamento ou manuseio inadequado após o recebimento serão suportadas pela Administração, não sendo imputáveis ao FORNECEDOR.
18	**Defeito ou vício oculto posteriormente identificado**	Após o recebimento ou utilização são identificadas falhas de fabricação, resistência inadequada ou defeitos não perceptíveis na conferência inicial.	FORNECEDOR, quando o vício for originário do produto	Controle tecnológico; rastreabilidade da produção; documentos técnicos; padrões de qualidade; atendimento às normas ABNT.	Substituição, correção ou ressarcimento dos prejuízos imputáveis ao material fornecido, sem ônus ao Município, observada a responsabilidade legal e contratual.
19	**Ausência de documento técnico necessário à comprovação de conformidade**	Quando regularmente solicitado, o FORNECEDOR deixa de apresentar ficha técnica, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio ou documento equivalente necessário à verificação do produto.	FORNECEDOR	Manutenção de documentação técnica organizada; obtenção prévia de documentos junto ao fabricante; rastreabilidade dos produtos.	Possibilidade de suspensão do aceite, recusa do material, glosa e aplicação das sanções cabíveis até regular comprovação da conformidade.

Nº	Evento de risco	Como se manifesta (gatilho)	Parte responsável	Mitigações / Controles	Ônus financeiro / Tratamento
20	**Falha sistêmica na emissão de AF/Ordem de Compra**	Indisponibilidade de sistema administrativo impede a formalização da solicitação no momento planejado.	ADMINISTRAÇÃO	Utilização de procedimentos alternativos formalmente admitidos; comunicação ao FORNECEDOR; restabelecimento do sistema.	A entrega será reprogramada. Não haverá obrigação de fornecimento nem penalidade enquanto inexistir autorização formal válida.
21	**Greve ou paralisação no setor de transporte/logística**	Paralisação geral do transporte impede entregas ou greve interna do próprio FORNECEDOR afeta sua operação.	COMPARTILHADO na greve geral / FORNECEDOR na paralisação interna	Planos de contingência; transportadoras alternativas; rotas alternativas; planejamento logístico.	Greve geral extraordinária poderá justificar reprogramação mediante comprovação. Paralisação interna integra o risco empresarial do FORNECEDOR, sem reequilíbrio.
22	**Descumprimento de normas de trânsito, transporte, carga ou segurança**	Veículo, carga ou operação de descarga viola exigências legais, ocasionando retenção, multa, acidente ou impedimento da entrega.	FORNECEDOR	Veículos regulares; operadores habilitados; respeito aos limites de carga; acondicionamento e amarração adequados; observância da legislação de trânsito e segurança do trabalho.	Multas, regularizações e demais custos suportados pelo FORNECEDOR, sem reequilíbrio.
23	**Danos ao local de entrega**	Equipamento, caminhão ou operação de descarga danifica pavimento, calçada, muro, estrutura, rede pública ou outro patrimônio existente no local.	FORNECEDOR, quando decorrente de sua atuação	Planejamento da manobra; equipamentos adequados; avaliação visual do local; operador capacitado; orientação da fiscalização.	Reparação integral às expensas do FORNECEDOR quando comprovada sua responsabilidade.
24	**Substituição indevida de material ou característica técnica**	FORNECEDOR entrega material "similar", equivalente ou supostamente superior, mas com formato, resistência, dimensão, classe, encaixe ou outra característica diferente da especificada, sem autorização.	FORNECEDOR	Conferência da AF e do TR antes da expedição; vedação expressa à substituição unilateral; comunicação prévia em caso de dúvida.	Recusa e substituição sem ônus; possível aplicação de sanções em caso de descumprimento.
25	**Utilização de terceiro na logística sem adequada supervisão**	Transportadora ou operador contratado pelo FORNECEDOR causa atraso, avaria, acidente ou falha na entrega.	FORNECEDOR	Seleção de prestadores idôneos; definição de responsabilidades; acompanhamento da entrega; exigência de veículos e operadores adequados.	O FORNECEDOR permanece integralmente responsável perante a Administração, sem transferência de ônus ao Município.
26	**Necessidade de quantidade adicional não previamente autorizada**	Obra ou serviço municipal necessita quantidade superior à constante da AF inicialmente emitida.	ADMINISTRAÇÃO – risco de demanda	Acompanhamento do consumo; emissão de AF complementar ou nova AF antes do fornecimento adicional; controle dos saldos da Ata.	Somente haverá pagamento de quantitativo adicional formalmente autorizado. Entrega excedente por iniciativa do FORNECEDOR não gera direito automático ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Compete ao FORNECEDOR adotar, manter e fazer cumprir todas as medidas necessárias à preservação da integridade física e da saúde de seus empregados, prepostos, colaboradores e terceiros envolvidos na execução do fornecimento, bem como à proteção do patrimônio público e de terceiros, durante as atividades de carregamento na origem, transporte, movimentação, descarga e entrega dos materiais, observadas a legislação vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas de trânsito, ambientais e de segurança pertinentes e demais disposições legais cabíveis.

17.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do gestor ou fiscal designado e mediante registro da ocorrência, poderá determinar a suspensão da entrega, movimentação, descarga, recebimento, aceite ou atesto sempre que verificar situação que represente risco à segurança de pessoas, bens ou estruturas, inobservância de condições mínimas de segurança e saúde no trabalho ou descumprimento de requisitos operacionais indispensáveis à adequada execução do fornecimento.

17.2.1. A suspensão prevista no item anterior não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR pelos atrasos, prejuízos ou descumprimentos que lhe forem imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

17.3. O FORNECEDOR será responsável pelos atrasos, prejuízos, danos e custos decorrentes da suspensão prevista no item 17.2 quando esta decorrer de descumprimento de obrigação legal, normativa ou contratual a ele imputável, inclusive utilização de veículo, equipamento ou pessoal incompatível com a operação, inadequado planejamento de transporte ou descarga, empilhamento ou amarração inadequados da carga ou adoção de procedimentos inseguros.

17.4. Compete ao FORNECEDOR cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades efetivamente desempenhadas, devendo proporcionar condições seguras para carregamento, transporte, movimentação, descarga e entrega dos materiais, bem como fornecer e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando necessários, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados, sem qualquer ônus ao Município.

17.4.1. O FORNECEDOR deverá assegurar que os trabalhadores envolvidos nas operações estejam devidamente orientados, treinados e, quando legalmente exigido, habilitados ou autorizados para a utilização dos veículos, máquinas, equipamentos e dispositivos empregados nas atividades de movimentação e descarga.

17.5. O FORNECEDOR deverá assegurar que seus empregados, prepostos, transportadores e demais colaboradores observem padrões adequados de organização, segurança, cautela e limpeza durante as operações de entrega, adotando medidas destinadas a prevenir, entre outras ocorrências:

I — queda ou desprendimento de peças durante o transporte ou a descarga;

II — tombamento ou deslocamento inadequado da carga;

III — queda de tubos, pavers, lajotas ou demais artefatos de concreto;

IV — colisões ou acidentes envolvendo veículos, equipamentos, servidores, usuários ou terceiros;

V — danos a pavimentos, passeios, edificações, redes, equipamentos ou demais estruturas existentes;

VI — obstrução indevida de vias, acessos ou áreas de circulação; e

VII — qualquer outra situação capaz de comprometer a segurança da operação ou de terceiros.

17.6. O FORNECEDOR deverá dispor, às suas expensas, de pessoal, veículos, máquinas, equipamentos, dispositivos, ferramentas e demais meios necessários ao adequado carregamento, transporte, movimentação, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por tais atividades.

17.6.1. Quando a natureza, o peso ou as dimensões dos materiais exigirem a utilização de caminhão equipado com guindauto, guindaste, empilhadeira ou outro equipamento específico para movimentação e descarga, caberá ao FORNECEDOR providenciá-lo, às suas expensas, juntamente com operador devidamente habilitado ou qualificado, quando exigido pela legislação aplicável.

17.7. A entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo carregamento na origem, transporte/frete, movimentação e descarga, será de responsabilidade do FORNECEDOR, que deverá executar todas essas atividades de maneira compatível com a natureza, peso, dimensões e quantidade dos materiais fornecidos.

17.8. O FORNECEDOR deverá manter e apresentar à fiscalização, quando legalmente exigível ou necessário à verificação das condições de segurança da operação, a documentação relacionada às atividades efetivamente desenvolvidas, podendo incluir, conforme o caso:

I — comprovantes de treinamento, habilitação ou capacitação dos trabalhadores envolvidos;

II — registros ou comprovantes relativos ao fornecimento de EPIs;

III — documentos relativos à regularidade dos veículos e equipamentos empregados;

IV — licenças, autorizações, certificados ou outros documentos legalmente exigíveis para determinada atividade; e

V — demais documentos pertinentes à segurança das operações de transporte, movimentação ou descarga.

17.8.1. A exigência de documentação prevista neste item deverá guardar relação com a atividade efetivamente executada e com as exigências legais aplicáveis, não podendo ser utilizada para impor ao FORNECEDOR obrigações técnicas estranhas à natureza do objeto.

17.9. A entrega dos materiais deverá observar as condições de acesso, circulação e operação do local indicado pela Administração, cabendo ao FORNECEDOR adotar todas as cautelas necessárias para evitar danos a vias, pavimentos, calçadas, edificações, redes, estruturas, equipamentos públicos, servidores, usuários e terceiros eventualmente presentes.

17.9.1. Quando a operação de descarga ocorrer em via pública, obra, área rural ou local com circulação de pessoas, veículos ou máquinas, o FORNECEDOR deverá adotar as medidas necessárias à segurança da operação, inclusive organização da área, sinalização e isolamento quando necessários, observadas as características do local e da atividade desempenhada.

17.9.2. Caso o FORNECEDOR identifique situação que impossibilite a realização segura da descarga no local indicado, deverá comunicar imediatamente o gestor ou fiscal responsável, abstendo-se de executar procedimento que possa colocar em risco pessoas, bens ou estruturas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pela causa da impossibilidade.

17.10. O FORNECEDOR responderá integralmente pelos danos materiais, pessoais, ambientais ou operacionais causados ao Município ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão a ele imputável durante o carregamento, transporte, movimentação, descarga ou entrega dos materiais, inclusive em razão de queda de carga, tombamento, colisão, utilização inadequada de veículo ou equipamento ou inobservância das normas de segurança aplicáveis.

17.10.1. A utilização de transportadora, motorista, operador de equipamento ou qualquer outro terceiro para execução de atividade acessória ou logística não afastará nem reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR perante a Administração.

17.11. O FORNECEDOR deverá adotar as medidas preventivas necessárias para assegurar a adequada disposição, empilhamento, amarração, proteção e estabilização dos materiais durante o carregamento e transporte, de modo a evitar deslocamentos, quedas, quebras, fissuras, lascamentos ou outras situações que possam comprometer a segurança da operação ou a integridade dos artefatos de concreto.

17.11.1. Os veículos utilizados deverão ser compatíveis com a natureza, peso, dimensões e quantidade da carga transportada, cabendo ao FORNECEDOR observar os limites legais de peso, dimensões, acondicionamento e circulação aplicáveis.

17.12. A obrigação do FORNECEDOR restringe-se, quanto à execução material do objeto, ao fornecimento dos artefatos de concreto, incluindo carregamento na origem, transporte/frete, movimentação e descarga no local indicado pela Administração, não abrangendo serviços de instalação, assentamento, execução de pavimentação, implantação ou assentamento de tubulação, preparação de base, escavação, compactação, recomposição de vias ou passeios ou quaisquer outros serviços de engenharia não expressamente previstos no Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata de Registro de Preços.

17.13. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão da operação, recusa do recebimento, notificação para regularização e aplicação das demais medidas administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, conforme a gravidade da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Prefeitura Municipal de Ituporanga não se responsabiliza, em hipótese alguma, por penalidades, acréscimos, autuações ou quaisquer ônus decorrentes de tributos indevidamente recolhidos, omitidos ou calculados incorretamente pelo FORNECEDOR, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias.

18.2. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação das propostas, cuja incidência seja direta e comprovadamente vinculada ao preço registrado ou contratado, poderá ensejar revisão dos preços, para mais ou para menos, quando cabível, observada a legislação

aplicável e a demonstração do efetivo impacto econômico-financeiro. Alterações de tributos de repercussão indireta, bem como encargos trabalhistas ordinários, não implicarão revisão automática dos preços registrados, ressalvadas as hipóteses legais expressas.

18.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso o Município venha a usufruir de isenção ou benefício fiscal que impacte a emissão de documentos fiscais, comunicará o FORNECEDOR para que este adote as providências necessárias ao correto cumprimento das obrigações acessórias relacionadas, quando aplicável.

18.4. O FORNECEDOR deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente e por escrito, tão logo tenha conhecimento, quaisquer alterações relevantes de natureza fiscal ou regulatória, inclusive orientações administrativas de caráter interpretativo, que possam ter reflexos financeiros comprovados na execução da Ata de Registro de Preços, para análise e providências nos termos legais.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no Município, salvo disposição expressa em contrário.

18.6. A presente Ata de Registro de Preços é regida, em todos os seus termos, pela legislação federal aplicável às licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando compatíveis.

18.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover os ajustes, alterações ou providências administrativas legalmente cabíveis na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, quando necessários à adequada execução do objeto e à proteção do interesse público, observadas as hipóteses, limites, procedimentos e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, assegurados os direitos do FORNECEDOR.

18.8. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2026 e ao Processo Licitatório nº 392/2026, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

18.9. As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento.

18.10 - Incumbirá à ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

Ituporanga, …... de de 2026

Órgão Gerenciador

Fornecedor

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENOR LEI Nº. 9.854/99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 392/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

..... (identificação da licitante) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 32/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

_____
Local e data

_____
Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 392/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2026

..... (identificação da licitante) com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº /2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

_____

Local e data

_____

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 392/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ___/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC, que se enquadra como:

☐ Microempresa — ME, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ Empresa de Pequeno Porte — EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ Microempreendedor Individual — MEI, nos termos da legislação aplicável.

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na referida legislação.

Declara, também, para fins do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

A declarante está ciente de que a falsidade da presente declaração poderá sujeitá-la às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive à inabilitação ou desclassificação no certame, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação vigente. Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

_____
Local e data

_____
Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 392/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026
Item 03 – exclusivo para ME/EPP

1. **DE OBJETO**

1.1. ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA REGISTRO DE PREÇO POR MEIO DE PREGÃO ELETRONICO PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (LAJOTAS, PAVERS, PISO TÁTIL E TUBOS DE CONCRETO), PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES E PAVIMENTAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, QUANDO NECESSÁRIO. PD 19.266/2026

1.1.2. Este Termo de Referência estabelece as especificações técnicas, os quantitativos estimados, os valores máximos admitidos, as condições e os prazos de entrega, os critérios de recebimento e aceitação, as obrigações das partes e as demais exigências aplicáveis à contratação, em conformidade com o Edital, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos integrantes do processo.

1.2 Itens:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total
1	5.000	METRO QUADRADO	PAVER RETANGULAR CINZA COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 06CM	R$ 54,35	R$ 271.750,00
2	5.000	METRO QUADRADO	PAVER PODOTATIL (DIRECIONAL/ALERTA) COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 06 CM	R$ 94,96	R$ 474.800,00
3	300	UNIDADE	TUBOS DE CONCRETO DE DN 0,20 M CM PS2 FABRICAÇÃO CONFORME NBR 8890/2020- **EXCLUSIVO PARA ME/EPP**	R$ 36,61	R$ 10.983,00
4	2.500	UNIDADE	TUBOS DE CONCRETO DE DN 0,40 M CM PS2 - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 8890/2020	R$ 55,11	R$ 137.775,00
5	2.500	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DE DN 0,50 M PS2- FABRICAÇÃO CONFORME NBR 8890/2020	R$ 90,11	R$ 225.275,00
6	1.250	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DE DN 0,60 M PS-2 - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 8890/2020	R$ 110,48	R$ 138.100,00
7	1.000	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DN 0,80 MM PA-1 - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 8890/2020	R$ 343,62	R$ 343.620,00
8	20.000	METRO QUADRADO	BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO (LAJOTA HEXAGONAL) DIMENSÕES 25X25X08CM, RESISTENCIA FCK 35MPA.	R$ 63,59	R$ 1.271.800,00
				TOTAL	R$ 2.874.103,00
				TOTAL GERAL	R$ 2.874.103,00

Observações Importantes referente aos tubos:

I. Todos os tubos devem ter comprimento mínimo de 01 metro, sendo este o padrão de fabricação e comercialização, para drenagem de águas pluviais;

II. O tipo de encaixe é macho/femea (M/F), pois este modelo é utilizado exclusivamente para drenagem de águas pluviais;

III. Produtos devem ser fabricados conforme NBR 8890/2020.

IV. Os artefatos de concreto fornecidos, compreendendo lajotas, pavers, pisos táteis e tubos de concreto, deverão possuir **garantia contratual mínima de 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo de cada fornecimento, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade, resistência, dimensões, integridade estrutural e demais desconformidades em relação às especificações técnicas exigidas e às normas da ABNT aplicáveis a cada produto. Durante o período de garantia, constatados vícios ou defeitos imputáveis à fabricação ou ao fornecimento, a contratada deverá, mediante notificação da Administração, providenciar a

retirada e substituição dos materiais defeituosos, sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, admitida a fixação de prazo diverso, mediante justificativa técnica, conforme a natureza, quantidade e complexidade dos materiais envolvidos. Permanecem aplicáveis as disposições relativas à rejeição e substituição de produtos identificados como desconformes no momento da entrega, inclusive o prazo de 02 (dois) dias úteis já previsto no instrumento convocatório. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente identificadas, observados os prazos e responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

1.3. Observação técnica comum aos itens

1.3.1. Todos os itens deverão ser fornecidos com transporte/frete incluso até o local indicado pela Administração Municipal, dentro do território do Município de Ituporanga/SC, inclusive em áreas urbanas ou rurais, conforme cada Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

1.3.2. A entrega dos materiais, incluindo transporte, carregamento na origem, movimentação, descarga, acondicionamento adequado e preservação da integridade dos produtos até o momento do recebimento, será de responsabilidade da contratada, não sendo admitida cobrança adicional por tais atividades.

1.3.3. Os materiais deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada item, inclusive quanto às dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, acabamento, cor, resistência e demais características aplicáveis, não sendo admitidas peças quebradas, trincadas, fissuradas, lascadas, deformadas ou com outros defeitos capazes de comprometer sua adequada utilização.

1.3.4. Os artefatos de concreto deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes a cada produto, bem como aos padrões de qualidade, resistência, dimensões e demais requisitos definidos neste Termo de Referência.

1.3.5. Sempre que aplicável ou quando solicitado pela fiscalização para fins de comprovação da conformidade técnica dos materiais, deverão ser apresentados ficha técnica, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio, documento do fabricante ou outro documento equivalente pertinente à natureza do produto.

1.4. Descrição do objeto

1.4.1. O objeto da presente contratação consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto, destinados à execução, manutenção, recuperação e melhoria de pavimentações, passeios públicos, sistemas de drenagem pluvial e demais intervenções de infraestrutura realizadas pelas Secretarias Municipais participantes.

1.4.2. A contratação será realizada conforme demanda da Administração Municipal, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados, valores máximos admitidos, prazos de

entrega e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e em seus anexos.

1.4.3. A aquisição dos materiais visa assegurar a continuidade das atividades de infraestrutura executadas pelo Município, especialmente aquelas relacionadas à pavimentação e recuperação de vias e passeios públicos, implantação e manutenção de sistemas de drenagem pluvial e demais intervenções que demandem a utilização de artefatos de concreto, garantindo o regular atendimento das necessidades das Secretarias participantes.

1.5. Do Sistema de Registro de Preços

1.5.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição dos materiais descritos neste Termo de Referência, conforme necessidade administrativa.

1.5.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, pela impossibilidade de definição exata dos quantitativos que serão efetivamente utilizados ao longo da vigência da Ata, pela necessidade de aquisições parceladas e pela conveniência de evitar estoques excessivos, movimentações desnecessárias, ocupação inadequada de áreas de armazenamento e eventuais avarias ou deterioração dos materiais decorrentes de estocagem prolongada.

1.5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.5.4. Os quantitativos indicados neste instrumento possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral, contratação mínima ou direito subjetivo do fornecedor ao fornecimento total dos quantitativos previstos.

1.6. Do pagamento conforme demanda

1.6.1. A Administração pagará ao fornecedor exclusivamente os materiais efetivamente solicitados em Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, entregues e aceitos, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

1.6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência que impeça a liquidação da despesa, inclusive em razão de inadimplemento contratual, inconsistência na Nota Fiscal, ausência de atesto, divergência de quantitativo, entrega em desconformidade com as especificações técnicas, irregularidade fiscal ou trabalhista nos casos legalmente exigíveis para pagamento, ou qualquer outra inconformidade relacionada ao fornecimento.

1.6.3. As solicitações serão emitidas sem fixação de faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou por período, sendo vedada a cobrança de quantitativos não solicitados, não entregues, recusados ou não aceitos pela Administração.

1.6.4. O pagamento ficará restrito aos materiais efetivamente fornecidos em conformidade com a solicitação administrativa e regularmente atestados pelo fiscal ou gestor designado.

1.7. Da não exclusividade às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.7.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

1.7.2 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

> Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
>
> Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
>
> § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
>
> § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
>
> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
>
> § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
>
> § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
>
> Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
>
> I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do

certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.7.3 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

> § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

1.7.4 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

1.7.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.
>
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
> III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I – (Revogado);
> II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou

> representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
> IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso].

1.7.6 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

1.7.7 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

1.7.8 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

1.7.9 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

1.8. Considerações finais sobre a estimativa

1.8.1. A existência de preços registrados destina-se a atender às demandas conforme necessidade administrativa, conferindo flexibilidade à contratação e não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados.

1.8.2. A quantidade prevista é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e será fornecida de acordo com as necessidades das Secretarias do Município de Ituporanga/SC, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

2. BENS COMUNS

2.1. O objeto deste Termo de Referência, consistente no registro de preços para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto destinados à execução, manutenção, recuperação e melhoria de pavimentações, passeios públicos, sistemas de drenagem pluvial e demais intervenções de infraestrutura realizadas pelo Município, enquadra-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital.

2.2. As características do objeto são usuais no mercado de materiais de construção e artefatos pré-moldados de concreto, podendo ser descritas mediante critérios claros e objetivos, tais como tipo de material, unidade de fornecimento, dimensões, espessura, formato, diâmetro nominal, classe de resistência, tipo de encaixe, acabamento, cor, resistência característica à compressão, integridade física, atendimento às normas técnicas aplicáveis e demais requisitos relacionados ao fornecimento, transporte e entrega.

2.3. A padronização das especificações permite a comparação isonômica entre as propostas apresentadas pelos licitantes, viabilizando o julgamento objetivo pelo critério de menor preço por item, sem necessidade de avaliação subjetiva, solução personalizada ou análise técnica de natureza complexa incompatível com a caracterização do objeto como bem comum.

2.4. A presente contratação não compreende serviços de instalação, assentamento, execução de pavimentação, implantação ou assentamento de tubulações, preparação de base, escavação, compactação, recomposição de vias ou passeios ou quaisquer outros serviços de engenharia não previstos expressamente neste Termo de Referência, limitando-se ao fornecimento dos materiais descritos, com carregamento na origem, transporte/frete, movimentação, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

2.5. Dessa forma, o objeto enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado e critérios técnicos previamente estabelecidos.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer **de forma parcelada e sob demanda**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, observados os itens, quantitativos, locais de entrega, prazos e demais condições estabelecidas em cada solicitação.

3.2. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva solicitação da Administração.

3.3. O fornecimento será realizado conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais participantes, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, os quais constituem estimativas máximas para atendimento das demandas durante o período de sua vigência.

3.4 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante, **em áreas urbanas ou rurais, dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC**, conforme endereço ou indicação constante da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

3.5 A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais, incluindo todos os custos relacionados ao carregamento na origem, acondicionamento, transporte/frete, seguros, mão de obra, equipamentos necessários à movimentação da carga e **descarga dos materiais no local indicado pela Administração**, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esses títulos.

3.6 O transporte, carregamento, acondicionamento, movimentação e descarga dos artefatos de concreto deverão ser realizados mediante procedimentos adequados à natureza, dimensões e peso dos materiais, de maneira a preservar sua integridade física e suas características técnicas até o efetivo recebimento pela Administração.

3.7. Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de utilização, não sendo admitidas peças quebradas, trincadas, fissuradas, lascadas, deformadas, excessivamente desgastadas ou que apresentem falhas de fabricação, dimensões incompatíveis, defeitos superficiais relevantes ou qualquer outra condição capaz de comprometer sua resistência, durabilidade, funcionalidade ou adequada utilização.

3.8. Os artefatos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas estabelecidas para cada item no Termo de Referência, inclusive quanto às dimensões, espessura, resistência característica à compressão, classe, formato, tipo de encaixe, acabamento, cor e demais características previstas, conforme aplicável a cada produto.

3.9 Os produtos deverão atender às normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** aplicáveis à respectiva espécie de material, em suas versões vigentes, bem como às demais normas técnicas e requisitos de qualidade indicados no Termo de Referência.

3.10. No caso dos tubos de concreto, deverão ser rigorosamente observados o diâmetro nominal, a classe de resistência, o comprimento, o tipo de encaixe e as demais características estabelecidas para o respectivo item, não sendo admitida a entrega de produto de classe, dimensão ou sistema de encaixe diverso daquele especificado pela Administração.

3.11. Para as peças destinadas à pavimentação, inclusive pavers, pisos táteis e peças hexagonais, deverão ser observadas as dimensões, espessuras, resistências, formatos, acabamentos e demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, ficando vedada a substituição por produto de características distintas sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.12. A contratada deverá providenciar os equipamentos, veículos, mão de obra e demais recursos necessários à realização da entrega e descarga dos materiais, considerando as características, dimensões e peso dos produtos, de forma a garantir a segurança da operação e evitar danos aos materiais, ao patrimônio público, a terceiros ou ao local de entrega.

3.13 A indicação do local de entrega pela Administração não transfere ao Município a responsabilidade pela organização da logística de transporte e descarga, permanecendo a contratada responsável por verificar previamente as condições necessárias ao cumprimento adequado da obrigação.

3.14 Caso a contratada identifique circunstância excepcional relacionada às condições de acesso ao local, segurança da operação, impossibilidade material de descarga ou outro fator superveniente que possa comprometer a entrega adequada, deverá comunicar imediatamente a Administração,

apresentando as informações pertinentes e aguardando orientação do fiscal ou responsável designado, sem que tal comunicação implique, por si só, prorrogação automática do prazo estabelecido.

3.15 Eventual impossibilidade de cumprimento da Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido deverá ser comunicada formalmente à Administração **antes do término do prazo de entrega**, mediante apresentação da correspondente justificativa e dos elementos comprobatórios disponíveis, cabendo à Administração avaliar a existência de motivo justificável, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis quando caracterizado atraso imputável à contratada.

3.16 A Administração poderá, quando necessário ao acompanhamento da entrega, solicitar previamente à contratada informações referentes ao fornecimento, inclusive:

I – os itens e quantitativos a serem entregues;

II – a data e o horário estimados para a entrega;

III – a identificação do responsável pelo transporte ou pela entrega;

IV – os dados do veículo transportador, quando necessário;

V – informações relacionadas às condições necessárias para descarga; e

VI – outras informações técnicas ou logísticas necessárias à adequada fiscalização do fornecimento.

3.17. Os materiais entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável pelo recebimento, gestor e/ou fiscal designado, que verificará sua correspondência com a Autorização de Fornecimento e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.18 A conferência poderá abranger, conforme a natureza do item, quantidade, dimensões, formato, espessura, diâmetro nominal, classe de resistência, tipo de encaixe, acabamento, integridade física e demais características objetivamente verificáveis no momento da entrega.

3.19. Sempre que necessário à comprovação da conformidade do produto com as especificações exigidas, a Administração poderá solicitar ficha técnica, catálogo, certificado de conformidade, relatório ou laudo de ensaio, declaração do fabricante ou outro documento técnico pertinente, desde que relacionado às características exigidas para o respectivo item.

3.20 A Administração poderá, ainda, promover ou determinar verificações, ensaios ou outras medidas de controle de qualidade quando houver fundada dúvida quanto à conformidade do material entregue com as especificações, resistência, dimensões, classe ou demais requisitos técnicos previstos na contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.21 Serão recusados, total ou parcialmente, os materiais que:

I – não correspondam ao item ou quantitativo solicitado;

II – apresentem quebra, trinca, fissura, lascamento, deformação ou outro dano que comprometa sua utilização;

III – apresentem dimensões, espessuras, diâmetros, classes, resistências ou demais características divergentes das especificações exigidas;

IV – não atendam às normas técnicas aplicáveis;

V – apresentem qualidade incompatível com as condições estabelecidas no Termo de Referência; ou

VI – apresentem qualquer outra desconformidade capaz de comprometer sua adequada aplicação, segurança, resistência ou durabilidade.

3.22. Os materiais recusados em razão de desconformidade deverão ser retirados e **substituídos ou complementados pela contratada, sem qualquer ônus para o Município**, no prazo máximo de **02 (dias) dias úteis**, contado da comunicação ou notificação expedida pela fiscalização, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da quantidade ou natureza do material.

3.23 A substituição, complementação ou correção dos materiais não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento do prazo originalmente estabelecido, quando a desconformidade decorrer de fato a ela imputável, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.24 Todos os custos decorrentes da retirada, recolhimento, transporte, substituição, complementação, nova entrega, movimentação e descarga de materiais entregues em desconformidade serão suportados exclusivamente pela contratada.

3.25 A entrega dos produtos, ainda que acompanhada de assinatura em comprovante de recebimento ou documento equivalente, não implicará aceitação definitiva quanto à qualidade e conformidade técnica dos materiais, permanecendo estes sujeitos às verificações e procedimentos de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

3.26 As infrações decorrentes de atraso injustificado, recusa de fornecimento, inexecução total ou parcial, entrega de materiais em desconformidade, não substituição dos produtos rejeitados ou descumprimento das demais obrigações assumidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.27. Na hipótese de a contratada não realizar a substituição ou complementação dos materiais rejeitados no prazo estabelecido, a Administração poderá recusar definitivamente o respectivo fornecimento, promover a glosa dos valores correspondentes e adotar as demais providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos.

4. **AVALIAÇÃO DO CUSTO**

4.1. A estimativa de preços para o objeto deste Termo de Referência, consistente no registro de preços para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto destinados à execução, manutenção, recuperação e melhoria de pavimentações, passeios públicos, sistemas de drenagem pluvial e demais intervenções de infraestrutura realizadas pelo Município, foi elaborada mediante pesquisa de mercado formal, com utilização combinada de orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo e consultas a contratações públicas similares, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 125/2022, no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

4.1.1. Na formação da estimativa, foram consideradas as especificações técnicas dos itens, as unidades de fornecimento, os quantitativos estimados, as dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, acabamentos, resistências e demais características técnicas aplicáveis, bem como as condições de fornecimento, transporte/frete até o local indicado pela Administração, entrega sob demanda, realidade de mercado e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.1.2. A pesquisa de preços considerou contratações públicas compatíveis com os itens pretendidos, atas de registro de preços, contratos administrativos e orçamentos diretos obtidos junto a fornecedores especializados do ramo, buscando assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

4.1.3. Para composição do valor estimado, foram desconsiderados, quando aplicável, valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados em relação ao conjunto de preços obtidos, mediante justificativa técnica constante nos autos do processo administrativo, nos termos do Decreto Municipal nº 125/2022.

4.1.4. O valor global estimado da contratação é de **R$ 2.882.585,50 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**. conforme memória de cálculo, mapa comparativo de preços e documentos de pesquisa anexados ao Processo Digital nº **19.266/2026**.

4.2. Os demonstrativos, memórias de cálculo e documentos que compõem a estimativa do valor da contratação, inclusive mapas comparativos, orçamentos, consultas ao PNCP, atas de registro de preços, contratos administrativos e demais referências utilizadas, permanecerão disponíveis nos autos do processo administrativo, servindo de fundamento para a definição do preço estimado, para o controle da vantajosidade e para a aferição da compatibilidade dos valores registrados com a realidade de mercado.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;

- Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

5.3 Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pelo setor responsável da Secretária de Urbanismo e Obras, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 19.266/2026

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração consiste na realização de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de artefatos de cimento, compreendendo lajotas sextavadas, pavers de concreto, pisos táteis (direcional e de alerta) e tubos de concreto, destinados às atividades de manutenção, conservação, recuperação, drenagem e pavimentação das vias públicas do Município de Ituporanga/SC.

A solução contempla o fornecimento parcelado dos materiais, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e a demanda efetivamente existente, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo o risco de desabastecimento dos insumos necessários à execução dos serviços públicos.

A fabricação própria dos artefatos de concreto não se mostra tecnicamente nem economicamente viável, considerando que o Município não dispõe de estrutura industrial, equipamentos específicos, mão de obra especializada ou capacidade operacional para produzir os materiais com a qualidade, regularidade e produtividade exigidas para atender às demandas da Administração.

Cada item integrante da contratação possui finalidade específica e indispensável à execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria:

- **Lajotas sextavadas:** Destinadas principalmente à pavimentação e recuperação de vias públicas, mantendo a padronização já existente no Município. Além de facilitar futuras intervenções em redes de infraestrutura subterrâneas, apresentam custo de implantação e manutenção inferior quando comparadas a outras soluções de pavimentação em determinados locais, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- **Pavers de concreto:** Empregados na execução e recuperação de passeios públicos, praças, calçadas e demais áreas de circulação de pedestres, contribuindo para a padronização dos espaços urbanos, facilidade de manutenção e melhoria das condições de acessibilidade.
- **Pisos táteis (direcional e de alerta):** Destinados à adequação dos passeios públicos às normas de acessibilidade, proporcionando orientação e segurança às pessoas com deficiência visual ou baixa visão, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

- **Tubos de concreto:** utilizados na implantação, ampliação e manutenção dos sistemas de drenagem pluvial, permitindo o correto escoamento das águas, prevenindo alagamentos, processos erosivos e danos à infraestrutura viária.

A contratação deverá assegurar que todos os materiais fornecidos atendam às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada produto, garantindo resistência, durabilidade, segurança e desempenho compatíveis com as necessidades da Administração.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável da demanda, permitindo que o Município realize aquisições conforme a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, racionalização dos recursos públicos e melhor planejamento das despesas.

Sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a aquisição dos materiais junto a fornecedores especializados representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que garante fornecimento contínuo, padronização dos insumos, controle de qualidade, maior competitividade entre os fornecedores, redução dos custos administrativos e adequada execução das obras e serviços de infraestrutura urbana.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, assegurando a continuidade dos serviços públicos de manutenção e pavimentação das vias municipais, contribuindo para a conservação do patrimônio público, melhoria da mobilidade urbana, ampliação da acessibilidade e promoção da segurança da população, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, logísticos e legais necessários para assegurar o fornecimento contínuo, eficiente e regular dos artefatos de cimento destinados às atividades de manutenção, conservação, drenagem e pavimentação das vias públicas do Município de Ituporanga/SC

7.1 Abrangência da contratação

O objeto compreende o fornecimento futuro e eventual de lajotas sextavadas, pavers de concreto, pisos táteis (direcional e de alerta) e tubos de concreto de diversos diâmetros e classes de resistência, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no futuro Termo de Referência.

7.2 Caracterização do objeto

Os materiais enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

7.3 Requisitos técnicos

Os materiais fornecidos deverão:

- atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada produto;
- apresentar resistência mecânica, durabilidade, acabamento e qualidade compatíveis com sua utilização em obras públicas de infraestrutura;
- ser novos, sem uso anterior e livres de defeitos de fabricação.

7.4 Forma de fornecimento

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração.

7.5 Local de entrega

Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras ou demais Secretarias requisitantes, podendo ocorrer entregas tanto na área urbana quanto nas comunidades do interior do Município, conforme cronograma e necessidade da Administração.

7.6 Prazo de entrega

A contratada deverá realizar a entrega em até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, apresentada antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido e condicionada à aprovação da Administração.

7.7 Recebimento dos materiais

Os materiais serão recebidos mediante conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado.

Os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas serão recusados, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos.

7.8 Obrigações da contratada

Compete à contratada:

- fornecer materiais em conformidade com as especificações do edital;

- responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, frete, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o objeto;
- manter todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação;
- substituir, às suas expensas, os materiais recusados pela fiscalização;
- cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

7.9 Controle da qualidade

Sempre que necessário e a critério da Administração, poderá solicitar amostras, laudos, certificados de conformidade ou relatórios de ensaio emitidos por laboratório competente, a fim de verificar o atendimento às especificações técnicas previstas no edital e às normas da ABNT.

7.10 Garantia

A contratada responderá pela qualidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.11. Para fins de habilitação, serão exigidos em Edital:

a) **Habilitação jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
b) **Habilitação fiscal, social e trabalhista:** comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
c) **Habilitação técnico-operacional:** atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu anteriormente bens, materiais ou insumos compatíveis com o objeto da presente contratação, em características, natureza e finalidade semelhantes, de modo a demonstrar sua aptidão para o fornecimento dos itens licitados;
d) **Habilitação econômico-financeira:** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital.

7.12. Todas as exigências complementares relacionadas à execução, fiscalização, recebimento, pagamento, substituição e controle de qualidade dos materiais serão detalhadas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento sob demanda de artefatos de concreto, destinados à execução, manutenção, recuperação e melhoria de pavimentações, passeios públicos, sistemas de drenagem pluvial e demais intervenções de infraestrutura realizadas pelo Município, conforme Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido para cada demanda.

8.2. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem pelo FORNECEDOR, salvo quando o instrumento

de solicitação fixar prazo diverso, em situação devidamente justificada pela Administração e compatível com a necessidade pública.

8.3. O FORNECEDOR obriga-se a atender às Autorizações de Fornecimento/Ordens emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem exigência de consumo mínimo, observadas as condições, especificações, quantitativos, local de entrega e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem.

8.4. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência têm caráter meramente estimativo e servem como limite máximo de referência para a formação do registro de preços. Serão objeto de faturamento e pagamento somente os materiais efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

8.5. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas do objeto, especialmente quanto à descrição do item, unidade de fornecimento, dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, acabamento, cor, resistência e demais características técnicas aplicáveis, bem como quanto à integridade física dos materiais, condições de transporte, documentação técnica exigida e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem.

8.6. A obrigação do FORNECEDOR compreende o fornecimento, carregamento na origem, adequado empilhamento e proteção da carga, transporte/frete, movimentação, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, dentro do território do Município de Ituporanga/SC, inclusive em áreas urbanas ou rurais, sem ônus adicional ao Município.

8.7. A entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo transporte, carregamento, movimentação, descarga e preservação da integridade dos artefatos de concreto até o momento do recebimento, será de responsabilidade do FORNECEDOR, não cabendo cobrança de qualquer valor adicional, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

8.8. O objeto não compreende serviços de instalação, assentamento, execução de pavimentação, implantação ou assentamento de tubulações, preparação de base, escavação, compactação, recomposição de vias ou passeios ou quaisquer outros serviços de engenharia não previstos expressamente no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem, limitando-se ao fornecimento, carregamento, transporte, movimentação, descarga e entrega dos materiais.

8.9. É vedada a subcontratação total do objeto. A utilização de terceiros para atividades meramente acessórias, instrumentais ou logísticas, tais como transporte, carregamento na origem, frete, movimentação, descarga ou apoio operacional à entrega, não afasta a responsabilidade integral do FORNECEDOR perante a Administração.

8.10. As entregas serão supervisionadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do gestor e/ou fiscal designado, com poderes para verificar a conformidade do fornecimento com este Termo de Referência, com o Edital, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem, bem como solicitar esclarecimentos, determinar ajustes operacionais e registrar ocorrências.

8.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, danos, atrasos, vícios aparentes ou ocultos, desconformidades técnicas ou descumprimentos relacionados ao fornecimento dos materiais.

8.12. As exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento, conferência, comprovação da entrega, substituição, complementação, correção e aceite deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus adicional para a Administração.

8.13. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com este Termo de Referência, com a Autorização de Fornecimento/Ordem, com o Edital ou com a Ata de Registro de Preços, especialmente quando apresentarem dimensões, espessuras, formatos, diâmetros, classes de resistência, tipos de encaixe, acabamento ou outras características técnicas divergentes das especificações exigidas, bem como quando apresentarem trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação, danos decorrentes do transporte ou descarga, ausência de documentação técnica exigida, divergência de quantitativo ou qualquer outra condição que comprometa sua resistência, durabilidade, segurança ou adequada utilização.

8.14. Os itens reprovados deverão ser substituídos, complementados ou corrigidos pelo FORNECEDOR, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação da fiscalização, sem prejuízo da glosa dos itens recusados e da aplicação das sanções cabíveis.

8.15. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor designado como gestor e/ou fiscal, a quem compete dirimir dúvidas, registrar ocorrências, acompanhar a execução, atestar o recebimento e comunicar à Administração eventuais irregularidades.

8.16. Nos preços registrados estão incluídos todos os encargos, tributos, taxas e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, bem como aquisição ou fabricação dos materiais, carregamento na origem, adequado empilhamento e proteção da carga, transporte/frete, movimentação, descarga até o local indicado pela Administração, logística de entrega, mão de obra, veículos, equipamentos e demais custos indispensáveis à plena execução do objeto, não cabendo cobrança adicional por rubricas não previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem.

8.17. O recebimento e o atesto serão realizados pelo fiscal ou gestor designado, que verificará a conformidade do fornecimento com o Edital, este Termo de Referência e a Autorização de Fornecimento/Ordem, inclusive quanto ao quantitativo, local, prazo de entrega, descrição do item, unidade de fornecimento, dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, acabamento, cor, resistência e demais características técnicas aplicáveis, integridade física dos materiais, ausência de trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações ou outras avarias, condições de transporte e descarga, documentação técnica exigida e compatibilidade com as especificações previstas.

8.18. O recebimento será realizado em duas etapas:

I — Recebimento provisório, no ato da entrega ou em prazo compatível com a conferência inicial, para verificação do quantitativo, do local de entrega, das condições aparentes dos materiais, da integridade física das peças e da compatibilidade inicial com a Autorização de Fornecimento/Ordem; e

II — Recebimento definitivo ou aceite, após verificação da conformidade qualitativa e técnica dos materiais, com registro do atesto pelo fiscal ou gestor designado.

8.19. O aceite, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, resistência, dimensões, integridade, durabilidade, segurança, adequação técnica e conformidade do fornecimento, cabendo-lhe sanar irregularidades e responder por prejuízos decorrentes de vícios aparentes ou ocultos e desconformidades posteriormente identificadas.

8.20. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento/Ordem ou por período. Serão faturados e pagos somente os materiais efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração.

8.21. Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR e o Município, por intermédio do gestor/fiscal, será realizada preferencialmente por e-mail informado no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outros meios formais admitidos e de canal adicional para situações urgentes, quando indicado.

8.22. O descumprimento das condições e prazos estabelecidos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

8.23. A comprovação do fornecimento dar-se-á por comprovante de entrega/recebimento vinculado à Autorização de Fornecimento/Ordem, contendo, sempre que possível, data, horário, local, identificação do recebedor e quantitativos entregues. Quando necessário, poderá ser exigido checklist, relatório simples, registro fotográfico, ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio, documento do fabricante ou outros meios de evidência definidos pela fiscalização.

8.24. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá classificar as demandas por prioridade, inclusive urgentes ou programadas, e fixar prazos ou janelas de entrega na Autorização de Fornecimento/Ordem, devendo o FORNECEDOR adequar sua programação para atendimento dentro do prazo pactuado, respeitada a razoabilidade e as condições previstas no instrumento convocatório.

8.25. O FORNECEDOR deverá manter organização e segurança durante a entrega, observando as condições de acesso, circulação e operação do local indicado pela Administração, prevenindo queda ou tombamento de carga, acidentes e danos a vias, estruturas existentes, equipamentos públicos, servidores, usuários e terceiros eventualmente presentes no local.

8.26. O fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem, contendo, no mínimo, a descrição da demanda, o quantitativo, o local de

entrega, o prazo de atendimento e os critérios de aceitação, servindo tal instrumento como documento vinculante para conferência, atesto, liquidação e pagamento.

8.27. A Autorização de Fornecimento/Ordem constitui o limite máximo do fornecimento devido para cada demanda. O fornecimento de quantitativos adicionais somente será considerado para fins de pagamento se houver autorização prévia e expressa da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem complementar ou novo instrumento equivalente.

8.28. A mera disponibilização de estrutura, equipe, veículo, equipamento, deslocamento ou organização logística não caracteriza execução satisfatória do objeto. O cumprimento contratual estará vinculado à entrega efetiva dos materiais solicitados, dentro dos padrões de qualidade e conformidade definidos neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem.

8.29. Caso se demonstre, antes da entrega ou durante a execução, a necessidade de acréscimo de quantitativo em relação à Autorização de Fornecimento/Ordem originalmente emitida, por circunstância superveniente devidamente justificada, o FORNECEDOR deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do fiscal/gestor. A continuidade do fornecimento com quantitativos adicionais ficará condicionada à emissão prévia de Autorização de Fornecimento/Ordem complementar ou novo instrumento equivalente, contemplando o acréscimo autorizado e sua motivação.

8.30. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e Autorização de Fornecimento/Ordem emitida inviabilizará o pagamento de quantitativo excedente, entrega não autorizada, deslocamento, reserva de estoque ou qualquer outro custo não previsto e não aceito formalmente pela Administração.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, competindo à Administração promover o controle, a supervisão e a verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

9.2. Ficam designados como Gestores da contratação os servidores **Leandro May**, **Fabiano de Oliveira e Sandra Regina Berns Clasen**, competindo-lhes o acompanhamento administrativo da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a coordenação da execução contratual e a adoção das providências necessárias ao seu regular cumprimento.

9.3. Ficam designados como Fiscais da contratação os servidores **Tarciso Leandro, Maicon Antonio da SIlva** e **Guilherme da Cruz**, competindo-lhes a fiscalização da execução do objeto, a conferência dos materiais fornecidos, o registro de ocorrências e o atesto do recebimento, quando constatada a conformidade do fornecimento com as condições pactuadas.

9.4. Compete ao Gestor da contratação, entre outras atribuições legalmente cabíveis:

a) coordenar a execução administrativa da contratação;

b) acompanhar a regularidade da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

c) acompanhar a emissão das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes;

d) adotar as providências necessárias ao saneamento de falhas ou irregularidades;

e) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior;

f) promover a articulação com o fiscal designado, visando ao adequado cumprimento do objeto;

g) acompanhar eventuais pedidos de prorrogação de prazo, substituição, glosa, revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

9.5. Compete ao Fiscal da contratação, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução material do objeto;

b) conferir os quantitativos efetivamente entregues;

c) verificar a conformidade do fornecimento com a Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, bem como com este Termo de Referência, o Edital e a Ata de Registro de Preços;

d) verificar a descrição do item, unidade de fornecimento, dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, acabamento, cor, resistência e demais características técnicas exigidas, conforme aplicável;

e) verificar a integridade física dos materiais, especialmente quanto à ausência de trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação, danos decorrentes do transporte ou outras condições que comprometam sua resistência, durabilidade, segurança ou adequada utilização;

f) verificar, quando aplicável, a apresentação de ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio, documento do fabricante ou outro documento equivalente necessário à comprovação da conformidade técnica;

g) registrar ocorrências e determinar, quando cabível, a regularização de falhas, substituição, correção ou complementação dos itens recusados;

h) emitir o atesto do recebimento, quando constatada a conformidade do fornecimento.

9.6. A fiscalização acompanhará a execução por Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, realizando a conferência dos quantitativos entregues, a verificação da aderência ao solicitado, a avaliação da conformidade técnica, da qualidade, da resistência, das dimensões, da integridade física dos materiais, das condições de transporte, movimentação, descarga e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.7. A avaliação de conformidade observará as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade e os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem, especialmente quanto a:

a) descrição do objeto fornecido;

b) unidade de fornecimento;

c) quantitativo entregue;

d) dimensões, espessuras, formatos, acabamento, cor e demais características físicas exigidas, conforme aplicável;

e) diâmetro nominal, comprimento, classe de resistência e tipo de encaixe, quando se tratar de tubos de concreto;

f) resistência e demais características técnicas aplicáveis aos pavers, pisos táteis, lajotas e demais peças pré-moldadas de concreto;

g) integridade física dos materiais, especialmente quanto à ausência de trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação ou outras avarias;

h) atendimento às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos;

i) documentação técnica exigida, quando aplicável;

j) condições de transporte, movimentação, descarga e entrega observáveis no ato do recebimento;

k) compatibilidade com a finalidade pretendida.

9.8. O atesto somente será emitido após a confirmação da conformidade do fornecimento, devendo ser instruído, quando necessário, com documentação mínima idônea, tais como:

a) nota fiscal correspondente;

b) comprovante de entrega/recebimento vinculado à Autorização de Fornecimento/Ordem;

c) checklist de conferência, quando adotado;

d) relatório simples de entrega, quando solicitado;

e) registros fotográficos, quando necessários à comprovação do recebimento ou da ocorrência verificada;

f) ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio, documento do fabricante ou documento equivalente, quando exigido; e

g) outros documentos ou registros considerados necessários pela fiscalização.

9.9. Havendo não conformidade, tais como quantitativo incorreto, divergência de dimensões, espessuras, formatos, diâmetros, classes de resistência, tipos de encaixe, acabamento ou demais características técnicas, existência de trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação ou danos decorrentes do transporte ou descarga, ausência de documentação técnica exigida, fornecimento em desacordo com a proposta ou qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência ou com a Autorização de Fornecimento/Ordem, a Administração poderá determinar a substituição, complementação ou correção sem ônus ao Município, bem como glosar os itens recusados ou os quantitativos não entregues ou não aceitos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.10. Itens substituídos, complementados ou corrigidos em razão de falha imputável ao FORNECEDOR não gerarão pagamento em duplicidade, sendo devido pagamento apenas em relação aos materiais efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração.

9.11. O Fiscal da contratação deverá adotar e manter registro específico denominado “Critérios de Aceite e Qualidade do Fornecimento”, contendo, no mínimo:

a) verificação da entrega conforme a Autorização de Fornecimento/Ordem, quanto ao quantitativo, local e prazo;

b) conformidade com as especificações técnicas e com o padrão mínimo de qualidade previsto neste Termo de Referência;

c) conferência da descrição do item, unidade de fornecimento, dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, acabamento, cor, resistência e demais características técnicas aplicáveis;

d) verificação da integridade física dos materiais, especialmente quanto à ausência de trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação, danos decorrentes do transporte ou outras condições capazes de comprometer sua utilização;

e) verificação do atendimento às normas técnicas aplicáveis e aos padrões mínimos de qualidade e resistência estabelecidos para o respectivo item;

f) verificação das condições de transporte, movimentação, descarga e entrega observáveis no ato do recebimento;

g) conferência da documentação técnica exigida, quando aplicável, incluindo ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio, documento do fabricante ou documento equivalente;

h) registro de ocorrências e definição do prazo para substituição, complementação ou correção, nos termos deste Termo de Referência; e

i) registro de eventual recusa, glosa, aceite parcial ou aceite definitivo.

9.12. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, quando cabível:

a) recebimento provisório, no ato da entrega ou em prazo compatível com a conferência inicial, para verificação do quantitativo, do local de entrega, das condições aparentes e da integridade física dos materiais e da compatibilidade inicial com a Autorização de Fornecimento/Ordem; e

b) recebimento definitivo, após a verificação da conformidade qualitativa e técnica dos materiais, com o respectivo atesto pelo fiscal ou gestor responsável.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, trincas, fissuras, quebras, deformações, resistência inadequada ou outras desconformidades técnicas detectadas posteriormente, nem impede a adoção de glosas, exigência de substituição ou reposição e aplicação das sanções cabíveis.

9.14. Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR e o Município, por intermédio do gestor e do fiscal da contratação, será realizada preferencialmente por e-mail institucional ou outro meio formal admitido, sem prejuízo da utilização de canal adicional para situações urgentes ou operacionais, quando indicado pela Administração.

9.15. As designações previstas neste item não impedem que a Administração, a qualquer tempo, promova substituições, inclusões, exclusões ou redistribuição de atribuições, mediante ato formal, conforme a conveniência administrativa e a estrutura organizacional do Município.

9.16. A fiscalização da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade, resistência, dimensões, integridade física, conformidade técnica, transporte, movimentação, descarga, entrega, substituição de itens recusados e demais obrigações assumidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

9.17. O FORNECEDOR deverá prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal, bem como adotar as providências determinadas pela fiscalização para sanar inconformidades, corrigir falhas, substituir materiais recusados ou complementar quantitativos, sem ônus adicional ao Município.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 126/2022.

10.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

10.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

10.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, após o efetivo fornecimento, recebimento e aceite dos materiais vinculados à Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, o pagamento ficará restrito aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração, não gerando ao FORNECEDOR direito a faturamento mínimo, indenização por expectativa de contratação, cobrança por disponibilidade ou reserva de estoque, mobilização não autorizada ou qualquer outro valor não previsto nos instrumentos da contratação.

11.3. O pagamento somente será processado após:

I – o efetivo recebimento dos materiais;

II – a conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável;

III – o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado;

IV – a regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura; e

V – a regular liquidação da despesa, observadas as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação correspondente.

11.4. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, especialmente quanto:

I – ao item e quantitativo solicitado;

II – à unidade de fornecimento;

III – às dimensões, espessuras, formatos e demais características físicas exigidas;

IV – ao diâmetro nominal, classe de resistência, comprimento e tipo de encaixe, quando se tratar de tubos de concreto;

V – à resistência, acabamento, cor e demais características técnicas aplicáveis às peças destinadas à pavimentação;

VI – à integridade física dos materiais; e

VII – ao atendimento das demais especificações técnicas e normas aplicáveis ao respectivo item.

11.4.1. A comprovação da entrega poderá ocorrer por meio de documento idôneo vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, inclusive Nota Fiscal, comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório de entrega ou outro documento apto a demonstrar o efetivo fornecimento.

11.4.2. Quando previsto no Termo de Referência ou necessário à comprovação da conformidade técnica do material, a Administração poderá exigir ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio, documento do fabricante ou outro documento técnico pertinente ao respectivo item.

11.5. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, ausência de atesto, divergência de quantitativo, entrega parcial não aceita, desconformidade técnica ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o FORNECEDOR será comunicado para promover a necessária regularização.

11.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência e da correspondente liquidação da despesa, não sendo devido qualquer acréscimo decorrente de atraso imputável ao FORNECEDOR.

11.6. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do FORNECEDOR, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legalmente exigíveis, adotando, em caso de irregularidade, as providências cabíveis na forma da legislação aplicável.

11.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio legalmente admitido.

11.8. Considera-se como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária ou realizado o procedimento equivalente de transferência dos valores devidos.

11.9. A Administração não se responsabilizará por despesas do FORNECEDOR que não estejam compreendidas nos preços registrados ou expressamente previstas nos instrumentos da contratação, correndo por conta exclusiva do FORNECEDOR todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto.

11.9.1. Consideram-se incluídos nos preços registrados, entre outros custos relacionados ao objeto:

I – aquisição ou fabricação dos materiais;

II – tributos e encargos;

III – carregamento na origem;

IV – acondicionamento e proteção dos materiais durante o transporte;

V – transporte e frete;

VI – seguros;

VII – mão de obra;

VIII – veículos, equipamentos e demais recursos necessários à movimentação dos materiais;

IX – descarga no local indicado pela Administração; e

X – quaisquer outras despesas necessárias à entrega integral dos materiais nas condições estabelecidas na contratação.

11.9.2. Não caberá cobrança adicional pela entrega ou descarga dos materiais em local indicado pela Administração dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC, inclusive em áreas urbanas ou rurais, observado o disposto no Termo de Referência.

11.10. Os quantitativos previstos no Termo de Referência e registrados na Ata de Registro de Preços possuem caráter estimativo e representam os limites máximos previstos para atendimento das necessidades da Administração durante sua vigência, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os materiais efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

11.10.1. A existência de quantitativos e preços registrados não vincula a Administração à aquisição integral ou mínima dos materiais estimados e não gera ao FORNECEDOR direito subjetivo à contratação de quantidade determinada, indenização ou compensação pela parcela não requisitada.

11.11. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, período ou entrega, sendo vedada a cobrança relativa a:

I – materiais não solicitados;

II – materiais não entregues;

III – materiais recusados pela Administração;

IV – materiais entregues em quantidade superior à autorizada sem prévia autorização;

V – materiais entregues em desconformidade com as especificações;

VI – substituições ou reposições decorrentes de falha atribuível ao FORNECEDOR;

VII – reserva de estoque ou de produção;

VIII – deslocamentos ou mobilizações não autorizados; ou

IX – quaisquer valores ou rubricas não previstos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no respectivo instrumento de contratação.

11.12. A conferência para fins de recebimento, atesto, liquidação e pagamento será realizada em relação a cada fornecimento efetivamente realizado, observando-se, conforme a natureza do respectivo item:

a) o quantitativo entregue em relação à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra;

b) a descrição e a unidade de fornecimento do material;

c) as dimensões, espessuras, formatos, acabamentos e demais características físicas exigidas;

d) o diâmetro nominal, a classe de resistência, o comprimento e o tipo de encaixe dos tubos de concreto, quando aplicáveis;

e) a resistência e demais características técnicas das peças de concreto destinadas à pavimentação;

f) a inexistência de trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação ou outras avarias capazes de comprometer a adequada utilização dos materiais;

g) a conformidade com as especificações técnicas e, quando aplicáveis, com as normas técnicas exigidas no Termo de Referência;

h) o aceite de qualidade e conformidade pelo fiscal ou gestor designado; e

i) a comprovação documental da entrega por meio de Nota Fiscal, comprovante de recebimento e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

11.13. O pagamento ficará limitado aos materiais efetivamente autorizados, entregues e aceitos, dentro dos quantitativos definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

11.14. Não serão remunerados materiais entregues em quantidade superior à autorizada sem prévia e expressa anuência da Administração, materiais recusados em razão de desconformidade, substituições ou reposições decorrentes de falha do FORNECEDOR, bem como quaisquer fornecimentos realizados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

11.15. Caso seja identificada pela Administração a necessidade de fornecimento de quantitativo superior ao constante da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra inicialmente emitida, deverá ser expedido instrumento complementar ou nova solicitação, observados os limites da Ata de Registro de Preços e a disponibilidade correspondente.

11.15.1. O FORNECEDOR não deverá, por iniciativa própria, entregar quantitativos superiores aos formalmente autorizados, ainda que sob a justificativa de otimização do transporte, carga, descarga ou logística de fornecimento.

11.15.2. Eventual quantitativo excedente entregue sem prévia e expressa autorização da Administração não gerará direito automático ao correspondente pagamento, sem prejuízo das providências que venham a ser adotadas pela fiscalização quanto à destinação do material.

11.16. A eventual recusa total ou parcial dos materiais não autorizará o faturamento da parcela recusada, devendo o FORNECEDOR promover sua retirada, substituição, correção ou complementação no prazo estabelecido no Edital e no Termo de Referência, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.16.1. Todos os custos decorrentes da retirada, transporte, substituição, complementação, nova entrega, movimentação ou descarga de materiais recusados em razão de falha imputável ao FORNECEDOR correrão exclusivamente por sua conta.

11.17. O recebimento, o atesto, a liquidação ou o pagamento não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades técnicas ou outras irregularidades posteriormente constatadas nos materiais fornecidos.

11.17.1. Constatado, após o pagamento, vício oculto ou desconformidade que já existia no momento do fornecimento, o FORNECEDOR permanecerá obrigado a promover a correspondente substituição, correção ou adoção das demais providências cabíveis, sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas pertinentes.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022.

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6°, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei n° 14,133/2021, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **ITEM.**

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como "**ABERTO** e **FECHADO**.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

12.5 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto deautorização.

12.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ).**

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede dolicitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**

12.7 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelodistribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados dadata da sua apresentação

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

12.11 – Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu anteriormente bens, materiais ou insumos compatíveis com o objeto da presente contratação, em características, natureza e finalidade semelhantes, de modo a demonstrar sua aptidão para o fornecimento dos itens licitados.

12.12 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conformemodelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII.**

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D[1]) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração quadro societário, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

f) Declaração de que os materiais, bens ou produtos ofertados atenderão integralmente às especificações técnicas, condições e requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às características, dimensões, composição, desempenho,

resistência, acabamento, identificação, acondicionamento, integridade, segurança, conformidade, finalidade de uso e demais exigências técnicas aplicáveis ao objeto, bem como às normas técnicas e regulamentares pertinentes, quando cabíveis. **(ANEXO X).**

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte sejadeclarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15 **QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

12.15.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

12.15.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.15.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.15.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista,será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

12.17 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após a data de apresentação da proposta, ressalvada a realização de diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atenção ao princípio do formalismo moderado, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) complementação e/ou esclarecimento de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) juntada de documentos ausentes (inclusive quando não anexados por equívoco/falha

operacional), desde que destinados a comprovar condição já atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, vedada a inclusão de documento que implique alteração da substância da proposta ou comprovação de situação superveniente, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) correção de erro material de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, desde que observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de declarações e documentos complementares previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência não altere o conteúdo essencial da proposta e não configure vantagem indevida, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

12.18 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à tempestividade do fato comprovado (condição preexistente) e à isonomia entre os licitantes.

12.19 Os documentos referentes à habilitação fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, em regra, devem ser inseridos no prazo previsto no item 12.16. Contudo, se o licitante deixar de anexar ou anexar equivocadamente documento exigido, poderá ser instaurada diligência para sua juntada, desde que o documento se destine a comprovar condição atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

12.20 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição não existente à época própria, implicará inabilitação, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de **R$** 2.882.585,50 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme estimativa de valor constante do Estudo Técnico Preliminar — ETP e da requisição/planilha orçamentária juntada aos autos, apurada a partir da pesquisa de preços e da consolidação dos valores unitários dos itens previstos no tópico 1.2 deste Termo de Referência.

13.2. O valor indicado possui natureza meramente estimativa para a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo devido pagamento apenas pelos itens efetivamente solicitados por Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, regularmente entregues, conferidos e aceitos, nos termos deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

13.3. Os preços estimados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, inclusive aquisição dos produtos, tributos, fretes, seguros, transporte, carregamento na origem, descarga, acondicionamento, mão de obra, taxas e demais encargos incidentes, não sendo admitida cobrança adicional por valores não previstos nos instrumentos que regem a contratação.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Proporcionar ao FORNECEDOR as condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto, inclusive mediante emissão tempestiva de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra

ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a indicação do item, quantitativo solicitado, local de entrega e demais informações necessárias à execução do fornecimento.

14.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, unidades de fornecimento, dimensões, espessuras, diâmetros, classes, resistências, formatos, características construtivas, condições de entrega e demais requisitos aplicáveis a cada item.

14.3. Indicar, em cada Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, o local de entrega dos materiais, dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC, podendo a entrega ocorrer em áreas urbanas ou rurais, almoxarifados, pátios municipais, obras, vias públicas ou outros locais indicados pela Secretaria requisitante.

14.4. Receber, conferir e fiscalizar os materiais entregues, verificando os quantitativos, unidades de fornecimento, dimensões, espessuras, diâmetros nominais, classes de resistência, formatos, tipos de encaixe, acabamento, integridade física e demais características previstas para cada item no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento.

14.5. Notificar o FORNECEDOR acerca de vícios, defeitos, trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, divergências de quantitativos, dimensões, classes, resistências, tipos de encaixe ou quaisquer outras desconformidades constatadas, exigindo a substituição, complementação ou correção dos materiais, sem ônus ao Município, no prazo estabelecido pela Administração.

14.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a Autorização de Fornecimento ou as normas técnicas aplicáveis, exigindo sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7. Verificar a conformidade dos materiais para fins de aceite e, quando for o caso, promover a glosa dos itens não entregues, recusados, entregues parcialmente ou recebidos em desconformidade com as condições pactuadas.

14.8. Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando em relatório, termo de recebimento ou instrumento próprio as ocorrências verificadas, sendo vedado o pagamento de materiais sem prévia solicitação da Administração e sem o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado.

14.9. Na hipótese de divergência que permita liquidação parcial, comunicar o FORNECEDOR para emissão ou adequação do documento fiscal relativamente à parcela incontroversa, correspondente aos materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

14.10. Emitir nota de empenho e adotar as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, na forma prevista no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

14.11. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos, observados a forma, os prazos e as condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

14.12. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.13. Cientificar a Procuradoria Jurídica e os demais setores competentes quando verificado descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, sempre que a natureza da ocorrência recomendar a adoção de providências jurídicas ou administrativas específicas.

14.14. Decidir sobre solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto a substituições, complementações, glosas, justificativas de atraso e demais providências administrativas pertinentes.

14.15. Analisar, quando juridicamente cabíveis, os pedidos de reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal do FORNECEDOR e comprovação dos respectivos pressupostos legais.

14.16. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, atribuindo-lhes competência para acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o FORNECEDOR e determinar a regularização de falhas ou inconformidades.

14.17. Não responder por compromissos assumidos pelo FORNECEDOR perante terceiros nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros utilizados para execução de atividades acessórias ou logísticas.

14.18. Anotar em registro próprio as ocorrências relevantes relacionadas à execução do fornecimento, inclusive conferências, aceites, recusas, glosas, substituições, complementações e demais providências adotadas.

14.19. O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência de sua compatibilidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, sem prejuízo da responsabilidade posterior do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades não identificadas no momento do recebimento.

14.20. A Administração poderá, quando necessário à verificação da conformidade dos materiais, solicitar ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio ou outro documento técnico pertinente às características exigidas para o respectivo item.

14.21. Quando houver fundada dúvida acerca da conformidade dos materiais fornecidos, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à verificação de suas características técnicas, inclusive quanto à resistência, dimensões, classe, espessura, diâmetro ou demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as condições previstas na contratação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. Cumprir integralmente as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo todos os riscos, custos e despesas inerentes ao fornecimento

dos materiais, inclusive fabricação ou aquisição, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete, seguro, mão de obra, movimentação, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

15.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, bem como licenças, registros, autorizações ou demais documentos eventualmente exigíveis em razão da atividade empresarial desenvolvida.

15.3. Realizar a entrega dos materiais somente mediante prévio recebimento de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

15.4. Fornecer materiais novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de utilização, fabricação, conservação e integridade, compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra.

15.5. Garantir que os materiais entregues correspondam integralmente às especificações previstas para cada item, inclusive quanto à unidade de fornecimento, dimensões, espessura, formato, resistência, diâmetro nominal, classe, tipo de encaixe, acabamento, cor e demais características técnicas exigíveis, conforme o caso.

15.6. Garantir que os artefatos de concreto fornecidos atendam às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao respectivo produto, em suas versões vigentes, bem como aos demais padrões e requisitos técnicos expressamente definidos no Termo de Referência.

15.7. Fornecer materiais livres de trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação, danos decorrentes do transporte ou outras anomalias capazes de comprometer sua resistência, durabilidade, funcionalidade, segurança ou adequada aplicação.

15.8. No caso dos tubos de concreto, observar rigorosamente o diâmetro nominal, comprimento, classe de resistência, tipo de encaixe e demais características previstas para o respectivo item, sendo vedada a entrega de produto diverso daquele especificado pela Administração.

15.9. No caso das peças destinadas à pavimentação, inclusive pavers, pisos táteis e demais peças pré-moldadas de concreto, observar as dimensões, espessuras, resistências, formatos, acabamentos, cores e demais requisitos definidos para cada item no Termo de Referência.

15.10. Apresentar, quando previsto no Termo de Referência ou solicitado pela Administração para comprovação da conformidade do produto, ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio, documento do fabricante ou outro documento técnico pertinente.

15.11. Entregar os materiais no local indicado pela Secretaria requisitante, dentro dos limites territoriais do Município de Ituporanga/SC, inclusive em áreas urbanas ou rurais, conforme especificado na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

15.12. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, contado do recebimento da solicitação formal da Administração.

15.13. Providenciar, às suas expensas, todos os veículos, equipamentos, máquinas, dispositivos e mão de obra necessários ao transporte, movimentação e descarga dos materiais no local indicado pela Administração, utilizando meios compatíveis com a natureza, peso, dimensões e quantidade dos produtos fornecidos.

15.14. Realizar o carregamento, transporte, movimentação e descarga dos materiais de forma adequada, de modo a preservar sua integridade física, impedir quebras, fissuras, lascamentos ou outros danos e evitar prejuízos ao patrimônio público ou a terceiros.

15.15. Comunicar previamente à Administração a data e o horário estimados para a entrega, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

15.16. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou à Secretaria requisitante qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento da demanda, o prazo de entrega, a segurança da operação, o transporte, a descarga ou a qualidade dos materiais, apresentando justificativa formal e, quando cabível, documentação comprobatória.

15.17. A comunicação prevista no item anterior não implicará prorrogação automática do prazo de entrega nem afastará eventual responsabilidade do FORNECEDOR, cabendo à Administração analisar a justificativa apresentada e decidir sobre a adoção das providências pertinentes.

15.18. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos relacionados ao objeto que lhe forem solicitados nos prazos fixados pela Administração.

15.19. Manter controle interno das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra e entregas realizadas, de modo a assegurar a correta correspondência entre os materiais solicitados e aqueles efetivamente fornecidos.

15.20. Apresentar, quando solicitado pela Administração, programação prévia de entrega vinculada à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, contendo, no que couber, os materiais e quantitativos a serem entregues, local, data prevista, horário estimado, responsável pela entrega e identificação do veículo transportador.

15.21. Comprovar a realização da entrega mediante documento hábil de recebimento, contendo, sempre que possível, identificação do recebedor, data, local, itens e quantitativos entregues, sem que a assinatura em comprovante de entrega implique, por si só, aceite definitivo da qualidade ou conformidade técnica dos materiais.

15.22. Emitir o documento fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos, observando os itens, quantitativos e valores autorizados e aceitos pela Administração, bem como identificar a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

15.23. Responder por vícios, defeitos, falhas de fabricação, quebras, trincas, fissuras, lascamentos, deformações, divergências de quantitativos, dimensões, resistência, classe, tipo de encaixe ou qualquer outra desconformidade verificada nos materiais fornecidos.

15.24. Retirar, substituir ou complementar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, os materiais recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações técnicas, defeitos, avarias, divergência de quantitativo ou qualquer outra irregularidade, no prazo estabelecido no Edital ou no Termo de Referência.

15.25. A substituição ou complementação dos materiais não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR pelo atraso ou pela entrega inicialmente realizada em desconformidade quando o fato lhe for imputável, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.26. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da retirada, recolhimento, transporte, substituição, complementação, nova entrega, movimentação e descarga dos materiais recusados ou entregues em desconformidade.

15.27. Responder pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do fornecimento, inclusive por falhas no carregamento, transporte, movimentação, descarga ou qualidade dos materiais fornecidos.

15.28. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos legais relacionados à execução do objeto, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade pelo respectivo inadimplemento.

15.29. Manter estrutura operacional, logística e capacidade de atendimento compatíveis com as obrigações assumidas, de modo a assegurar o fornecimento dos materiais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidos.

15.30. Assumir integralmente todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carregamento, mão de obra, equipamentos necessários à movimentação e descarga, taxas e demais encargos incidentes, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional não previsto na proposta e nos instrumentos da contratação.

15.31. Garantir o adequado acondicionamento, empilhamento, carregamento, transporte, movimentação e manuseio dos artefatos de concreto até o local indicado pela Administração, de modo a preservar sua integridade e características técnicas.

15.32. Zelar pelo patrimônio público e pelas áreas utilizadas durante as operações de entrega e descarga, responsabilizando-se pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros utilizados na execução do fornecimento.

15.33. Recolher e dar destinação adequada, quando houver, aos materiais utilizados exclusivamente em suas operações de transporte, proteção e entrega, não deixando resíduos, embalagens, cintas, suportes ou outros materiais no local após a conclusão da descarga.

15.34. Manter rotina interna de conferência dos pedidos e dos materiais antes da expedição, a fim de evitar divergências quanto aos itens, quantitativos, unidades de fornecimento, dimensões, classes, resistências, formatos e demais especificações técnicas exigidas.

15.35. Atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e condições previstos na contratação, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos materiais efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

15.36. Reconhecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, sendo vedada qualquer cobrança por disponibilidade de estoque, reserva de produção, expectativa de fornecimento, faturamento mínimo, deslocamento não autorizado ou qualquer rubrica não prevista nos instrumentos da contratação.

15.37. Informar à Administração, quando solicitado, o responsável pelo atendimento ou pela logística de entrega, com respectivo nome e contato, comunicando eventual alteração sempre que necessária à adequada execução do fornecimento.

15.38. Responder integralmente pelos prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de materiais defeituosos, inadequados, mal acondicionados, danificados durante o transporte ou em desconformidade com as especificações exigidas.

15.39. Reconhecer que o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não respondem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou civis decorrentes da atuação do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros utilizados na execução das atividades de sua responsabilidade.

15.40. Observar as normas ambientais, de trânsito, segurança do trabalho, transporte, carga, descarga e demais disposições legais aplicáveis às operações necessárias ao fornecimento dos materiais.

15.41. Adotar todas as cautelas necessárias durante a descarga, especialmente quando realizada em vias públicas, obras, áreas rurais ou locais com circulação de pessoas, veículos, máquinas ou equipamentos, responsabilizando-se pela segurança da operação e pela adequada utilização dos equipamentos empregados.

15.42. A utilização de transportadora, motorista, operador de equipamento ou outro terceiro para execução de atividades meramente acessórias ou logísticas não afastará nem reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR pela integral execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

15.43. A obrigação do FORNECEDOR compreende o fornecimento dos artefatos de concreto, seu carregamento na origem, transporte/frete, movimentação e descarga no local indicado pela Administração, não abrangendo serviços de instalação, assentamento, execução de pavimentação, implantação de tubulação, preparação de base, escavação ou quaisquer outros serviços de engenharia não expressamente previstos no Termo de Referência.

15.44. Não substituir, por iniciativa própria, material, dimensão, modelo, formato, classe, resistência, tipo de encaixe ou qualquer outra característica especificada na contratação, ainda que considere o produto tecnicamente equivalente ou superior, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15.45. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações relacionadas aos materiais entregues e permitindo, quando necessário, a realização das verificações destinadas à aferição da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas na contratação.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário, a detentora da Ata de Registro de Preços ou a contratada que praticar quaisquer das condutas abaixo relacionadas:

I — Der causa à inexecução parcial do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II — Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — Der causa à inexecução total do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

IV — Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V — Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI — Não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII — Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII — Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a formalização da Ata de Registro de Preços ou a execução da contratação;

IX — Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;

X — Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI — Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII — Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.1.1. Para fins de aplicação das sanções, considerar-se-á descumprimento das obrigações assumidas, entre outras hipóteses, o fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, unidades de fornecimento, quantitativos autorizados, dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, padrões mínimos de qualidade, condições de transporte e descarga, integridade física, prazos de entrega ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

16.1.2. Também poderá caracterizar descumprimento contratual a recusa injustificada de substituição, correção ou complementação dos materiais recusados pela fiscalização, a entrega de materiais com vícios aparentes ou ocultos, quebras, trincas, fissuras, lascamentos, deformações, falhas de fabricação, divergência de quantitativo ou de especificações técnicas, ausência de documentação técnica regularmente exigida, fornecimento em quantidade inferior à autorizada, fornecimento de itens em desacordo com a proposta ou o faturamento de materiais não entregues, não aceitos ou entregues em desconformidade.

16.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I — Advertência;

II — Multa;

III — Impedimento de licitar e contratar;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I — A natureza e a gravidade da infração cometida;

II — As peculiaridades do caso concreto;

III — As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV — Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V — A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

16.4.1. Multa moratória: multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso, do item não entregue no prazo ou do instrumento equivalente, até o limite de **15% (quinze por cento)**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial: multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do item não executado, não entregue, entregue parcialmente ou fornecido em desconformidade, nas hipóteses de inexecução parcial, execução defeituosa, entrega de materiais em desacordo com as especificações, recusa de correção de falhas, descumprimento relevante das condições editalícias ou contratuais ou interrupção injustificada do fornecimento.

16.4.2.1. O percentual da multa compensatória prevista no item anterior será definido conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida ou pretendida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no item **16.3** deste Edital.

16.4.3. Multa compensatória agravada: multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do item adjudicado, registrado ou contratado ou, quando houver contratação formalizada, sobre o valor da contratação decorrente, nas hipóteses de:

I — Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;

II — Inexecução total do objeto;

III — Prática de ato que inviabilize ou comprometa gravemente a continuidade do fornecimento;

IV — Entrega reiterada de materiais em desconformidade com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos autorizados, dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, padrões mínimos de qualidade, condições de transporte, descarga ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

V — Recusa injustificada de substituição, complementação ou correção dos materiais recusados pela fiscalização;

VI — Fornecimento de materiais quebrados, trincados, fissurados, lascados, deformados, com falhas de fabricação, características técnicas incompatíveis com as especificações exigidas ou em condição que comprometa sua resistência, durabilidade, segurança, funcionalidade ou adequada utilização;

VII — Emissão de documento fiscal ou cobrança relativa a materiais não entregues, não aceitos, entregues em desconformidade ou em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração.

16.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia, se houver, ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.

16.4.5. O pagamento da multa não eximirá o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

16.4.6. A aplicação de multa não impede o cancelamento do registro de preços, a extinção do contrato ou instrumento equivalente, a recusa definitiva do objeto, a glosa dos valores correspondentes aos itens não entregues ou recusados, nem a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

16.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item **16.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **16.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.10. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante, adjudicatário, detentor da Ata ou contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

16.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.15. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, da extinção do contrato ou instrumento equivalente, da glosa de valores,

da recusa do objeto, da convocação de fornecedor remanescente, da realização de nova contratação e das demais medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

16.16. Da extinção ou cancelamento por culpa da detentora da Ata ou contratada

16.16.1. A extinção do contrato ou instrumento equivalente ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando decorrentes de culpa da detentora da Ata ou contratada, em razão de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra infração contratual devidamente apurada, sujeitará a responsável à aplicação de multa compensatória de até **15% (quinze por cento)**, incidente sobre o valor da contratação decorrente, da obrigação inadimplida, da parcela não executada, do item afetado ou do instrumento equivalente, conforme a gravidade da infração e a extensão do prejuízo causado à Administração.

16.16.2. A aplicação da multa prevista nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando configuradas as hipóteses legais, nem exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

16.16.3. A multa somente será aplicada após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

16.16.4. Não haverá aplicação da multa prevista nesta cláusula quando a extinção ou o cancelamento decorrer de fato imputável à Administração, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, ou outra situação legalmente reconhecida que afaste a responsabilidade da detentora da Ata ou contratada.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Ituporanga/SC, especialmente da Secretaria requisitante, conforme a efetiva emissão das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, observados os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
155070000500	Transferências Salário-Educação - Federal

Código Dotação	**Descrição**
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias

Dotação Utilizada	
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
2	Fundo Municipal de Pavimentação
1006	Pavimentação de Ruas e Avenidas
3449051910000000000	Obras em andamento
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
3	Fundo Municipal de Saneamento Básico
2055	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
170370000533	Receitas Fundo de Saneamento Básico - FUNSAN - ESTADUAL

17.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária poderá ocorrer no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão requisitante.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, sendo as despesas realizadas apenas conforme a necessidade administrativa, mediante solicitação formal, entrega regular, recebimento e aceite dos materiais fornecidos.

18 CICLO DE VIDA

18.1. A análise do ciclo de vida do objeto é aplicável à presente contratação, observada a natureza dos bens a serem adquiridos e a proporcionalidade das exigências, considerando-se as etapas relacionadas à fabricação, fornecimento, transporte, entrega, utilização, durabilidade, eventual substituição e destinação dos artefatos de concreto ao término de sua vida útil.

18.2. Na etapa de fabricação e fornecimento, deverão ser observadas as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade, resistência, dimensões, integridade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a aquisição de materiais adequados à finalidade pretendida e com durabilidade compatível com sua utilização em pavimentações, passeios públicos, sistemas de drenagem pluvial e demais intervenções de infraestrutura.

18.3. Nas etapas de transporte e entrega, o FORNECEDOR será responsável pelo adequado carregamento, proteção, empilhamento, transporte, movimentação e descarga dos materiais, devendo adotar procedimentos destinados a evitar quebras, trincas, fissuras, lascamentos, deformações, desperdícios e demais danos capazes de reduzir a vida útil ou comprometer a adequada utilização dos artefatos de concreto.

18.4. Durante a utilização dos materiais, deverão ser considerados, especialmente, sua resistência, durabilidade, adequação à finalidade pretendida e atendimento às normas técnicas aplicáveis, cabendo ao FORNECEDOR substituir, sem ônus para a Administração, os materiais que apresentem vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades que lhe sejam imputáveis, nos termos deste Termo de Referência.

18.5. Ao término da vida útil dos artefatos de concreto ou quando houver sua retirada em decorrência de obras, manutenção, substituição ou demolição, eventual resíduo gerado deverá receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável aos resíduos da construção civil, priorizando-se, quando técnica e economicamente viável, sua reutilização, reaproveitamento ou reciclagem.

18.6. Considerando que o objeto desta contratação se limita ao fornecimento dos artefatos de concreto, com carregamento, transporte, movimentação e descarga, não abrangendo instalação, assentamento, manutenção, execução de obras ou serviços de engenharia, não se identifica a necessidade de estabelecer, como obrigação ordinária do FORNECEDOR, procedimentos de manutenção ou logística reversa dos materiais após sua regular entrega e utilização, salvo quando decorrentes de vício, defeito ou desconformidade imputável ao próprio fornecimento.

18.7. Para fins de análise da vantajosidade, considera-se que a observância das especificações técnicas, dos padrões de resistência e qualidade, das condições adequadas de transporte e entrega e da durabilidade esperada dos materiais contribui para a redução de perdas, substituições prematuras, retrabalhos e geração de resíduos durante o ciclo de vida do objeto.

18.8. Em razão da natureza padronizada dos bens e da inexistência, nesta contratação, de custos próprios de operação, manutenção ou assistência técnica a cargo do FORNECEDOR após o recebimento, não se mostra necessária a adoção de metodologia autônoma de cálculo do custo do ciclo de vida como critério de julgamento, permanecendo a análise incorporada às especificações de qualidade, resistência, durabilidade, logística e adequada destinação final dos materiais.

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 392/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026

Razão Social:_____.

CNPJ_____.

Endereço:_____Bairro_____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP:_____.

Telefone: (_____) _____ whatsapp: (_____) _____ .

Nome da pessoa para contatos:_____.

Telefone: (_____) _____ E-mail: _____.

Nome completo pessoa que assinará a ata de registro de preços: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa:_____.

Conta Bancária_____ Agencia_____ Banco _____.

Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura da ata de registro de preços.

Data:

_____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO **- QUADRO SOCIETÁRIO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 392/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) .....,, portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., DECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de

sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021

. ....., ... de ..... de 2026.

Nome e assinatura do representante
CPF n.º.....

ANEXO IX – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Aquisição de Artefatos de Cimento para manutenção e execução de obras e vias públicas
Objeto: Aquisição, mediante procedimento licitatório, de pavers, paver podotátil, tubos de concreto e blocos intertravados de concreto, conforme especificações e quantitativos constantes do processo.

Nº	Risco identificado	Causa provável	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
01	Especificações técnicas inadequadas ou insuficientes	Falha na elaboração do Termo de Referência/ETP ou descrição incompleta dos materiais	Aquisição de produtos inadequados e dificuldade no recebimento	Baixa	Alto	Médio	Revisar previamente dimensões, resistência, espessuras, DN e classes dos produtos	Solicitar correção/substituição dos materiais que não atendam às especificações	Setor requisitante
02	Quantitativos estimados incompatíveis com a demanda	Falha na estimativa do consumo futuro	Falta ou excesso de materiais, comprometendo o planejamento	Média	Médio	Médio	Utilizar histórico de consumo, demandas previstas e planejamento das obras	Reavaliar quantitativos para futuras contratações	Setor requisitante
03	Preços estimados incompatíveis com o mercado	Pesquisa de preços insuficiente ou desatualizada	Licitação deserta/fracassada ou contratação por preço inadequado	Média	Alto	Alto	Realizar pesquisa de preços adequada e atualizada	Revisar a estimativa e, se necessário, promover novo	Licitações / Setor requisitante

								procedimento	
04	Restrição indevida da competitividade	Exigências técnicas excessivas ou sem justificativa	Redução de participantes e possibilidade de licitação fracassada	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer somente requisitos técnicos necessários ao objeto	Revisar edital e especificações caso identificada restrição	Setor Requisitante/ Setor de Licitações
05	Licitação deserta ou fracassada	Preços incompatíveis, especificações inadequadas ou baixa disponibilidade	Atraso na aquisição e prejuízo ao planejamento das obras	Média	Alto	Alto	Elaborar especificações compatíveis com o mercado e pesquisar preços	Avaliar causas e adotar novo procedimento conforme legislação	Licitações / Setor requisitante
06	Atraso na entrega dos materiais	Problemas de produção, logística, transporte ou organização da contratada	Paralisação ou atraso de obras e serviços públicos	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos claros e acompanhar os pedidos	Notificar contratada e adotar medidas administrativas e contratuais cabíveis	Fiscal / Contratada
07	Entrega de materiais em desacordo com as especificações	Falha de fabricação, separação ou fornecimento de produto diverso	Impossibilidade de utilização e necessidade de substituição	Média	Alto	Alto	Conferir materiais no recebimento, verificando especificações e quantidades	Recusar recebimento e exigir substituição	Fiscal / Setor Requisitante
08	Resistência inferior à especificada	Fabricação inadequada ou matéria-prima em desacordo	Redução da durabilidade, segurança e qualidade das obras	Baixa	Alto	Médio	Exigir atendimento às características técnicas e resistência mínima	Recusar material e exigir substituição; solicitar comprovação técnica quando necessária	Fiscal / Setor requisitante
09	Dimensões ou espessuras em desacordo	Processo produtivo inadequado ou produto diferente do especificado	Dificuldade de instalação, desperdício e comprometimento da execução	Média	Médio	Médio	Realizar inspeção visual e conferência dimensional	Recusar ou solicitar substituição dos materiais fora das especificações	Fiscal / Setor Requisitante
10	Tubos de concreto em DN ou classe diferente	Erro na separação, transporte ou fabricação	Impossibilidade de utilização e necessidade de nova entrega	Baixa	Alto	Médio	Conferir DN e classe dos tubos no recebimento	Recusar tubos divergentes e solicitar substituição	Fiscal / Setor requisitante
11	Danos aos materiais durante transporte e descarga	Transporte inadequado, acondicionamento deficiente ou manuseio incorreto	Quebras, trincas, perdas e necessidade de reposição	Média	Médio	Médio	Exigir transporte e acondicionamento adequados e inspecionar no recebimento	Registrar ocorrência e solicitar substituição dos materiais danificados	Contratada / Fiscal
12	Quantidade entregue inferior à solicitada	Erro de separação, carregamento ou conferência	Insuficiência de material para execução dos serviços	Baixa	Médio	Baixo/Médio	Conferir cada entrega com base na ordem de fornecimento	Solicitar complementação da quantidade faltante	Fiscal / Setor Requisitante
13	Dificuldade na substituição de materiais rejeitados	Resistência ou demora da contratada em corrigir irregularidades	Atraso na execução dos serviços públicos	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer obrigações claras quanto à substituição dos produtos recusados	Notificar contratada e aplicar medidas previstas no instrumento contratual, quando cabíveis	Fiscal / Gestor
14	Fiscalização inadequada do fornecimento	Falta de conferência dos materiais no recebimento	Recebimento de produtos em desconformidade e prejuízo à Administração	Baixa	Alto	Médio	Designar fiscal e estabelecer procedimentos de conferência	Realizar conferência posterior e exigir correção dos fornecimentos irregulares	Gestor / Fiscal
15	Indisponibilidade temporária de determinado material	Problemas de produção ou fornecimento no mercado	Atraso na execução e necessidade de reorganização do cronograma	Média	Médio	Médio	Acompanhar pedidos e manter comunicação com a contratada	Avaliar remanejamento do cronograma e medidas contratuais cabíveis	Fiscal / Contratada
16	Armazenamento inadequado após o recebimento	Falta de espaço ou acondicionamento inadequado pela Administração	Danos, perdas e redução da vida útil dos produtos	Média	Médio	Médio	Definir local adequado e orientar quanto ao empilhamento/manuseio	Segregar materiais danificados e avaliar necessidade de reposição	Setor requisitante /\fiscal

Classificação sugerida dos riscos

Probabilidade	Impacto	Classificação
Baixa	Baixo	Baixo
Baixa	Médio/Alto	Médio
Média	Médio	Médio

Média	Alto	Alto
Alta	Médio/Alto	Alto/Crítico

CONCLUSÃO

Após a identificação e avaliação dos principais riscos relacionados à contratação, verifica-se que os riscos levantados são passíveis de gerenciamento mediante a adoção de medidas preventivas, mecanismos de fiscalização e ações de contingência durante a execução contratual.

Considerando que o objeto compreende o fornecimento de materiais destinados à execução, manutenção e conservação de obras e vias públicas, destaca-se a necessidade de atenção especial quanto à qualidade, às dimensões, à resistência, às características técnicas, às quantidades e às condições de entrega dos materiais.

A adoção das medidas preventivas previstas neste Mapa de Gerenciamento de Riscos tem por finalidade reduzir a possibilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer o planejamento, a execução e os resultados pretendidos pela Administração Pública.

Durante a execução da contratação, os riscos deverão ser acompanhados pelo gestor e pelo fiscal do contrato e todos os demais envolvidos, dentro de suas respectivas atribuições, especialmente quanto à conferência dos materiais entregues, observância das especificações estabelecidas no instrumento convocatório e cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas pela contratada.

Dessa forma, entende-se que os riscos identificados podem ser adequadamente controlados pela Administração, desde que sejam observadas as medidas preventivas e de contingência estabelecidas neste documento, contribuindo para a regularidade, eficiência e adequada execução da contratação.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO
Pregão Eletrônico nº 32/2026 Processo Licitatório nº 392/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto, destinados à execução, manutenção, recuperação e melhoria de pavimentações, passeios públicos, sistemas de drenagem pluvial e demais intervenções de infraestrutura realizadas pelo Município.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no presente certame, que os materiais ofertados atenderão integralmente às especificações técnicas previstas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos. Declara, ainda, que os materiais ofertados observarão, no mínimo, as seguintes condições:

a) atendimento integral às descrições, unidades de fornecimento, quantitativos, dimensões, espessuras, formatos, diâmetros nominais, classes de resistência, tipos de encaixe, acabamentos, cores, resistências e demais características técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
b) fornecimento de materiais novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e livres de vícios, defeitos ou falhas de fabricação que comprometam sua resistência, durabilidade, funcionalidade, segurança ou adequada aplicação;
c) fornecimento de materiais íntegros, sem trincas, fissuras, quebras, lascamentos, deformações, avarias decorrentes do transporte ou descarga ou quaisquer outras anomalias que comprometam suas características técnicas ou sua adequada utilização;
d) atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao respectivo produto, em suas versões vigentes, bem como aos demais padrões e requisitos técnicos expressamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
e) observância das dimensões, espessuras, formatos, acabamentos, cores, resistências e demais características técnicas especificadas para as peças destinadas à pavimentação, inclusive pavers, pisos táteis e demais peças pré-moldadas de concreto;
f) fornecimento dos tubos de concreto em conformidade com o diâmetro nominal, comprimento, classe de resistência, tipo de encaixe e demais características técnicas exigidas para cada item;
g) fornecimento dos artefatos de concreto com resistência e características físicas e construtivas compatíveis com aquelas estabelecidas para cada item no Termo de Referência, observados os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos;
h) realização do carregamento, transporte, movimentação e descarga dos materiais de forma adequada à sua natureza, peso e dimensões, preservando sua integridade física e características técnicas até o efetivo recebimento pela Administração;
i) não substituição, por iniciativa própria, de material, dimensão, modelo, formato, classe, resistência, tipo de encaixe ou qualquer outra característica especificada na contratação, ainda que o produto seja considerado tecnicamente equivalente ou superior, sem prévia e expressa autorização da Administração;
j) apresentação, sempre que aplicável ou quando solicitado pela Administração para fins de comprovação da conformidade técnica, de ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, laudo de ensaio, documento do fabricante ou outro documento técnico equivalente pertinente ao material fornecido.

A empresa declara estar ciente de que o fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas exigidas poderá ensejar a recusa total ou parcial do objeto, a obrigação de substituição, correção ou complementação sem ônus ao Município, a glosa dos valores correspondentes e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

data_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal